

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

02
W

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978785

Portaria nº: 160/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano,
207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ
(CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí 09 de setembro de 2019.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 160/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **atuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da



04
SW

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

obrigação em tela;

- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (30 dias), abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 09 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

MPRJ05PZTC01TB 201900978785 050919 14:40:57

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

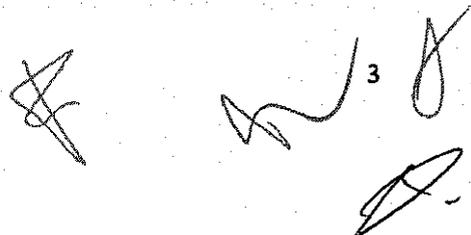
CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

 3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para a fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

* Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

09
Ym

9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

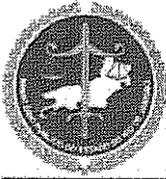
CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itaboraí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

F 13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hidrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

17



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previsto	Valores aportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiraçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapiraçu nº 6000.00.74450.12.4 [Averbação Nº AVB001306 da LI Nº IN001540]
Total	410.000.000,00	179.405.166,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	280.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
<i>Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:</i>			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (início: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 173.448.115,00.

19



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

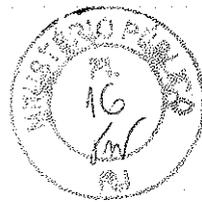
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8⁸ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ + ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra da Inconf	1,00
Total	5.005,80

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS N° IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI N° IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

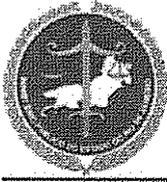
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visandõ ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

20
/m

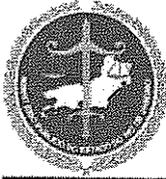
5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"

31



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de pier de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem I e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

23
IN

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.

Handwritten signatures and initials, including the number 37.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N° 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n° 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hidrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

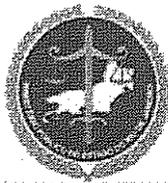
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRI, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

25
6/11

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

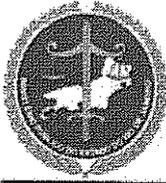
Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO **DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.



45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

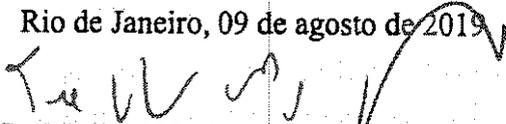
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

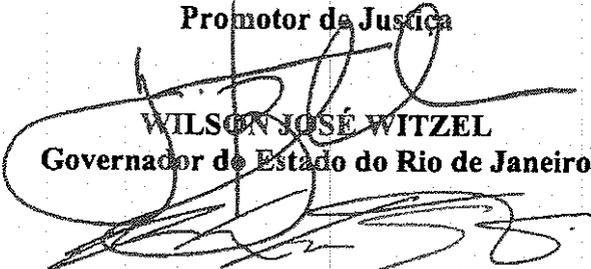
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

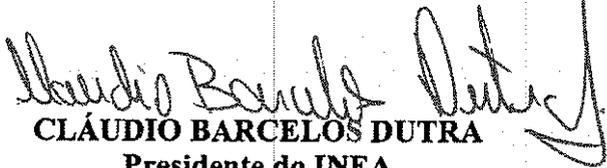
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

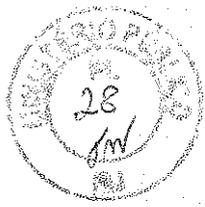
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ


ALEXANDRE CRUZ

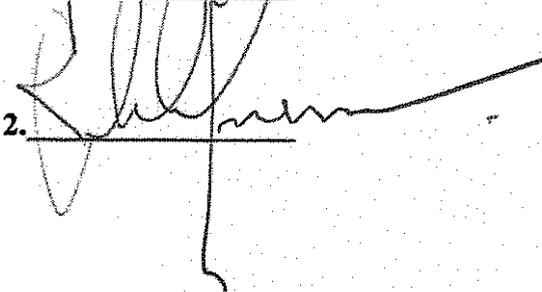
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

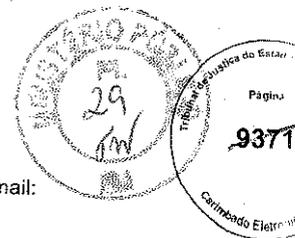


ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____ / ____ / ____





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

30
M

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOCÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

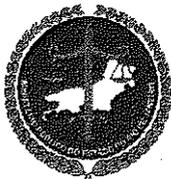
Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

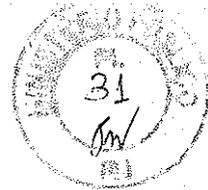
Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

32
/m

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



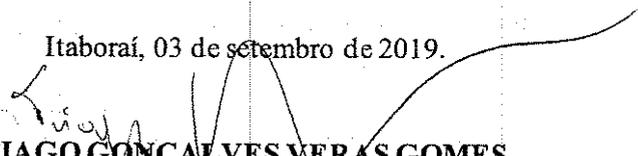
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

34
JW

Ofício 2ª PJTC nº 1516/19
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 23 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB - Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEN URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

Ofício 2ª PJTC nº 1517/19
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

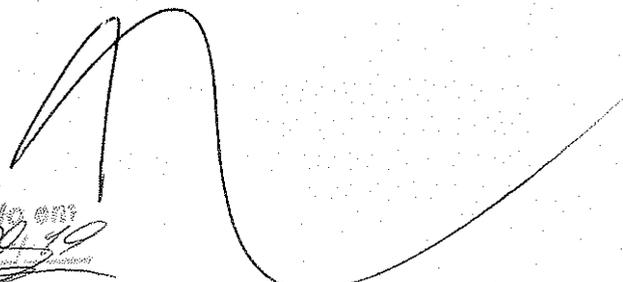
Itaboraí, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312


Expedido em
2019
Servidor



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

36
JW

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023

PROMOCÃO

Trata-se de ofício da Petrobras que encaminha informações e documentos em 18 CDs (9 envelopes) referente ao cumprimento das obrigações da Petrobras constante no TAC assinado no bojo da ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 das obrigações que venceram nos primeiros 30 (trinta) dias após homologação do acordo.

À **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **para extrair cópia do ofício e juntar** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);
- 2- **juntar cada envelope e CD** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);
- 3- **juntar cópia** aos autos dos respectivos PA's referente a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PA's que apuram o cumprimento do TAC), bem como procedo a não expedição dos ofícios determinados à Petrobras no bojo de tais PA's, diante da chegada voluntária de tais respostas;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Processo nº: E-07/026.228/2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, vem por meio da presente comprovar o cumprimento das seguintes obrigações ajustadas no bojo do Termo de Ajustamento de Contas celebrado em 09 de agosto de 2019:

OBRIGAÇÕES _ Prazo de atendimento 30 Dias

- PA 155 - 5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 155 - 5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 155 - 5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 156 - 5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no PBA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 158 - 5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;
- PA 159 - 5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-

004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pz 159 - 5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da região da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); levantamento geotécnico do terreno consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

Pz 160 - 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

Pz 161 - 5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de monitoramento da biota aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, em de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico;

Pz 164 - 5.1.12 (a) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de monitoramento da biota terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias de a homologação do TAC em CD eletrônico;

Pz 167 - 5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Pz 168 - 5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Pz 170 - 5.1.27) Em relação à condicionante 27- Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pz 171 - 5.1.28) Em relação à condicionante 28- Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pz 172 - 5.1.30) Em relação à condicionante 30.2- Apresentar comprovantes de Pagamento, Carta e Publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC. A

PP 187 - 5.5.8) Em relação à condicionante 34- Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC em CD eletrônico de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

PP 193 - 5.7.6 e 5.7.7- Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

REPORTE DO ITEM DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL

PP 163 - 5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 30 dias, estão sendo enviados 18 CD's (em nove envelopes) devidamente identificados e individualizados para cada obrigação.

Nestes Termos,
Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Cristina Maia de Melo Porto
OAB nº 118.205

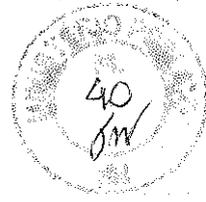
Fabiani Oliveira de Medeiros
OAB/ 120.748

Margareth Michels Bilhalva
OAB/RJ 171.623



TAC DO COMPERJ
Atendimento à Obrigação 5.1.9(i)
Carta SMS/LARE 0160/2019
(Processo nº E-07/026.228/2019)
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ
Setembro de 2019



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113**

CERTIDÃO 672/2019

PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

Certifico, nesta data, a juntada de cópia de ofício encaminhado pela PETROBRAS e de 01 (um) CD referente à comprovação do cumprimento da obrigação 5.1.9 ajustada no bojo do TAC.

Dessa forma, certifico que deixei de expedir o ofício relativo ao item II de fl. 03v, conforme determinado à fl. 32, item 3.

Por fim, certifico, nesta data, a expedição de ofício ao INEA/SEAS, conforme determinado à fl. 04, item III.

Itaboraí, 01 de outubro de 2019.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113



Ofício 2ª PJTC nº 1572/19
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 01 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermunicipal do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
01/10/19
Servidor



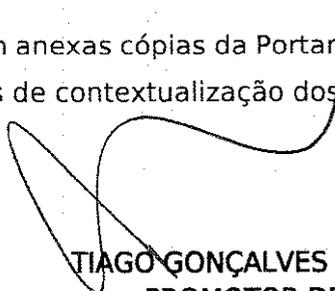
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(s) Exma. Promotoria de Justiça
em 22 / 10 / 19
JW 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 12/11/2019.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 13/11/19.

JW 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Reitere-se** o ofício não respondido;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de novembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,

de fls. 49/49, documentos em
comunicado pela PETROBRAS.

14 11 19

Jm

7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 160-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.9(ii), que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) (...) (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (...)

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, está sendo enviado 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

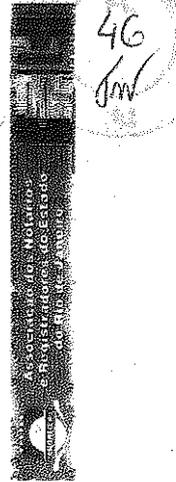
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623



TAC DO COMPERJ
Atendimento à Obrigação 5.1.9(ii)
(Processo nº E-07/026.228/2019)
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ
Outubro de 2019



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19
CERTIDÃO

LIVRO 0942 FLS 096/098 ATO 25 DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademair Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

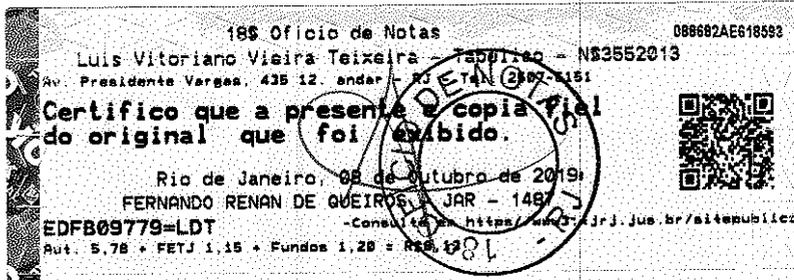
185 Ofício de Notas
Luiz Victoriano Vieira Teixeira - Escritor
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019
FERNANDO REIN DE QUEIROZ - Escrivão
EDEFCA4201)UMG
CNPJ 5.78 - FRT 1.15 - Fundas 1.20 - RFB 1.20

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi exibido.

08882A561897

AAA 012953929

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PRCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20% no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



47

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu 47 a digitei. E, eu *[Signature]* a subscrevo e assino em público e raso.

[Signature]
13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lurdes da S. Marques
nº Matr. 92/84 - 1347 - 3o andar
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930

188 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Presidente Vereas. 435 12. andar.
Rio de Janeiro - RJ
FERNANDO REWAN DE QUEIROZ
FUND. 5.78 - FETJ 1.15 - Fundos 1.29 - 1967

**Certifico que a presente
foi**

DEVIDA
copla
Libro de 20.91
146

1835520-14 006692AE81684



J.J. Jus. br/rel/leguis/Leo

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-82; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Euribio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 286, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.808.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.586.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE STRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, alijar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Julgo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.


 Marco Aurélio Ferreira Martins
 OAB/SP nº 194.793

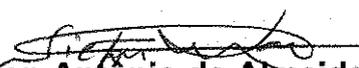
13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Paula
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 012 - RJ - Tel. 2224-8423
 Reconheço por semelhança a(s) firmat(s) H
 MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS 182F/156-H
 EDEF70679-BFS H
 Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019, às 12h 25min
 Em Testemunho da Verdade
 RONALD PEREIRA DIAS Autorizado BFD
 EDEF70678-BFS
 Consulte as Notas / Notas Arquivadas Eletronicamente

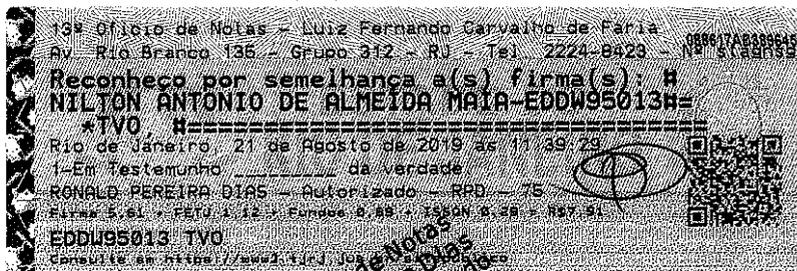
13º Ofício de Notas
 Ronald Pereira Dias
 Autorizado
 EDEF70678-BFS

SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.


Nilton Antonio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460



13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrivente Autorizado
Matr. 94/16946

Luis Vitoriano Vieira - Tabelião - Nº 185 - 1935520-5
Tratante virese - 435 12 andar - Rio de Janeiro - RJ - 20019-010

certifico que a presente é uma cópia verdadeira do original que a presente foi expedido.

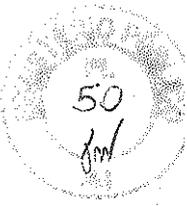
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019
FERNANDO RENON DE OLIVEIRA
Tabelião - Nº 185 - 1935520-5

EDFG44200GX
Aut. 5.76 - RTJ 1.26 - Funda 1.28 - Tel 22-2511-1100

086621551036



www.tre.br/tj/rj



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos,
às fls. 51/53, OF INEA/OU-
VID nº 2220/19 em resposta ao
Ofício 2º PJTC nº 1517/2019
em 14 de 11 de 19
jw 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OF INEA/OUVID nº 2220 /19

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1517/2019
PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.9, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do TAC.

Neste sentido, após ter sido encaminhado expediente para o setor competente deste Instituto, com vistas ao atendimento da presente requisição ministerial, verificou-se a necessidade de mais tempo para o encaminhamento dos esclarecimentos e documentos demandados, tendo em vista o recebimento da demanda tão somente em 07/10/2019.

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente



Assim sendo, considerando a grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o atendimento do requisitado.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113



Ofício 2ª PJTC nº 1517/19
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

Nº INEA: 900940

INEA
RECEBIDO OUVIDORIA
EM: 07/10/19
POR: Pamela
MTR: 509.8007-5
DATA: 16/09



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA**
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

54
JW

JUNTADA
Neste dia, junto aos presentes autos,
da fls. 55/59, DE INEA/OUVID,
m^o 2340/19 em resposta ao Ofi^o
do 2^o PJTC m^o 1517/2019.
em 14 de 11 de 19
JW 7787



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

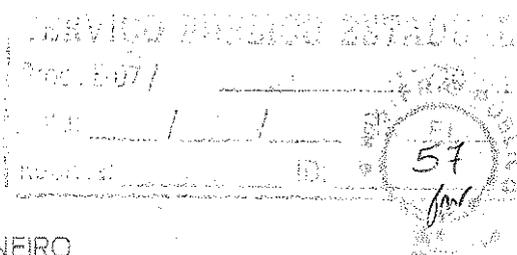


Por oportuno, acrescentamos que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

À Ouvidoria

Referente aos Ofícios 2ª PJTC:

- 1519/2019 - PA 164/2019 – MPRJ 2019.00978775
- 1517/2019 – PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
- 1466/2019 – PA 158/2019 – MPRJ 2019.00977717
- 1524/2019 – PA 161/2019 – MPRJ 2019.00978783

Acusamos o recebimento dos Ofícios sob referência, todos relativos a itens da Cláusula 2ª do TAC do COMPERJ, por meio do qual o Ministério Público requisita que, **“no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA), as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela”**

Por oportuno registramos que os ofícios foram emitidos pelo Ministério Público entre os dias 18 e 24 de setembro e recebidos na Ouvidoria no Inea em 07/10/2019, a saber, posteriormente ao vencimento das obrigações e, conseqüentemente, após o prazo assinalado para resposta, tendo em vista que 30 dias a partir da homologação do TAC se deu em 13/09/2019.

Assim sendo, solicitamos que seja registrado que não pode ser considerada intempestiva a presente resposta.

Com relação ao requisitado, temos a informar que todas as obrigações contidas nos itens referidos foram atendidas pela Petrobrás, conforme se evidencia pelas Cartas que seguem anexas, a saber:

- Ofício 1519/2019 - PA 164/2019 – Carta SMS/LARE 0162/2019.
- Ofício 1517/2019 – PA 160/2019 – Carta SMS/LARE 0160/2019.
- Ofício 1466/2019 – PA 158/2019 – Carta SMS/LARE 0157/2019.
- Ofício 1524/2019 – PA 161/2019 – Carta SMS/LARE 0161/2019.

Atenciosamente,

João Eustáquio Nacif Xavier
ID. 202824-43

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VALE O VIRAR O TOCO

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0160/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.1 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

O Plano de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais (Anexo I), que monitora a qualidade da água superficial em atendimento ao subitem (i) da referida obrigação, foi apresentado no Capítulo 7.1 do Plano Básico Ambiental - PBA da Licença de Instalação da fase de Urbanização e Infraestrutura (LI Nº IN021327). Adicionalmente, apresentamos também os Planos de Monitoramento de Água superficial dos seguintes PBAs:

- o Capítulo 7.1 do PBA da Unidade Petroquímica Básica - UPB do Comperj (LI Nº IN001540);
- o Capítulo 6.2 do PBA da Estrada de Acesso Principal (LI Nº IN016106);
- o Capítulo 8.1 do PBA da Estrada UHOS (LI Nº IN020319).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniete Lomba Zanetti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Coordenação de Estudos Ambientais
Recebido em: / /
Ass. Mat: /

INEA / ASPRES
Recebido
Data:
Por:
Id:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: E-07 / 59 / 2011
Data: / /
Rubrica: ID: 59

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do TAC do Comperj.



Ofício 2ª PJTC nº 2061/19
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 14 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1572/19, solicitar seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,
do fls. 62/64, Of. SEAS/CG SEI,
Nº 118, encaminhado via
email.

28 / 11 / 19

[Signature] FEF



Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19 - MPRJ 2019.009787585 - PA 160/2019

Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>

Qui, 14/11/2019 11:25

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>

Cc: caiquecesar seas <caiquecesar.seas@gmail.com>; claudiaestellita seas <claudiaestellita.seas@gmail.com>

📎 1 anexos (4 MB)

DOC239.PDF;

Ilmo. Sr. Promotor Tiago Gonçalves Veras Gomes,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar pela em anexo Ofício SEAS/CG SEI N° 118/2019..

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Gabinete da Secretária
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Tel: 2332-5622



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete da Secretária

Of. SEAS/CG SEI Nº118

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19

MPRJ 2019.009787585 – PA 160/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, informamos que, em atendimento à solicitação de informações acerca do cumprimento do item 5.1.9 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores técnicos do INEA apresentaram as informações que seguem.

Quanto ao cumprimento do subitem (I), relativo à apresentação do Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, a Petrobrás apresentou o referido programa por meio da carta SMS/LARE 0160/2019, de cópia em anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ JORGE RIBEIRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID Funcional 5037666-7



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jorge Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 14/11/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **1912600** e o código CRC **49CE7E61**.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0160/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 50122-0 / 110 424877-0
Garantia de Atendimento

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.1 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

O Plano de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais (Anexo I), que monitora a qualidade da água superficial em atendimento ao subitem (i) da referida obrigação, foi apresentado no Capítulo 7.1 do Plano Básico Ambiental - PBA da Licença de Instalação da fase de Urbanização e Infraestrutura (LI Nº IN021327). Adicionalmente, apresentamos também os Planos de Monitoramento de Água superficial dos seguintes PBAs:

- Capítulo 7.1 do PBA da Unidade Petroquímica Básica - UPB do Comperj (LI Nº IN001540);
- Capítulo 6.2 do PBA da Estrada de Acesso Principal (LI Nº IN016106);
- Capítulo 8.1 do PBA da Estrada UHOS (LI Nº IN020319).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danielle Lomba Zanetti Puelker
Danielle Lomba Zanetti Puelker

Coordenadora de Relacionamento Ambiental e Relacionamento Externo

Coordenação de Estudos Ambientais

Recebido em: 17/09/19 às _____

Ass/Mat: R. Sa. 43400520

INEA / ASPRES

Recebido

Data: 17/09/19

Por:

Id.: 50972262

697044



Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9.(I) do TAC do Comperj.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,

em fls. 65/66, Of. SEAS/OUV'

SEI N° 60, em resposta ao Ofi

cio 2ª PJTC n° 1572/19.

11 / 12 / 19

JM 7787



65
6w

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

MPRJSP2TICDITE 20190133438 061219 08:15:10

Of.SEAS/OUV SEI N°60

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1785/19 (PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555); 1465/19 (PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717); 1516/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1523/19 (PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783); 1518/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1562/19 (PA 156/2019 - MPRJ 2019.00977721); 1753/19 (PA 212/2019 - MPRJ 2019.00982797); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1733/19 (PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774); 1727/19 (PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764); 1743/19 (PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821); 1736/19 (PA 174/2019 MPRJ 2019.00978806); 1793/19 (PA 175/2019 - MPRJ 2019.00978805); 1756/19 (PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802); 1802/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680); 1832/19 (PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654); 1796/19 (PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745); 1806/19 (PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748); 1759/19 (PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738); 1790/19 (PA 210/2019 - MPRJ 2019.00978560).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhar imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 03/12/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2151806** e o código CRC **C25CEA7A**.

66
sm

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/002/004466/2019

SEI nº 2151806

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
Alm. Exmo. Promotor de Justiça
Ex. 12 / 12 / 19
JW 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 17 / 10 / 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 02 / 01 / 20.

JW 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

NÚCLEO ITABORAÍ

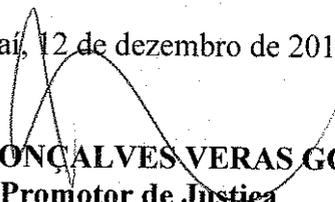
Ref.: Procedimento Administrativo nº. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido de fls. 62/64;
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 65/66 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2019.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

JUNTADA

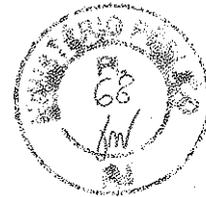
Nesta data, junto aos presentes autos,

de N.º 68. 01. SEAS/OUV SEI

N.º 1/2020, encaminhados por e-mail

em 08 / 01 / 20

[Signature] 7789



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of. SEAS/OUV SEI Nº1/2020

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Cactano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC nº 2061/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 2059/19 (PA 156/2019 - MPRJ 2019.00977721); 1522/19 (PA 162/2019 - MPRJ 2019.00978781); 1476/19 (PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhar imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 08/01/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2604632** e o código CRC **4D9D269A**.

Ofício 2ª PJTC nº 11/20
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUV SEI Nº 60, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

17.01.20
Gustavo

JUNTADA

Nesta data, juntado aos processos autos,
do fls. 70/71, OF INEA/OUVID'
nº 2672/19 em resposta ao Ofício
do 2º PTC nº 1572 e 2061/19.

Em 29 / 01 / 20

JW 7787



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

FO
JW

OF INEA/OUVID nº 2672 /19

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro – Itaboraí/RJ - CEP: 24800-000

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1572 e 2061/2019
PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.9, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, notadamente no que tange ao cumprimento da Condicionante nº 8.1, tendo sido concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do TAC, assim como o encaminhamento de informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do aludido ajuste.

Neste sentido, servimo-nos do presente para informar que, no que tange à condicionante nº 8.1, a referida demanda foi atendida através do Ofício INEA/OUVID nº 2340/2019, de 31/10/2019, conforme cópias em anexo, e sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*,

MPRJ052T00178 202000027219 130120 10:47:47

2



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

com todas as vênias devidas, no que concerne às cláusulas 6.2.1 e 6.2.2, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do presente ofício, ressaltando que a presente demanda ministerial foi expedida por esse i. *Parquet*, com o prazo de atendimento já vencido, uma vez que a homologação do referido ajuste ocorreu no dia 13/08/2019.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA

JUNTA

Nesta data foram presentes auto

à fls. 72/76, Of. SEAS/SUBEXE

SEI N° 13, em resposta ao Ofício

2° PTC n° 1516/19.

Em 29. 01. 20

[Signature] 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº13

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1516/19
PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.9 (i) da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2677014** e o código CRC **A2076521**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003908/2019

SEI nº 2677014

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

73
Caique Cesar <caiuecesar.seas@gmail.com>**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

Caique Cesar <caiuecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

--

Caique Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiuecesar.seas@gmail.com

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Cidade
TANQUE VIEIRA E JORNAL SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf
184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Devis Aparecido de Araújo

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI N° 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI N°80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI N°80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18° andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K



-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
-  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
-  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K

Cópia



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0160/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Souza Barreto
Assessor
Vice Diretor
08/09/19

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Prezado Senhor,

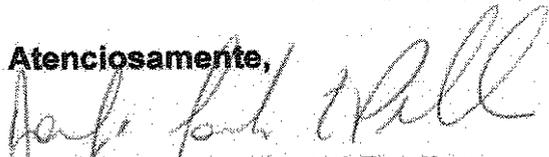
Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.1 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

O Plano de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais (Anexo I), que monitora a qualidade da água superficial em atendimento ao subitem (i) da referida obrigação, foi apresentado no Capítulo 7.1 do Plano Básico Ambiental - PBA da Licença de Instalação da fase de Urbanização e Infraestrutura (LI Nº IN021327). Adicionalmente, apresentamos também os Planos de Monitoramento de Água superficial dos seguintes PBAs:

- Capítulo 7.1 do PBA da Unidade Petroquímica Básica - UPB do Comperj (LI Nº IN001540);
- Capítulo 6.2 do PBA da Estrada de Acesso Principal (LI Nº IN016106);
- Capítulo 8.1 do PBA da Estrada UHOS (LI Nº IN020319).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do TAC do Comperj.



VIETA
Nesta data, fiz vista dos autos
do Excmo. Promotor de Justiça
em 29/01/20
fw 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).
Itaboraí, 30/01/2020.
TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.
Itaboraí, 05/02/20.
fw 7787

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 70/71 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- **Ciente** do acrescido de fls. 72/76;
- 3- **Cumpra-se** o item IV de fl. 04;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 30 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

an. fls. 79/83, of. INEA/ASS)
RRE SEI N° 001/2020

05 02 20

JW 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI N°001/2020

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1516, 1517 e 2061/2019

PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.9 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 09/01/2020 (SEI), e ponto focal com esse *i. Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.9, esclarecemos que seus subitens (i) e (ii) foram atendidos por meio das cartas SMS/LARE 0160/2019, protocolada em 11/09/2019 (fl. 249 do processo E07/026.228/2019), e SMS/LARE 0200/2019, protocolada em 11/10/2019 (fl. 303 do processo E07/026.228/2019), respectivamente, com os arquivos correspondentes em CDs.

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

No que concerne à requisição de que a resposta seja instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da Cláusula Terceira do TAC, entendemos ainda não ser possível o seu entendimento no prazo assinalado pelo Ofício, tendo em vista que os referidos itens previam o acompanhamento das ações do TAC por meio da Auditoria Independente (que ainda não foi contratada, estando o processo de contratação no estágio de realização de cotações de preços), e de vistorias *in loco* a serem realizadas pelo Inea (as quais, em razão das mudanças recentes na coordenação do acompanhamento do TAC, ainda estão em fase de estruturação). **Desta forma, pedimos dilação de prazo para atendimento da demanda.**

79
m
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
01/01/2020 14:49

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 29/01/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2864139** e o código CRC **A91E0B04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 2864139

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

80
JW

Cópia



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0160/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Uma cópia de: 01/09/19
Ass: J. D. Xavier
Marcelo D. Xavier

AV: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.1 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

O Plano de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais (Anexo I), que monitora a qualidade da água superficial em atendimento ao subitem (i) da referida obrigação, foi apresentado no Capítulo 7.1 do Plano Básico Ambiental - PBA da Licença de Instalação da fase de Urbanização e Infraestrutura (LI Nº IN021327). Adicionalmente, apresentamos também os Planos de Monitoramento de Água superficial dos seguintes PBAs:

- Capítulo 7.1 do PBA da Unidade Petroquímica Básica - UPB do Comperj (LI Nº IN001540);
- Capítulo 6.2 do PBA da Estrada de Acesso Principal (LI Nº IN016106);
- Capítulo 8.1 do PBA da Estrada UHOS (LI Nº IN020319).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do TAC do Comperj.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0200/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9 (ii) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9, subitem (ii), do TAC do Comperj, que exige apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da LI nº IN021327, 37 e 40 da LI nº FE014032, 7.3 da LP nº IN019084 e 5.16 da LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

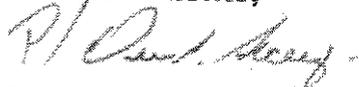
Sendo assim, enviamos os relatórios dos monitoramentos de águas superficiais já realizados até 2015 para a implantação do Comperj e Área de Influência Direta (AID), que inclui as obras de implantação da Estrada de Acesso Principal - Relatório Final da UFF-PROEX-FEC, período de 2008 a junho/2010 (Anexo I), e Relatório Final da Schlumberger Water Services, período novembro/2010 a 2015 (Anexo II).

Adicionalmente, enviamos o Relatório Consolidado de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), realizado pela contratada Sea Projects no período de 2013 a 2015, de implantação e utilização da mesma. (Anexo III). Complementando o atendimento a este item, enviamos os Relatórios Analíticos e Cadeias de Custódias da Empresa Eurofins-Anatech relativos ao monitoramento de águas

superficiais nos rios Caceribu e Macacu na AID da implementação do Comperj no ano de 2018.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO

Gerente de Licenciamento Ambiental

SMS/LARE/LIRGNC

Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9. (ii) do TAC do Comperj.



82
fm

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id. funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id. funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente

Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

83



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

84
bw

Certidão 68/2020
PA 160/2019 MPRJ 2019.00978785

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 78, item 03, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0000721.2020-55), na forma abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sei.

20.22.0001.0000721.2020-55

- Solicitação de Análise Técnica ao GATE SP2TCOITB 0074721
- Anexo PA 160/2019 - Páginas 02-83 (0074724)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Página 39 - Obrigação 5.1.9(i) (0074727)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo I Obrig. 5.1.9(ii) (0074732)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo II Obrig. 5.1.9(ii) (0074740)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo III Obrig 5.1.9(ii) (0074771)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo IV Obrig 5.1.9(ii) (0074784)

Consultar Andamento

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Solicitação de Análise Técnica ao GATE - 007472185
fm**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Sim

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

201900978785

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio de: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeta-se o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 11/02/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0074721** e o código CRC **1A539CD9**.



86
SP2TC

20.22.0001.0003721.2020-55

- Solicitação de Análise Técnica ao GATE SP2TCOITB 0074721
- Anexo PA 160/2019 - Páginas 02-83 (0074724)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Página 39 - Obrigação 5.1.9(i) (0074727)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo I Obrig. 5.1.9(ii) (0074732)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo II Obrig. 5.1.9(ii) (0074740)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo III Obrig 5.1.9(ii) (0074771)
- Anexo PA 160/2019 Mídia Pág 45 Anexo IV Obrig 5.1.9(ii) (0074784)

Consultar Andamento



Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Ofício 2ª PJTC nº 295/20
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 05 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça dar ciência acusar o recebimento do OFÍCIO INEA/OUVID Nº 2672/19, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312**

MPRJ

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br**



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

à fl. 89, Of. SEAS/SUBEXEC 58

Nº 56 em resposta ao Ofício

2º PJTC nº 1572/19.

em 21 / 02 / 20

7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI N°56
2020

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1565/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 2134/19 (PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740); 1565/19 e 2132 (PA 164/2019 MPRJ 2019.00978775); e 2186/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, no que concerne a apresentação da documentação mencionada no item 6.2.1 do TAC I do COMPERJ, reiteramos os termos do Of. SEAS/SUBEXEC SEI N°25 encaminhado a essa Promotoria, o qual informou que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, já dispondo de termo de referência e minuta de edital, estando no estágio de realização de cotações de preços.

Ademais, em atenção ao item 6.2.3 do TAC, fora informado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA que as vistorias *in loco* a serem realizadas ainda estão em fase de estruturação, em razão das mudanças recentes na coordenação do acompanhamento do TAC.

Diante dessas informações, solicitamos a dilação de prazo para atendimento das solicitações constantes naquelas correspondências.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID Funcional: 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, Subsecretário de Estado, em 04/02/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3000176** e o código CRC **73063454**.

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

JUNTADA
Nesta data, junto aos precatórios autos,
as fls. 90/96, Of. SEAS/SUBE,
XEC SEI N° 53 sem resposta ao
Ofício 2º RJTC n° 1516/19.
21 02 20
jm/ 7784



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI N°53
de janeiro de 2020

Rio de Janeiro, 31

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1516/19
MPRJ 2019.009787585 – PA 160/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.9 (ii) da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 01/02/2020, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2988629** e o código CRC **3943D919**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003908/2019

SEI nº 2988629

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

--

Caique Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

 **SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**

184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of. SEAS/OUV SEI Nº80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.**Deivis Aparecido de Araújo**

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of. SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiuecesar.seas@gmail.com>

Of. SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiuecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K



-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
-  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
-  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K

Cópia

94
fsw



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0160/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Almeida Barreto
Assessor
11/09/19

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Prezado Senhor,

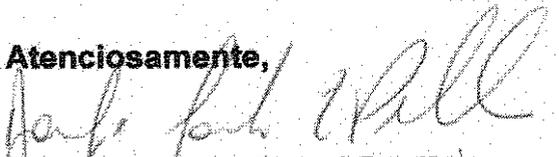
Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.1 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

O Plano de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais (Anexo I), que monitora a qualidade da água superficial em atendimento ao subitem (i) da referida obrigação, foi apresentado no Capítulo 7.1 do Plano Básico Ambiental - PBA da Licença de Instalação da fase de Urbanização e Infraestrutura (LI Nº IN021327). Adicionalmente, apresentamos também os Planos de Monitoramento de Água superficial dos seguintes PBAs:

- Capítulo 7.1 do PBA da Unidade Petroquímica Básica - UPB do Comperj (LI Nº IN001540);
- Capítulo 6.2 do PBA da Estrada de Acesso Principal (LI Nº IN016106);
- Capítulo 8.1 do PBA da Estrada UHOS (LI Nº IN020319).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9.(i) do TAC do Comperj.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0200/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.9 (ii) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.9, subitem (ii), do TAC do Comperj, que exige apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da LI nº IN021327, 37 e 40 da LI nº FE014032, 7.3 da LP nº IN019084 e 5.16 da LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Sendo assim, enviamos os relatórios dos monitoramentos de águas superficiais já realizados até 2015 para a implantação do Comperj e Área de Influência Direta (AID), que inclui as obras de implantação da Estrada de Acesso Principal - Relatório Final da UFF-PROEX-FEC, período de 2008 a junho/2010 (Anexo I), e Relatório Final da Schlumberger Water Services, período novembro/2010 a 2015 (Anexo II).

Adicionalmente, enviamos o Relatório Consolidado de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), realizado pela contratada Sea Projects no período de 2013 a 2015, de implantação e utilização da mesma. (Anexo III). Complementando o atendimento a este item, enviamos os Relatórios Analíticos e Cadeias de Custódias da Empresa Eurofins-Anatech relativos ao monitoramento de águas



Anderson Morais A. de Lima
Adjunto II
ID 5087956-1
Préncia de Atendimento 

superficiais nos rios Caceribu e Macacu na AID da implementação do Comperj no ano de 2018.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO

Gerente de Licenciamento Ambiental

SMS/LARE/LIRGNC

Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.9. (ii) do TAC do Comperj.



VISTA
Neste data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Promotor de justiça
em 13 / 03 / 20
fm 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 09/07/20

fm 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 160/2019 (MPRJ 2019.00978671)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** da IT do GATE que registrou que irá aguardar o parecer da auditoria externa e o parecer técnico do INEA para, em seguida, analisar a questão;
- 2- Acusando o recebimento do ofício INEA/OUVID SEI Nº 723/2020, **oficie-se ao INEA** solicitando informar e comprovar se a área técnica competente realizou a análise da documentação que atesta o cumprimento da obrigação contida no item 5.19 da cláusula segunda do TAC;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

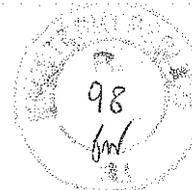
Itaboraí, 08 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.09
09:42:02 -03'00'

**DESPACHO****REF.: MPRJ 2019.00978785 – SEI nº 20.22.0001.0000721.2020-55**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978785, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no **item 5.1.9** da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobrás, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, que se refere às condicionantes: 8.1 da LP nº FE013990, 24 e 26 da LI nº IN021327, 37 e 40 da LI nº FE014032, 7.3 da LP nº IN019084 e 5.16 da LP nº IN001543 - apresentação do programa de monitoramento de qualidade da água, tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao INEA e ao MPRJ com a indicação do atendimento, necessidade de adequação ou não atendimento de cada cláusula do TAC. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA 6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC. 6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ. 6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC. 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das

licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. (...)

Nessa esteira, a análise técnica ora solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, procedendo à devolução do expediente à **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí** para ciência e providências que reputar cabíveis.

Coordenação Geral do GATE

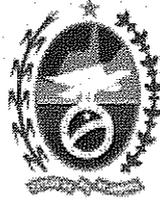


Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA**, Promotor de Justiça, em 07/04/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098170** e o código CRC **D0BD1E41**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 723/2020

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofício nº 2061/2019

PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.19 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Inicialmente, informo que fui nomeada como atual coordenadora do grupo de trabalho formado para acompanhar o citado ajuste, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antonio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 12/03/2020, respectivamente.

Assim sendo, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi apresentada pela Compromissária, documentação que atesta o cumprimento do indigitado Item, tendo sido a referida documentação encaminhada para análise de área técnica competente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 14/04/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4148081** e o código CRC **769ED1D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/005149/2019

SEI nº 4148081

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Ofício 2ª PJTC nº 1156/20
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do INEA/OUVID SEI Nº 723/2020, bem como solicitar seja informado e comprovado se a área técnica competente realizou a análise da documentação que atesta o cumprimento da obrigação contida no item 5.19 da cláusula segunda do TAC.**

Aduz-se que, durante o prazo de validade da Resolução GPGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, no formato pdf, para o endereço eletrônico: **2pjtcoitb@mprj.mp.br**.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.13 10:07:03
-03'00'

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 160/2019 (MPRJ 2019.00978671)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Junte-se** ao PA 160/2019;
- 2- Defiro o pedido de dilação por mais 90 (noventa) dias, conforme solicitado no ofício INEA/OUVID SEI Nº 1013/2020. **Oficie-se** em resposta;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.16 14:43:31 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 1013/2020

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref: Ofício 2ª PJTC nº 1156/20

PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, e em referência ao citado procedimento, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no Item 5.1.9, da Cláusula Segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INE A e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitadas informações se a área técnica competente realizou a análise da documentação que atesta o cumprimento da indigitada obrigação.

Neste sentido, informamos a V.Sa. que foi encaminhado expediente para os setores técnicos competentes deste Instituto, objetivando o atendimento da presente requisição ministerial.

No entanto, considerando a grande demanda deste órgão ambiental, os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. Parquet, sem embargo dos termos do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, e suas alterações subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para atendimento da presente demanda.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 15/07/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6207270** e o código CRC **68A6DEFA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/005149/2019

SEI nº 6207270

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Ofício 2ª PJTC nº 1193/20
Ref: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de julho de 2020.

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a "(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício INEA/OUVID SEI Nº 1013/2020, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias.

Aduz-se que, durante o prazo de validade da Resolução GPGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, no formato pdf, para o endereço eletrônico: 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.17 12:26:27 -03'00'

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA

Avenida Venezuela, 110, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20081-312

JUNTADA

Esta data, junto con presentes autos,
a fl. 109, of. SEAS/SUBEXEC,
SEI N° 296.

11 / 09 / 20

jm 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI N°296

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

Ilmo. Sr. Promotor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1565/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 2134/19 (PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740); 1565/19 e 2132 (PA 164/2019 MPRJ 2019.00978775); e 2186/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, informamos que, em atendimento à solicitação de informações acerca das alíneas (i) e (ii) do item 5.1.9 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores técnicos do INEA apresentaram as informações que seguem.

A PETROBRAS apresentou os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais já realizados até 2015 da implantação do COMPERJ e Área de Influência Direta (AID) que inclui as obras de implantação da Estrada de Acesso Principal – Relatório Final da UFF-PROEX-FEC, período de 2008 a junho/2010, o Relatório Final da Shlumberger Water Services, período novembro/2010 a 2015 e o Relatório Consolidado de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), realizado pela contratada Sea Projects no período de 2013 a 2015.

Os relatórios foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferentes da Classe II.

Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID Funcional nº. 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 03/08/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

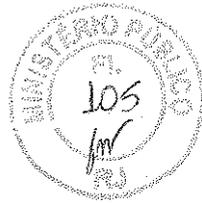


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6763817** e o código CRC **BB5CAB38**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 6763817

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 05 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 15/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15/07/21.

JW 7787



Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/35.

Ofício da Petrobras às fls. 37/38, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da Petrobras às fls. 44/49, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS às fls. 51/52, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 55/56, instruído de fls. 57/59, informando o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Ofício da SEAS às fls. 63/64, informando que a Petrobras apresentou o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água por meio da carta SMS/LARE 0160/2019.

Ofício da SEAS à fl. 65, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 70/71, solicitando dilação de prazo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício da SEAS à fl. 72, instruído de fls. 73/76, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 79, instruído de fls. 80/83, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA. No que tange à requisição de que a resposta seja instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC foi solicitado dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 89, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 90, instruído de fls. 91/95, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC.

Despacho do GATE à fl. 98, informando que a análise técnica solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA.

Ofício do INEA à fl. 102, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

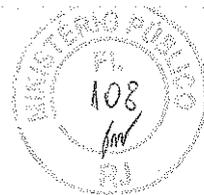
Itaboraí, 14 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.15 10:34:52 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28 19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1382/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

20/07/21
 Jw 7787
 (via email)

PROMOTOR DE JUSTIÇA**AO SENHOR SECRETÁRIO****SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA****ESTADO DE RIO DE JANEIRO**

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810475** e o código CRC **FD8F6E1D**.



JUNTADA

Nesta data juntar aos presentes autos

Op. Seab / Quai

Sei n.º 80

Em 22/07/21

(Assinatura)

completo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI N°80

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, n° 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

MPRJSP21C01TB 202100581846 21/07/21 13:13:43

Referência: Ofício 2ª PJTC n° 1382/2021 - PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 20/07/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19845185** e o código CRC **DED83474**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 19845185

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

OF. SEPS/6UBK6 SEI NO 259

13 / 08 / 2021

62033867



COMPERJ 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº254

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1382/2021

PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

MPRJSP2TCUITR 202100655111 130821 17:36:44

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Informamos que foram encaminhados os Ofícios NA 13, Ofício NA 53 e o Ofício NA 296 por esta Secretaria, informando que a PETROBRAS apresentou os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais já realizados até 2015 da implantação do COMPERJ e Área de Influência Direta (AID) que inclui as obras de implantação da Estrada de Acesso Principal – Relatório Final da UFF-PROEX-FEC, período de 2008 a junho/2010, o Relatório Final da Shlumberger Water Services, período novembro/2010 a 2015 e o Relatório Consolidado de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), realizado pela contratada Sea Projects no período de 2013 a 2015.

Os relatórios encaminhados pelo compromissado foram analisados pelo setor técnico do INEA e constatou as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferentes da Classe II.

Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

Por fim, indagamos se podemos considerar a obrigação atendida por meio dos supracitados Ofícios.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e

consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 12/08/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2076217** e o código CRC **7596C190**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 20762176

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.**

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

Certidão 136/2022
PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/112) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 06 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Oficie-se à Petrobras, com cópia do Ofício de fls. 112/113**, solicitando a complementação das informações na forma sugerida pela equipe da SEAS. Fixe-se o prazo de 30 dias para resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido**, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 6 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.06 17:29:42
-03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022

Itaboraí, 07 de junho de 2022.

Ref.: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 254, solicitando a complementação das informações na forma sugerida pela equipe da SEAS. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fl. 112 para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 07/06/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1542584** e o código CRC **7306A603**.

Ref. PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022, via email.

Itaboraí, 08 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 160-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente, vem dizer e requerer o que segue:

1. O PA 160/2019 versa sobre o acompanhamento do cumprimento da obrigação contida na cláusula segunda, item 5.1.9 (ii) do TAC 1, abaixo transcrita:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.1.9 - Em relação à condicionante 8.1 – Em relação à condicionante 8.1 – (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.”

2. Assinalamos que o Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022, relativo a este PA 160/2019, encaminhou para a Petrobras a Manifestação Técnica Of. SEAS/SUBEX SEI nº 254, para que fossem prestados esclarecimentos.

3. A Petrobras esclarece que os relatórios apresentados são resultados das campanhas de monitoramento de águas superficiais nos Rios e Estuários em torno do empreendimento, que cumpriram seu objetivo, conforme colocado pela equipe técnica do INEA, por apresentarem um diagnóstico representativo da região de interesse, são dados pretéritos desde 2008 até 2015. Dessa forma, não tem como serem revisados.

4. Assim, em relação as ressalvas colocadas no Ofício, sobre o enquadramento das classes, a Petrobras destaca que na página 8 do Relatório Final da UFF/FEC (Período 2008 a 2010) a análise técnica concluiu: *“Para estabelecer a qualidade das águas a serem amostradas na área de estudo, é necessário definir para cada estação as classes a serem utilizadas como referência. A definição da classe de referência depende do tipo de uso atribuído à água na área. Em situações correntes, uma classe é atribuída a todo um rio, contudo, no caso da área estudada, as especificidades do estudo nos levaram a definir padrões específicos para cada estação.* Neste texto que segue, foi incluída uma pequena descrição das características dos rios estudados e dos usos de suas águas na altura das amostragens, justificando a escolha das classes. (...) Continua na página 9, 36, 71, 76, 78, 91, 99.

5. Essa mesma definição técnica para o enquadramento das classes conforme a Resolução CONAMA 357/2005 também é defendida na Página 57 do Relatório Final da Schlumberger (Período de 2010 a 2015) e nas páginas 46 e 47 do Relatório Final da Sea Projects do Monitoramento de águas superficiais e Biota aquática do Ambiente Fluvial e Estuarino (Período de 2013 a 2015), contratação específica para acompanhamento das Obras de implantação da Via UHOS.

6. Em relação as marés que estavam sendo realizadas as coletas, temos textos nos relatórios que mencionam seus regimes, suas variações e suas

influências nos resultados, destacamos páginas 25, 26, 51, 53, 70, 72 e 139 do Relatório Final da Sea Projects, página 57 do Relatório da Schlumberger e páginas 9, 35, 39, 42, 48 do Relatório Final da UFF/FEC.

7. Desta forma, conforme colocado no Of. SEAS/SUBEX SEI N° 254, **os relatórios foram aprovados e atingiram seu objetivo, e com as referências das justificativas técnicas colocadas acima para responder as ressalvas (Anexo I), solicitamos o reconhecimento de atendimento total desta obrigação, bem como a declaração de sua quitação.** Por oportuno, destaca-se o seguinte trecho do Of. SEAS/SUBEX SEI n° 254: **“Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.”**

DIANTE DO EXPOSTO, a Petrobras requer o recebimento dos esclarecimentos acima, acompanhados de Nota Explicativa e documentos e requer a quitação da obrigação e o reconhecimento de seu atendimento total, tal qual dado pelo INEA.

Aguarda deferimento

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

MARGARETH MICHELS
BILHALVA:67533892020

Assinado de forma digital por MARGARETH
MICHELS BILHALVA:67533892020
Dados: 2022.06.27 17:07:44 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva
OAB n° 171.623

		NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC		
		INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC: 5.1.9 (ii)	OBRIGAÇÃO: <i>“Em relação à condicionante 8.1 – Em relação à condicionante 8.1 – (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.”</i>			
PA MPRJ: 160/2019				
LICENÇA REFERÊNCIA: Licença Prévia FE013990	PRAZO DE ATENDIMENTO: 30 Dias após recebimento do Ofício	STATUS DE ATENDIMENTO: Atendido		
<p>Em resposta a Manifestação Técnica Of. SEAS/SUBEX SEI Nº 254, que nos fora encaminhado por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022_PA 160/2019 MPRJ referente ao atendimento a Obrigação 5.1.9 subitem (ii) , enviamos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>Conforme colocado no Of. SEAS/SUBEX SEI Nº 254, a equipe técnica constatou: “Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.”</p> <p>A Petrobras esclarece que os relatórios apresentados são resultados das campanhas de monitoramento de águas superficiais nos Rios e Estuários em torno do empreendimento, que cumpriram seu objetivo, conforme colocado pela equipe técnica, por apresentarem um diagnóstico representativo da região de interesse, são dados pretéritos desde 2008 até 2015. Dessa forma, não tem como serem revisados.</p> <p>Assim, em relação as ressalvas colocadas no Ofício, sobre o enquadramento das classes, a Petrobras destaca que na página 8 do Relatório Final da UFF/FEC (Período 2008 a 2010) a análise técnica concluiu: “Para estabelecer a qualidade das águas a serem amostradas na área de estudo, é necessário definir para cada estação as classes a serem utilizadas como referência. A definição da classe de referência depende do tipo de uso atribuído à água na área. Em situações correntes, uma classe é atribuída a todo um rio, contudo, no caso da área estudada, as especificidades do estudo nos levaram a definir padrões específicos para cada estação. Neste texto que segue, foi incluída uma pequena descrição das características dos rios estudados e dos usos de suas águas na altura das amostragens, justificando a escolha das classes. (...) Continua na página 9, 36 , 71, 76, 78, 91, 99.</p> <p>Essa mesma definição técnica para o enquadramento das classes conforme CONAMA 357/2005 também é defendida na Página 57 do Relatório Final da Schlumberger (Período de 2010 a 2015) e nas páginas 46 e 47 do Relatório Final da Sea Projects do Monitoramento de águas superficiais e Biota aquática do Ambiente Fluvial e Estuarino (Período de 2013 a 2015), contratação específica para acompanhamento das Obras de implantação da Via UHOS.</p> <p>Em relação as marés que estavam sendo realizadas as coletas, temos textos nos relatórios que mencionam seus regimes, suas variações e suas influências nos resultados, destacamos páginas 25, 26, 51, 53, 70, 72 e 139 do Relatório Final da Sea Projects, página 57 do Relatório da Schlumberger e páginas 9, 35, 39, 42, 48 do Relatório Final da UFF/FEC</p> <p>Desta forma, conforme colocado no Of. SEAS/SUBEX SEI Nº 254, os relatórios foram aprovados e atingiram seu objetivo, e com as referências das justificativas técnicas colocadas acima para responder as ressalvas (Anexo I), solicitamos o reconhecimento de atendimento total desta obrigação, bem como a declaração de sua quitação</p>				

PÁGINAS DOS RELATÓRIOS DA UFF/FEC (2008-2010); RELATÓRIO FINAL DA SCHLUMBERGER (2010-2015) E SEA PROJECTS (2013-2015) SOBRE A RESSALVA DO ENQUADRAMENTO DAS CLASSES NOS RIOS E ESTUÁRIOS PARA CADA ESTAÇÃO

Assim, em relação as ressalvas colocadas no Ofício, sobre o enquadramento das classes, a Petrobras destaca que na página 8 do Relatório Final da UFF/FEC (Período 2008 a 2010) a análise técnica concluiu:

*“Para estabelecer a qualidade das águas a serem amostradas na área de estudo, é necessário definir para cada estação as classes a serem utilizadas como referência. A definição da classe de referência depende do tipo de uso atribuído à água na área. Em situações correntes, uma classe é atribuída a todo um rio, **contudo, no caso da área estudada, as especificidades do estudo nos levaram a definir padrões específicos para cada estação.** Neste texto que segue, foi incluída uma pequena descrição das características dos rios estudados e dos usos de suas águas na altura das amostragens, justificando a escolha das classes. (...)”*

No mesmo sentido, o texto continua na página 9, 36 , 71, 76, 78, 91, 99.

Essa mesma definição técnica para o enquadramento das classes, conforme a Resolução CONAMA 357/2005, também é defendida na Página 57 do Relatório Final da Schlumberger (Período de 2010 a 2015) e nas páginas 46 e 47 do Relatório Final da Sea Projects do Monitoramento de águas superficiais e Biota aquática do Ambiente Fluvial e Estuarino (Período de 2013 a 2015), contratação específica para acompanhamento das Obras de implantação da Via UHOS.



Para estabelecer a qualidade das águas a serem amostradas na área de estudo, é necessário definir para cada estação as classes a serem utilizadas como referência. A definição da classe de referência depende do tipo de uso atribuído à água na área. Em situações correntes, uma classe é atribuída a todo um rio, contudo, no caso da área estudada, as especificidades do estudo nos levaram a definir padrões específicos para cada estação. Neste texto que segue, foi incluída uma pequena descrição das características dos rios estudados e dos usos de suas águas na altura das amostragens, justificando a escolha das classes.

As amostragens realizadas até o momento indicam que a salinidade das águas na parte a montante dos rios varia entre 0 e inferiores 0,5; sendo caracterizada como água doce (enquadrada no artigo 2º da CONAMA 257/2005). Nas partes mais a jusante dos rios, principalmente na altura dos manguezais, é possível notar uma influência mais significativa da água do mar, mas sem atingir os limites de águas salgadas (30), caracterizando-as como salobras (enquadradas no artigo 2º da CONAMA 257/2007).

Quanto ao uso, as águas do Rio Macacú, em seu curso a montante da Represa de Imunana, assim como as do Rio Guapiaçú têm sua utilização mais nobre pela captação de água para abastecimento humano em toda a região do CONLESTE. Atualmente esta água sofre tratamento convencional por parte da CEDAE que distribui para vários municípios da região, inclusive Niterói (através da empresa Águas de Niterói). Este é o uso que demanda melhor qualidade de água e que deve classificar as estações M1, M2, M3 e M4 como *Água Doce, Classe 3*, destinada:

- ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado;
- à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;
- à pesca amadora;
- à recreação de contato secundário; e
- à dessedentação de animais.

Embora algumas informações estejam disponíveis na internet afirmando que as águas do Rio Macacu são de Classe 2, isto pode ser verdadeiro para as águas na altura do Município de Cachoeiras de Macacú, onde existe uma atividade agrícola mais intensa. Na área do COMPERJ isto não ocorre.

Em sua porção montante (relativa ao Monitoramento), as águas do Rio Caceribú sofrem em razão da intensa ocupação humana das margens, apresentando uma qualidade de água bastante degradada. Apesar da qualidade degradada da água, durante os trabalhos de coleta foram observados grupos de pessoas se banhando no Rio, muito embora não se pode caracterizar este uso como preponderante. Considerando as atividades muito restritas em suas



margens, incluindo dessedentação de animais na altura das estações C1, C2, é possível caracterizar a água como *Água Doce, Classe 3*, similar à do Macacú, estações M1, M2, M3 e M4.

As estações do rio Macacu M5, M6 e Caceribu C3 e C4, podem sofrer influência da maré e, portanto foram classificadas como salobras e sendo por isto inúteis a diversos tipos de uso, particularmente para o consumo humano. Da mesma forma, na região, devido às dificuldades de acesso, o contato primário também não é uso preponderante. A pesca amadora ainda praticada com alguma intensidade na região permitiria classificar a água destas estações como salobra, Classe 2. Contudo, a ESEC da Guanabara é uma unidade de conservação integral, o que leva a água de ambos os rios para a Classe Especial (se a Legislação for seguida à risca). Contudo, é necessário considerar que os manguezais, mesmo estes do fundo da baía de Guanabara, são ecossistemas que não demandam uma excelente qualidade de água. A prova disto é que a ESEC foi criada posteriormente a um processo de contaminação significativo da água, principalmente do Rio Caceribu.

O artigo 13º da CONAMA 357/2005 estabelece que: “Nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água”. Isto constitui um problema, pois as condições de ambos os rios estão muito longe de serem naturais, antes mesmo da criação da ESEC. Assim, consideraremos a Classe 1 como limites de referência para a qualidade da água nas estações M5, M6, C3 e C4,

5. INFORMAÇÕES GERAIS DOS PLANOS

O Plano de monitoramento apresentado neste documento abrange a avaliação da qualidade das águas superficiais e dos sedimentos, além da modelagem hidrodinâmica. As atividades desenvolvidas são apresentadas a seguir:

- a) *Avaliação da Qualidade da Água*: refere-se ao estudo mensal da qualidade da água, através da quantificação da concentração dos poluentes relacionados nas condicionantes da Licença de Instalação. Neste relatório são apresentados dados relativos às coletas de outubro de 2008 a agosto de 2010. As coletas de abril a agosto já encontram-se no escopo do termo aditivo e a tabela 1 indica as datas de coletas de água realizadas neste período.
- b) *Avaliação da Qualidade dos Sedimentos*: refere-se ao estudo da evolução das concentrações dos poluentes discriminados na listagem das condicionantes da Licença



ausência de óleos e graxas, bem como de substâncias que exalassessem algum odor, excetuando-se o mês de janeiro de 2009.

O material flutuante foi classificado como comum em outubro de 2008, fevereiro, março, abril, junho e outubro de 2009 e janeiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2010, ausente em novembro e abundante em dezembro de 2008, janeiro e maio de 2009. E como raro em julho, agosto, setembro e novembro de 2009. E abundante em fevereiro de 2010.

➤ Ponto C4

A água do rio apresentou uma coloração marrom, variando apenas na tonalidade e óleos e graxas e substâncias que exalassessem odor foram classificadas como ausentes.

Os materiais flutuantes foram classificados como comuns em janeiro e fevereiro de 2009 e abril de 2010 e ausentes em março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e dezembro de 2009 e fevereiro, março, maio, junho e agosto de 2010. Em outubro de 2009 apresentou abundância de material flutuante e em novembro de 2009 e janeiro e julho de 2010 a rara presença de material flutuante.

É interessante notar que esta estação, da mesma forma que a estação M6, encontra-se na zona estuarina do Rio Caceribu, mas não há indicação de aportes significativos de materiais oriundos da baía de Guanabara.

c) Cor Verdadeira da Água

A cor verdadeira da água é dada pela presença de compostos orgânicos ou inorgânicos dissolvidos na água. Se diferencia da cor aparente, que é a cor da água dada pela presença de compostos orgânicos e inorgânicos dissolvidos e particulados. Assim a distinção das duas se faz através da filtração da amostra. Embora a concentração de composto inorgânicos dissolvidos como o ferro e o manganês na água possa vir a ser elevada, a maioria das águas naturais apresenta uma coloração atribuída principalmente às substâncias húmicas (ácidos húmicos e ácidos fúlvicos). A legislação ambiental estabelece limites relativamente elevados para a coloração (por exemplo 75 uH para amostras de rios classe 2, água doce), pois a coloração é um aspecto natural das águas. Na classe 1 de águas doces, a CONAMA 357 estabelece que os valores devem ser similares aos valores naturais. Para o consumo humano, a coloração da água é um problema e a EPA (1996), assim como o Ministério da Saúde – ANVISA (2004) estabelecem o valor máximo de 15 uH para a água de consumo humano. Isto deve ser um

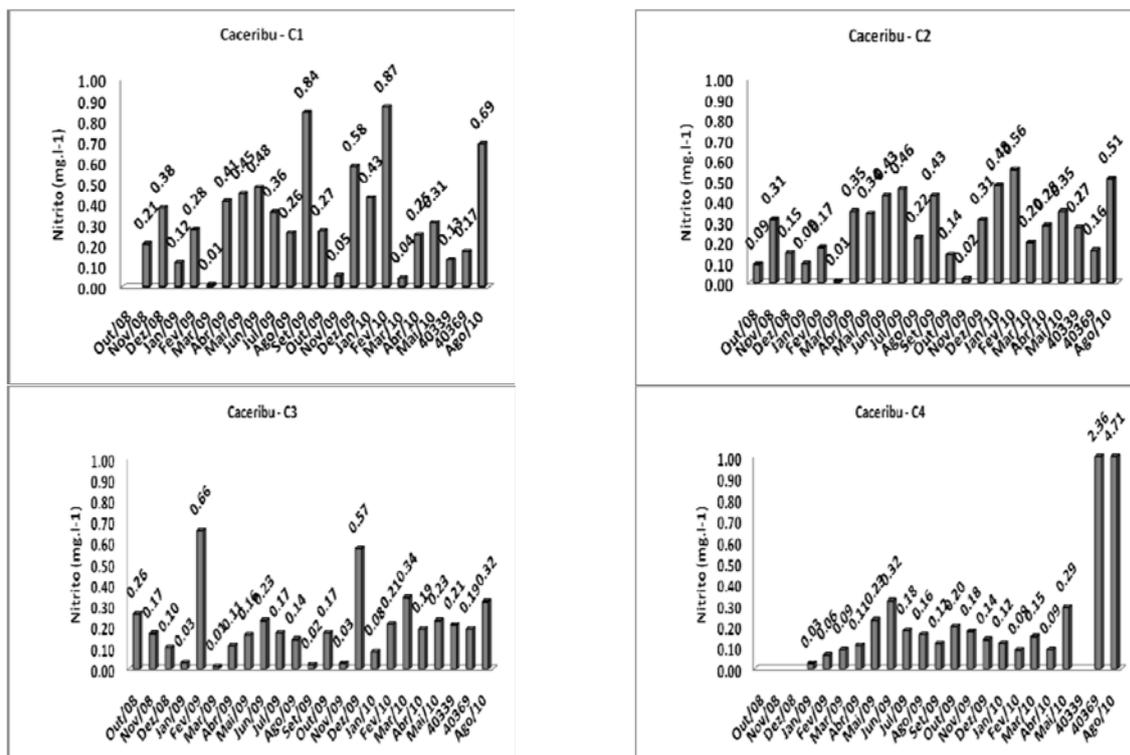


Figura 23: Variação de Nitrito (mg L^{-1}) entre Outubro de 2008 e Agosto de 2010. Dados que não constam nos gráficos, encontram-se na tabela de dados.

Os valores de nitrito nas estações esteve quase sempre abaixo dos limites da resolução CONAMA ($\leq 1,0 \text{ mg L}^{-1}$), para as águas de classe 1. Na estação C4 do Rio Caceribu as amostras coletadas nos meses de julho e agosto de 2010 apresentaram concentrações extremamente elevadas, as quais talvez estejam associadas a um processo de conversão de nitrato em amônia. O nitrito é um composto de nitrogênio intermediário entre o nitrato, que aparece em ambientes mais oxidantes e o amônio, que aparece em ambientes mais redutores. Considerando que as concentrações de amônio nas últimas amostragens aparecem muito elevadas, o pico de concentração aqui observado pode ser um sinal de processo de conversão de um nitrato que vinha correndo em uma água mais oxidada, rio acima para uma água mais redutora, na parte jusante do rio, já próximo à baía de Guanabara.

r) Nitrito

A Figura 24 mostra os resultados da análise de nitrato realizadas até agosto de 2010. Os dados completos encontram-se na tabela de dados. No mês de fevereiro, no ponto M1, não foi possível realizar a coleta de amostras, devido às fortes chuvas. Também não foi possível efetuar as coletas nos pontos M6 e C4 nos meses de outubro a dezembro de 2008.



marinha. A primeira hipótese pode ser descartada, pois não existem indústrias capazes de produzir tal tipo de resíduo. Mesmo a Schincariol (fábrica de cerveja a montante do COMPERJ, no Rio Macacú) não deveria gerar este tipo de resíduo. A terceira hipótese é mais razoável, podendo as elevadas concentrações serem atribuídas aos aportes de água salobra. Este fato é corroborado pelas concentrações dos pontos C3 e C4 que apresentam valores elevados e tendência decrescente entre agosto e novembro de 2009, mesmo comportamento observado para a salinidade

A portaria 36 do Ministério da Saúde adota como padrão de potabilidade o valor de até 400 mg L⁻¹. Os pontos M1, M2, M3, M4, C1 e C2, classificados como água doce, têm seus resultados bem abaixo deste limite, como também abaixo do limite estabelecido pela CONAMA n° 357 que é de 250 mg L⁻¹. Para os pontos M5, M6, C3 e C4 (classe 2 – salobra) não existe um limite estabelecido na resolução CONAMA n° 357/2005, visto que o sulfato é um componente maior da água do mar.

t) Nitrogênio Amoniacal

O nitrogênio amoniacal é um composto de nitrogênio que é convertido em situações redutoras. Ele deve ser muito abundante em situações de ausência de oxigênio, como em cursos d'água lênticos (por exemplo lagunas costeiras). Além das condições anóxicas para a conversão, de uma forma geral o amônio é o composto que está presente nos esgotos domésticos (os quais apresentam condições muito redutores (DBO muito elevada), assim, é de se esperar que a elevada presença de amônio em qualquer tipo de ambiente é indicadora de aportes de esgoto.

Na Figura 26 encontram-se os resultados da análise de nitrogênio amoniacal de outubro de 2008 a agosto de 2010 de todos os pontos, excetuando-se o ponto M1 em fevereiro e os pontos M6 e C4, onde não foi possível realizar a coleta nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008. Os resultados completos encontram-se na tabela de dados em anexo. Foram observadas as seguintes variações:

- M1 os valores que variaram entre 0,04 e 1,37 mg L⁻¹ ;
- M2 entre 0,03 e 4,88 mg L⁻¹ ;
- M3 entre 0,04 e 0,72 mg L⁻¹ ;
- M4 entre 0,03 e 0,97 mg L⁻¹ ;

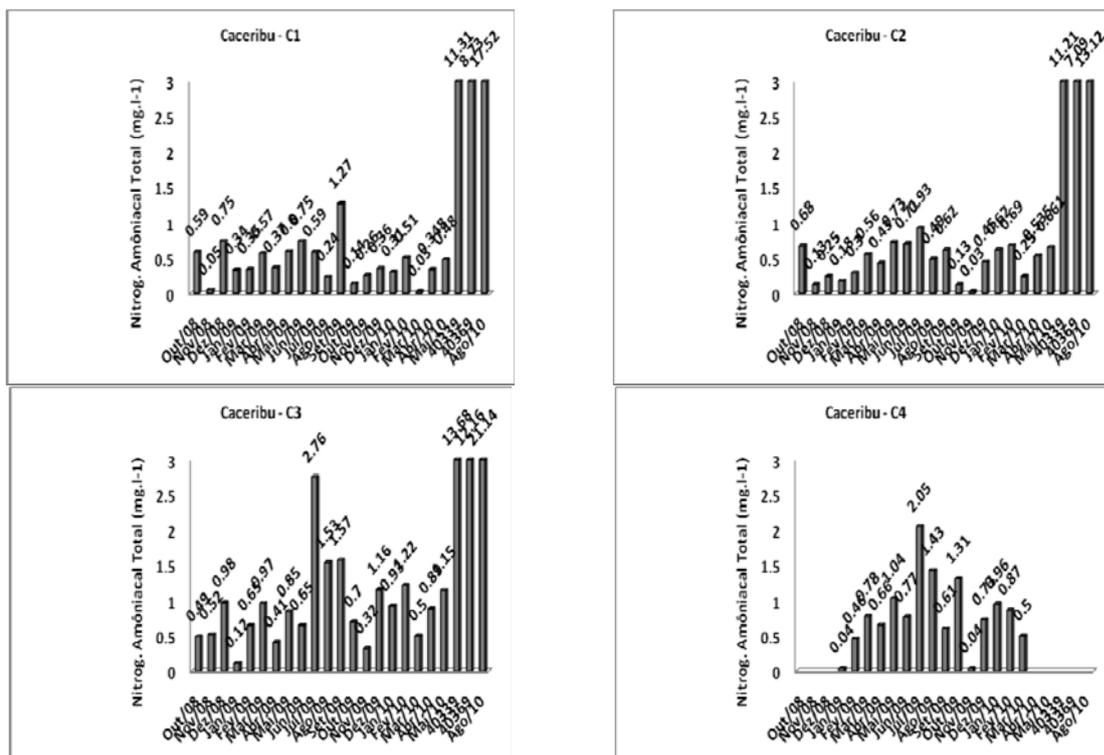


Figura 26. Variação de nitrogênio amoniaco (mg L^{-1}) entre Outubro de 2008 e Agosto de 2010. Os resultados que não constam nos gráficos, encontram-se na tabela de dados.

Os valores de nitrogênio amoniaco não apresentam tendência de aumento ou de redução no período de monitoramento. A comparação entre os rios indica que o rio Caceribu, devido às maiores concentrações de nitrogênio amoniaco, recebe aporte de esgoto mais importantes do que o rio Macacu.

Nos pontos M1, M2, M3, M4, C1 e C2 os resultados de nitrogênio amoniaco estão abaixo de 13.3 mg L^{-1} , limite estabelecido pela CONAMA 357 para águas de classe 1 com $\text{pH} \leq 7.5$. Nas últimas campanhas amostrais os resultados encontram-se bem mais elevados, embora abaixo da legislação, podendo ser atribuído a processo de redução do nitrato, como pode ser observado nas concentrações de nitrito. Observa-se ainda que nestas amostragens existe uma depreciação muito significativa nas concentrações de nitrato, corroborando algum mecanismo de redução das formas de nitrogênio. O ponto inexplicável é que não foi observada significativa redução no potencial redox neste período. Nos pontos C3 e C4 o limite da legislação é ultrapassado, com exceção do mês de janeiro de 2009. Deve-se sublinhar que as estações C3 e C4 estão localizadas a jusante do Caceribu em área onde a hidrodinâmica é menos intensa, permitindo uma melhor preservação das formas reduzidas do nitrogênio.

u) Nitrogênio Total

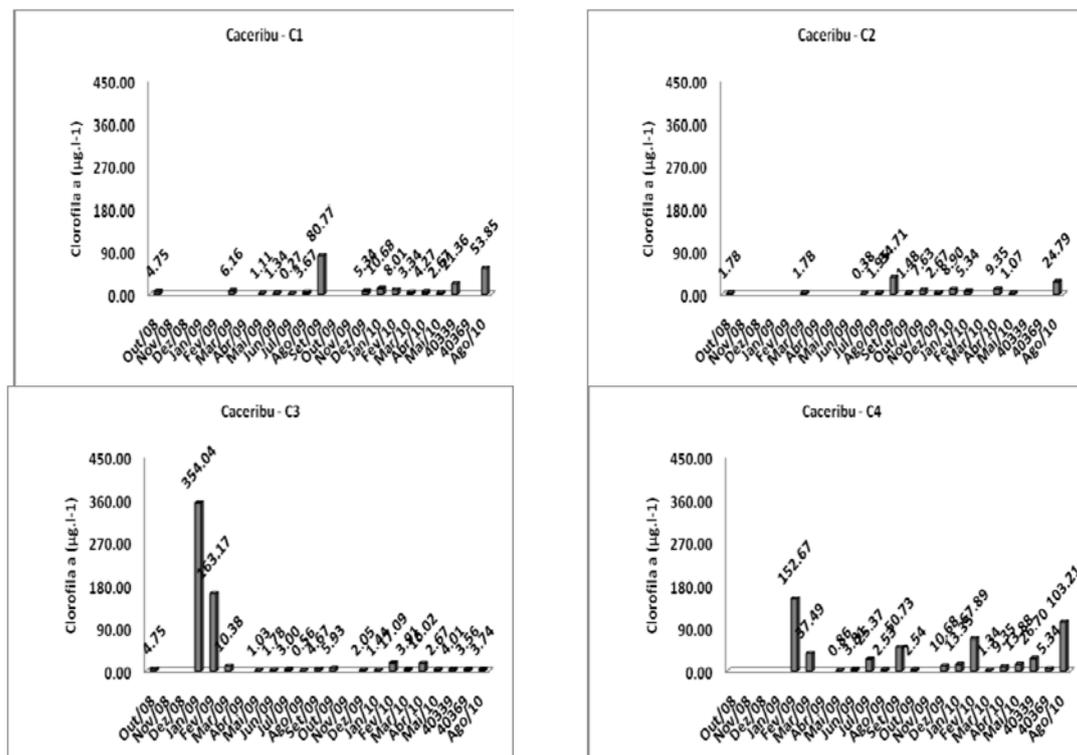


Figura 32. Variação de Clorofila a ($\mu\text{g L}^{-1}$) entre Outubro de 2008 e Agosto de 2010. Os resultados que não constam nos gráficos, encontram-se na tabela de dados.

De uma forma geral, os resultados obtidos a partir da análise de clorofila a no rio Caceribu indicam valores mais elevados em relação aos dados obtidos no rio Macacu.

A Resolução CONAMA n°357 de 2005, indica como limite máximo de clorofila a na lamina d'água a quantidade de $60 \mu\text{g.L}^{-1}$ para águas de classe 1, colocando todas as amostras do rio Macacu dentro da faixa estabelecida na legislação.

Para os pontos M5, M6, C3 e C4 (classe 2 – salobra) não existe um limite estabelecido na CONAMA n°357 de 2005, entretanto os resultados se apresentam, de uma forma geral, abaixo de $60 \mu\text{g.L}^{-1}$, exceções foram observadas no mês de Janeiro de 2009 no ponto C3 e nos pontos C3 e C4 para o mês de fevereiro de 2009.

A clorofila a é um importante indicador da produção primária que controla os processos de produção de oxigênio dissolvido e de consumo dos nutrientes. Uma elevada produção primária é capaz de consumir totalmente os nutrientes presentes na coluna d'água, principalmente aqueles da fase dissolvida. Por sua vez, em ambientes altamente produtivos, o oxigênio pode facilmente atingir a saturação e até mesmo a super-saturação. Este processo é frequentemente observado nas lagunas costeiras do Leste Fluminense. Contudo, de uma forma geral, a produtividade primária em ambos os rios é relativamente baixa, o que pode ser atribuído à elevada turbidez das águas (o fator limitante, pela Lei de Liebig, seria a luz). Com isto, explica-se alguns valores

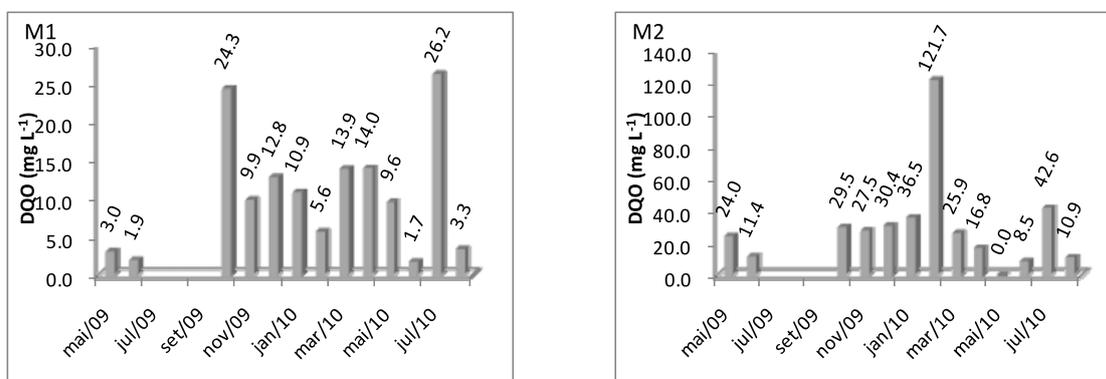


aporte muito significativo começa a aparecer. Como o aumento ocorre também na estação C1, é provável que esta anomalia não esteja associada às atividades de terraplenagem no Complexo Petroquímico. Também, observa-se que, diferentemente do caso da estação M2, estas concentrações não são diluídas nas estações mais a jusante, indicando um processo mais abrangente, relacionado à bacia de drenagem como um todo.

O COD deve ser acompanhado com certo cuidado pelas agências de água da região, pois pode ser um precursor da formação de trihalometanos em águas tratadas, através da reação das substâncias húmicas e do cloro.

gg) Demanda Química de Oxigênio (DQO dado pelo COT na água)

A DQO é dada pela soma do COP com o COD, sendo responsável por consumo de oxigênio. A Resolução CONAMA 357/2005 estabelece como padrão de concentração de carbono orgânico total (COT) o limite de 5 mg L⁻¹ para águas salobras para a classe 2 e 10 mg L⁻¹ para a classe 3, mas não existem limites para águas doces. Os resultados da soma COD+COP são apresentados na Figura 36, onde observa-se concentrações relativamente elevadas. Os processos identificados para o COD e COP, associados à Vala da Jurema (estação M2) se repetem aqui de maneira ainda mais intensa, mas como explicado anteriormente não podem ser atribuídos ao serviço de terraplenagem do COMPERJ. As concentrações no mês de março são particularmente elevadas, mas não podem ser explicadas por possíveis aportes do serviço de terraplenagem. É provável que uma intensificação da pluviosidade na região, causando lixiviação de uma área de brejo, tenha sido responsável pelo enriquecimento. Este enriquecimento não afeta de maneira significativa as estações posteriores.



e M4), onde não há influência da água da Baía de Guanabara, apesar de apresentar-se em níveis considerados baixos e, portanto, indicar que a água nesses pontos é doce, é mais elevada no Rio Caceribu (na maior parte entre 100 $\mu\text{S}/\text{cm}$ e 500 $\mu\text{S}/\text{cm}$) em relação ao Rio Macacu (na maior parte entre 20 $\mu\text{S}/\text{cm}$ e 320 $\mu\text{S}/\text{cm}$; ver tabelas 6,1 a 6,10),

Entende-se que essas diferenças na composição química da água dos rios esteja relacionada às características naturais de suas áreas de drenagem e, conseqüentemente, aos processos de interação água-rocha que nelas ocorrem,

Observa-se ainda que nos pontos de monitoramento localizados mais próximos à Baía de Guanabara (C4 e M6), as águas são predominantemente sódicas e apresentam condutividade elétrica e salinidade significativamente mais elevadas. Esses resultados são esperados uma vez que nesses pontos ocorre mescla da água doce do rio com água salina proveniente da Baía de Guanabara, a qual avança sobre o rio em decorrência dos ciclos da maré, fazendo com que a água amostrada seja salobra e predominantemente sódica,

Ressalta-se por fim que com os dados obtidos das amostras coletadas em 2014 e parte de 2015, não se observa nenhuma mudança significativa no que tange a composição química dos cátions principais nas águas dos rios Caceribu e Macacu,

6.2.3 Parâmetros acima dos padrões legais

A partir das interpretações apresentadas acima é possível tecer comentários sobre os possíveis mecanismos que causam a ocorrência de constituintes acima dos padrões legais nos dois rios estudados. Nesta seção, portanto, são discutidos individualmente os parâmetros que se apresentaram acima dos padrões legais nos pontos monitorados,

Cabe observar que, de acordo com a resolução CONAMA 357/05 em seu Art. 42 (Disposições Finais e Transitórias): “Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinara a aplicação da classe mais rigorosa correspondente”,

Conforme acordado com a Petrobras, foram utilizados os seguintes padrões de qualidade para comparação dos resultados analíticos das amostras de águas superficiais:

- Águas doces – CONAMA 357/05 (Águas doces/ Classe 1);
- Águas salinas e salobras – CONAMA 357/05 (Águas salinas/ Classe 1);
- Sedimentos – CONAMA 344/04,

Para os corpos hídricos superficiais, foram utilizados para comparação os valores orientadores do CONAMA 357/05 – águas doces (classe 1). Entretanto, considerando a possibilidade de influência do regime de maré e conseqüente alteração da salinidade de suas águas nos pontos de coleta mais a jusante, C4 (Rio Caceribu) e M6 (Rio Macacu), optou-se, nesses pontos, pela comparação dos resultados analíticos com os valores orientadores CONAMA 357/05 para águas salinas e salobras,

Para uma melhor visualização do comportamento das concentrações dos principais elementos acima do valor de referência, foram gerados gráficos de concentração pelo tempo abrangendo os dois ciclos de análise, com início em dezembro de 2010 e término em abril de 2015 (53 meses),

Alumínio

As Figuras 6-2 e 6-3 apresentam gráficos com as séries históricas de concentração de alumínio em todas as estações localizadas no respectivamente no Rio Caceribu e no Rio Macacu. É importante ressaltar que o eixo



5.4.1. Qualidade da Água

Para os parâmetros analisados foram indicados os máximos e mínimos encontrados. Os resultados obtidos foram apresentados sob a forma de gráficos de linhas para facilitar a sua visualização e permitir que todos os dados fossem individualizados. Sempre que considerado necessário foram utilizadas escalas verticais diferenciadas nos gráficos, novamente com intuito de facilitar a visualização dos resultados e a observação de tendências. Para os resultados não detectados, foi utilizada a média do limite de quantificação (LQ) de cada método empregado, a fim de melhorar a ilustração dos resultados obtidos nos gráficos.

Foi elaborada uma análise de componentes principais (PCA), ou seja, análise integrada dos resultados que permite avaliar em conjunto a contribuição de todos os parâmetros analisados em dois planos (fatores), o que torna sua interpretação mais simples (VALENTIN, 2012). Previamente a realização da análise, cada resultado foi dividido pelo desvio-padrão dos resultados do parâmetro em todas as amostras, como recomendado por Melo & Hepp (2008). Para resultados abaixo do limite de quantificação foi utilizado o valor deste limite para o respectivo método empregado. Nesta análise foram utilizados os parâmetros transparência, sólidos dissolvidos totais, temperatura, oxigênio dissolvido, pH, condutividade, ORP, DBO, SST, turbidez, bário, chumbo, cobalto, cobre, magnésio, manganês, níquel, coliformes termotolerantes, orto-fosfato e nitrogênio amoniacal.

Os resultados obtidos nas campanhas de monitoramento serão comparados à referência normativa vigente. No Brasil, utiliza-se a Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento. De acordo com esta resolução a água das estações monitoradas (Canal Tambico; Rio Alcântara; Rio Goianã e Rio Guaxindiba) pode ser enquadrada como água doce classe 3 tendo como base a sua baixa salinidade (inferior a 0,5) e sua destinação: abastecimento para consumo humano



após tratamento convencional ou avançado; irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras, pesca amadora; recreação de contato secundário e dessedentação de animais. Somente a água da estação Canal do Imboçu apresenta salinidade maior que 0,5 e menor que 30,0, portanto sua classificação de acordo com a Resolução 357/05 é de água salobra classe 2, que se destina à pesca amadora e recreação de contato secundário. Assim, a comparação com a referência normativa será baseada nos níveis recomendados para estas duas classes de qualidade da água.

5.4.2. Biota Aquática

46

A caracterização da biota foi feita através de análises qualitativas dos dados, ou seja, sua composição em *taxa* e número de *taxa*. Em alguns casos, a riqueza de *taxa* foi utilizada em detrimento da riqueza de espécies dada a grande dificuldade na identificação desses indivíduos em nível de espécie. Esse impedimento ocorre devido à fragilidade desses exemplares em conjunto com a utilização de soluções com formol, que ajudam na conservação das amostras, mas também podem degradar estruturas do organismo.

Para comunidades com maior número de amostras, também foi feita caracterização pela frequência de ocorrência (F.O.) nas amostras. Esse parâmetro foi calculado através da fórmula abaixo:

$$F.O. = \frac{N \times 100}{n}$$

Nesta fórmula, *N* é o número de amostras contendo a espécie em questão e *n* é o número total de amostras. Foi utilizada seguinte classificação de frequência de ocorrência (MATTEUCCI & COLMA, 1982):



PETROBRAS

PÁGINAS DOS RELATÓRIOS DA UFF/FEC (2008-2010); RELATÓRIO FINAL DA SCHLUMBERGER (2010-2015) E SEA PROJECTS (2013-2015) SOBRE A RESSALVA DA INFLUÊNCIA DAS MARÉS NAS COLETAS

Em relação as marés que estavam sendo realizadas as coletas, constam **textos nos relatórios que mencionam seus regimes, suas variações e suas influências nos resultados**. Nesse sentido, destacamos as páginas 25, 26, 51, 53, 70, 72 e 139 do Relatório Final da Sea Projects, a página 57 do Relatório da Schlumberger e as páginas 9, 35, 39, 42, 48 do Relatório Final da UFF/FEC.



MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E
BIOTA AQUÁTICA DA VIA DE ACESSO DE EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS (UHOS) DO COMPERJ

24 O clima na região é tropical úmido, caracterizado por verões quentes e chuvosos e invernos secos com temperaturas mais amenas. A média anual da temperatura do ar é de 23,7 °C e da umidade relativa do ar é de 78 %, os índices pluviométricos médios mensais na região variam entre 291 mm nas regiões mais próximas às montanhas e 30 mm em áreas de baixada no inverno (KJERFVE *et al.*, 1997). O vento é de grande importância na variabilidade climática regional, principalmente pela entrada de ventos intensos do quadrante sudoeste, típicos de entrada de frentes frias (KJERFVE *et al.*, 1997), mas também tem elevada importância na circulação da BG (CARVALHO, 2011). Como não existem dados meteorológicos disponíveis na região de Niterói e São Gonçalo, são utilizados dados de estações próximas a Baía de Guanabara para a caracterização climatológica. Dentro da baía existe grande variabilidade no padrão de ventos. Para os dados obtidos na estação meteorológica do aeroporto do Galeão (Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim), a mais próxima da área de São Gonçalo, observa-se predomínio de ventos de leste e sudeste com maiores intensidades durante a tarde (JOURDAN, 2007).

A salinidade na coluna d'água é influenciada pela descarga dos rios que deságuam na baía, sendo encontrados, portanto, menores valores no fundo da baía e os maiores na boca da BG. A baía possui salinidade média de $29,5 \pm 4,8$ (KJERFVE *et al.*, 1997). Em toda a baía podem ser observados gradientes verticais de temperatura e salinidade, sem que haja comumente uma haloclina bem definida, indicando que há processos de homogeneização da coluna d'água ocorrendo com frequência (KJERFVE *et al.*, 1997; PROJETO-BG, 2013). Com a ação das correntes de marés dentro da baía ocorre a renovação das águas e os gradientes verticais podem desaparecer (GUENTHER *et al.*, 2008; RICHARD, 2010).

A maré da região sudeste do Brasil é semi-diurna com desigualdade, ou seja, possui duas preamares e duas baixa-mares sendo que uma preamar e uma baixa-mar possuem amplitude maior que a outra (MIGUENS, 2000). Durante a maré enchente a água flui para dentro da baía renovando assim a água e representando



uma melhoria na qualidade da água (GUENTHER *et al.*, 2008; RICHARD, 2010), da mesma forma, a água da baía flui para dentro dos rios sendo responsável pela entrada de água salgada na área próxima a desembocadura destes corpos hídricos.

Apesar de ser uma região com elevado grau de impacto ambiental, existe no setor nordeste da BG desde 1984 uma Área de Preservação Ambiental (APA), a APA de Guapimirim. A APA é um refúgio para os manguezais da Baía de Guanabara. Atualmente, a área ocupada pelos manguezais corresponde a apenas 31 % da área original (somadas às áreas remanescentes na APA de Guapimirim e Duque de Caxias) (AMADOR, 1997). Não obstante a persistência destes manguezais notam-se diversos efeitos de degradação ambiental, como a contaminação da água dos rios que drenam pela APA (AGUIAR; NETO & RANGEL, 2011; WAGENER *et al.*, 2008), dos sedimentos dos manguezais (FARIAS *et al.*, 2008) e também efeitos sobre a estrutura e recrutamento nas florestas de mangue (SOARES *et al.*, 2006).

25

O principal processo que afeta a qualidade da água dos rios da BG é a eutrofização, onde a entrada excessiva de nutrientes ao sistema provoca o aumento na biomassa de produtores primários (principalmente vegetais aquáticos e fitoplâncton) que ao morrerem são decompostos por bactérias heterotróficas, que se utilizam do oxigênio, reduzindo assim os níveis disponíveis deste gás na água (ESTEVES, 2011). A entrada de nutrientes é causada pela descarga de esgotos domésticos sem tratamento diretamente nos corpos hídricos fluviais. Os esgotos domésticos apresentam elevadas concentrações de orto-fosfato e nitrogênio amoniacal além de altas cargas de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) (VON SPERLING, 2014). Assim, rios extremamente eutrofizados são caracterizados por grandes teores de matéria orgânica e teores reduzidos de oxigênio dissolvido na água (AGUIAR; NETO & RANGEL, 2011). Este processo vem afetando a qualidade de água de rios há décadas (MEYBECK & HELMER, 1989). Os rios que deságuam na baía são desta maneira um dos principais fatores que controlam o aporte de



6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1. Qualidade da Água

Neste capítulo são apresentados e discutidos os resultados analíticos referentes ao monitoramento da qualidade da água dos corpos hídricos superficiais da via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS) no Ambiente Fluvial e Estuarino realizado entre os meses de maio/13 a janeiro/15, correspondendo a toda a fase da obra do empreendimento, além da campanha de *background*.

Os nomes de cada amostra são representados pela sigla do nome da estação monitorada (Rio Goianã – RGO; Canal Tambico – CAT; Rio Guaxindiba – RGX; Rio Alcântara – RAL; Canal do Imboçu – CIM) seguido por um hífen e pela inicial do ponto amostral (montante – M; ponte – P; jusante – J).

50

Para relacionar os resultados dos parâmetros da qualidade da água com fatores exógenos aos corpos hídricos foram levantados os volumes de chuva (acumulados diários). A estação utilizada foi a estação meteorológica do Batalhão da Polícia Rodoviária (BPRv) de Niterói, cujos dados são disponibilizados pelo INEA. A Figura 6-1 apresenta os resultados acumulados mensais, em mm, para a pluviometria. Não são observados os padrões esperados para o clima da região, onde ocorrem verões chuvosos e invernos secos (INMET, 2014). A distribuição das chuvas ao longo do ano parece indicar períodos de chuvas no verão e no inverno, intercalados por períodos secos no outono e na primavera (Figura 6-1). As chuvas acumuladas mensais superaram 100 mm por mês em apenas quatro oportunidades. Desta forma os níveis de chuva registrados durante o monitoramento indicam condições de déficit de chuvas em comparação com as normais climatológicas para a região (INMET, 2014).



MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E BIOTA AQUÁTICA DA VIA DE ACESSO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS (UHOS) DO COMPERJ

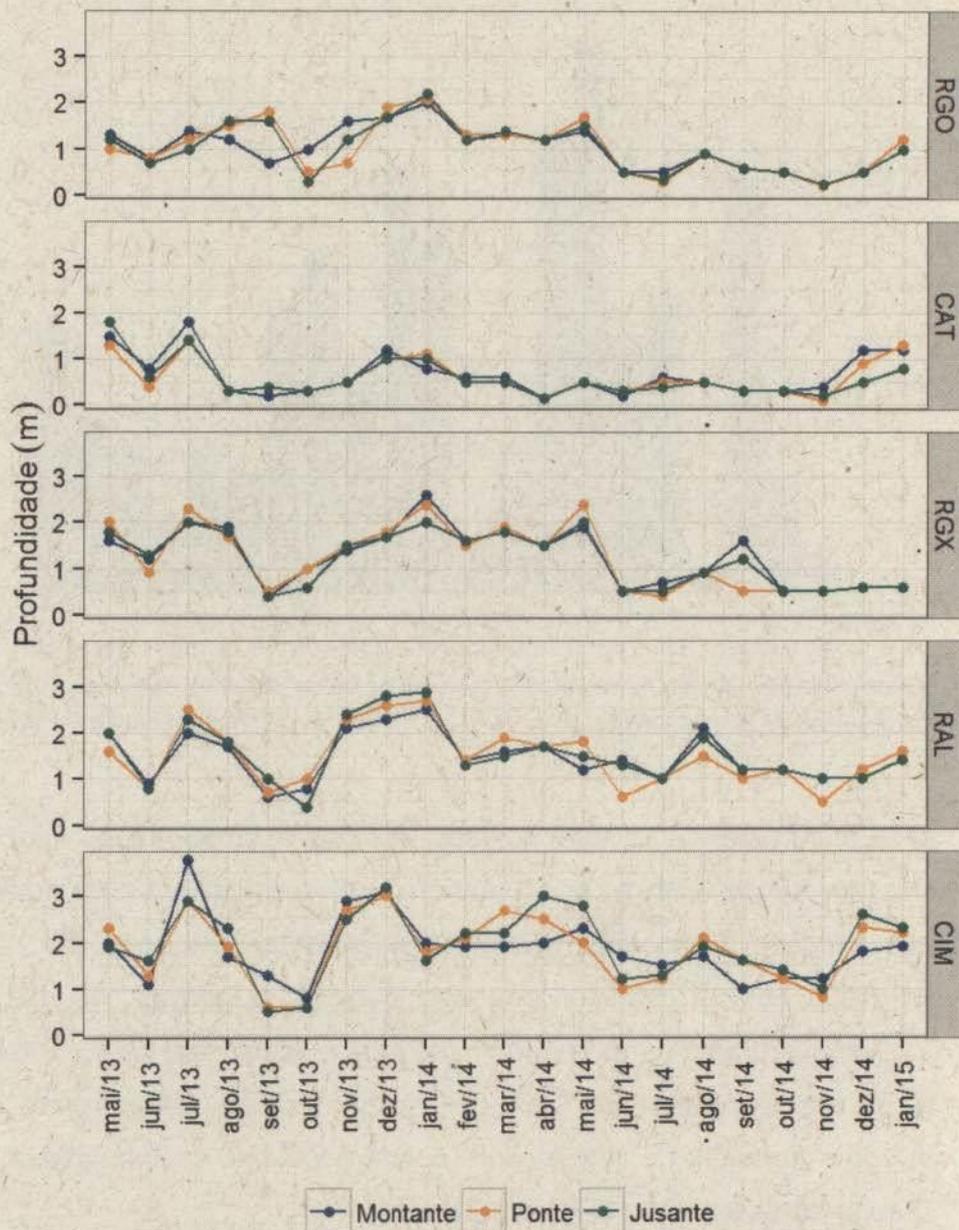


Figura 6-2: Variação da profundidade local nas campanhas de maio de 2013 a janeiro de 2015 – UHOS/COMPERJ (Ambiente Fluvial e Estuarino).

Os regimes de chuvas são determinantes para o volume dos rios e apresentam influência direta sobre a qualidade da água nestes rios. Embora haja exceções o clima no estado do Rio de Janeiro apresenta verões úmidos e invernos secos



MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E
BIOTA AQUÁTICA DA VIA DE ACESSO DE EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS (UHOS) DO COMPERJ

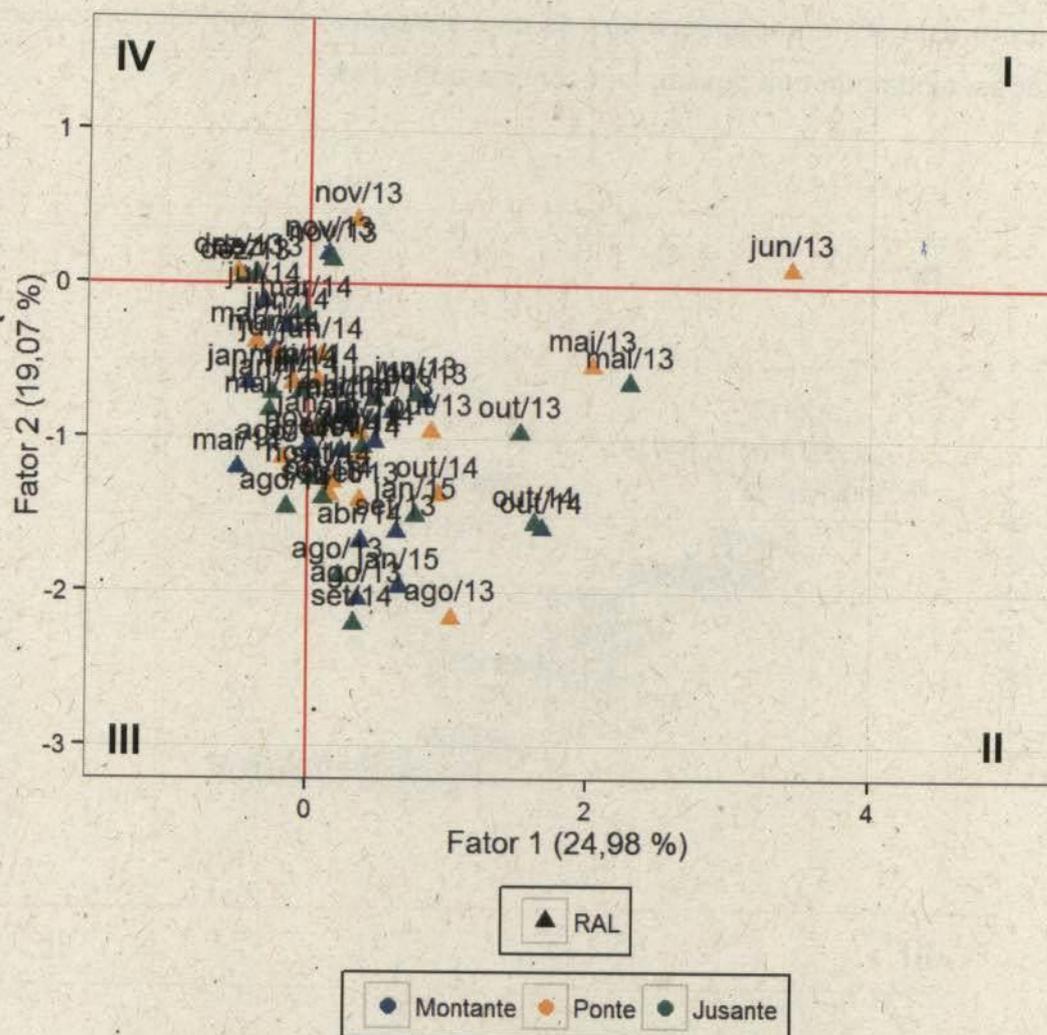
70 As condições redutoras esperadas para estes rios favorecem as reações de desnitrificação, além da produção de sulfetos. Estas características são observadas em áreas onde ocorrem intensos processos de degradação de matéria orgânica e com elevado aporte de esgotos domésticos (ESTEVES, 2011; VON SPERLING, 2014). Apesar da elevada variabilidade dos resultados ao longo do monitoramento nota-se uma leve separação de CAT e CIM dos demais rios (Figura 6-13), evidenciando uma melhor qualidade da água nestes rios. Vale destacar que o CIM apresentou maior resultado médio quando comparado aos demais rios, e tal fato pode ser atribuído à ação da maré e, portanto, possui uma maior influência das águas da Baía de Guanabara. As águas da baía apesar de também apresentarem níveis de oxigênio baixos (COELHO, 2007; GUIMARÃES & MELLO, 2008; KJERFVE et al., 1997; REBELLO; PONCIANO & MELGES, 1988) e são maiores que os encontrados nos rios do seu entorno (AGUIAR; NETO & RANGEL, 2011; CORDEIRO; WAGENER & CARREIRA, 2006), justificando os maiores resultados de ORP observados em CIM. Em CAT a influência de esgotos domésticos é menos expressiva, possivelmente deve-se ao fato deste curso d'água cortar uma região de menos adensamento populacional, desta forma a ORP é maior.



MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E
BIOTA AQUÁTICA DA VIA DE ACESSO DE EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS (UHOS) DO COMPERJ

Devido aos baixos níveis de OD encontrados os rios são caracterizados pelas condições de hipoxia em todas as estações monitoradas por pelo menos uma vez. No geral, a estação CIM é a que apresenta as maiores concentrações do gás dissolvido, possivelmente favorecidas pela influência da maré. Dentre os demais rios, CAT apresentou maior concentração de oxigênio dissolvido. A reduzida profundidade observada nesse rio pode ser capaz de facilitar o processo de aeração das águas pela ação do vento, porém, ainda assim, os resultados são extremamente baixos. O fato deste canal cortar áreas com menor adensamento populacional também pode explicar estes resultados. As diferenças entre os pontos de coleta em cada rio também são pequenas, o que pode ser observado pela proximidade das três linhas em cada painel do gráfico (Figura 6-14). Por fim destaca-se que os níveis atuais são próximos àqueles encontrados na campanha inicial (maio/13).

MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E BIOTA AQUÁTICA DA VIA DE ACESSO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS (UHOS) DO COMPERJ



139

Figura 6-48: Dispersão das amostras coletadas no Rio Alcântara nos fatores da análise de componentes principais – UHOS/COMPERJ (Ambiente Fluvial e Estuarino).

Por outro lado, no canal do Imboaçú a forte influência de água salinas e salobras, concentra as amostras deste rio no quadrante I (Figura 6-49). As variações da maré, bem como o aporte de água doce, proporcionam flutuações na qualidade da água no local. O grau de poluição deste rio é inferior aos dos demais rios monitorados e por isso as amostras deste rio opõem-se à metais, DBO e NH_x . Além disso, destaca-se

e M4), onde não há influência da água da Baía de Guanabara, apesar de apresentar-se em níveis considerados baixos e, portanto, indicar que a água nesses pontos é doce, é mais elevada no Rio Caceribu (na maior parte entre 100 $\mu\text{S}/\text{cm}$ e 500 $\mu\text{S}/\text{cm}$) em relação ao Rio Macacu (na maior parte entre 20 $\mu\text{S}/\text{cm}$ e 320 $\mu\text{S}/\text{cm}$; ver tabelas 6,1 a 6,10),

Entende-se que essas diferenças na composição química da água dos rios esteja relacionada às características naturais de suas áreas de drenagem e, conseqüentemente, aos processos de interação água-rocha que nelas ocorrem,

Observa-se ainda que nos pontos de monitoramento localizados mais próximos à Baía de Guanabara (C4 e M6), as águas são predominantemente sódicas e apresentam condutividade elétrica e salinidade significativamente mais elevadas. Esses resultados são esperados uma vez que nesses pontos ocorre mescla da água doce do rio com água salina proveniente da Baía de Guanabara, a qual avança sobre o rio em decorrência dos ciclos da maré, fazendo com que a água amostrada seja salobra e predominantemente sódica,

Ressalta-se por fim que com os dados obtidos das amostras coletadas em 2014 e parte de 2015, não se observa nenhuma mudança significativa no que tange a composição química dos cátions principais nas águas dos rios Caceribu e Macacu,

6.2.3 Parâmetros acima dos padrões legais

A partir das interpretações apresentadas acima é possível tecer comentários sobre os possíveis mecanismos que causam a ocorrência de constituintes acima dos padrões legais nos dois rios estudados. Nesta seção, portanto, são discutidos individualmente os parâmetros que se apresentaram acima dos padrões legais nos pontos monitorados,

Cabe observar que, de acordo com a resolução CONAMA 357/05 em seu Art. 42 (Disposições Finais e Transitórias): “Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinara a aplicação da classe mais rigorosa correspondente”,

Conforme acordado com a Petrobras, foram utilizados os seguintes padrões de qualidade para comparação dos resultados analíticos das amostras de águas superficiais:

- Águas doces – CONAMA 357/05 (Águas doces/ Classe 1);
- Águas salinas e salobras – CONAMA 357/05 (Águas salinas/ Classe 1);
- Sedimentos – CONAMA 344/04,

Para os corpos hídricos superficiais, foram utilizados para comparação os valores orientadores do CONAMA 357/05 – águas doces (classe 1). Entretanto, considerando a possibilidade de influência do regime de maré e conseqüente alteração da salinidade de suas águas nos pontos de coleta mais a jusante, C4 (Rio Caceribu) e M6 (Rio Macacu), optou-se, nesses pontos, pela comparação dos resultados analíticos com os valores orientadores CONAMA 357/05 para águas salinas e salobras,

Para uma melhor visualização do comportamento das concentrações dos principais elementos acima do valor de referência, foram gerados gráficos de concentração pelo tempo abrangendo os dois ciclos de análise, com início em dezembro de 2010 e término em abril de 2015 (53 meses),

Alumínio

As Figuras 6-2 e 6-3 apresentam gráficos com as séries históricas de concentração de alumínio em todas as estações localizadas no respectivamente no Rio Caceribu e no Rio Macacu. É importante ressaltar que o eixo



margens, incluindo dessedentação de animais na altura das estações C1, C2, é possível caracterizar a água como *Água Doce, Classe 3*, similar à do Macacú, estações M1, M2, M3 e M4.

As estações do rio Macacu M5, M6 e Caceribu C3 e C4, podem sofrer influência da maré e, portanto foram classificadas como salobras e sendo por isto inúteis a diversos tipos de uso, particularmente para o consumo humano. Da mesma forma, na região, devido às dificuldades de acesso, o contato primário também não é uso preponderante. A pesca amadora ainda praticada com alguma intensidade na região permitiria classificar a água destas estações como salobra, Classe 2. Contudo, a ESEC da Guanabara é uma unidade de conservação integral, o que leva a água de ambos os rios para a Classe Especial (se a Legislação for seguida à risca). Contudo, é necessário considerar que os manguezais, mesmo estes do fundo da baía de Guanabara, são ecossistemas que não demandam uma excelente qualidade de água. A prova disto é que a ESEC foi criada posteriormente a um processo de contaminação significativo da água, principalmente do Rio Caceribu.

O artigo 13º da CONAMA 357/2005 estabelece que: “Nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água”. Isto constitui um problema, pois as condições de ambos os rios estão muito longe de serem naturais, antes mesmo da criação da ESEC. Assim, consideraremos a Classe 1 como limites de referência para a qualidade da água nas estações M5, M6, C3 e C4,

5. INFORMAÇÕES GERAIS DOS PLANOS

O Plano de monitoramento apresentado neste documento abrange a avaliação da qualidade das águas superficiais e dos sedimentos, além da modelagem hidrodinâmica. As atividades desenvolvidas são apresentadas a seguir:

- a) *Avaliação da Qualidade da Água*: refere-se ao estudo mensal da qualidade da água, através da quantificação da concentração dos poluentes relacionados nas condicionantes da Licença de Instalação. Neste relatório são apresentados dados relativos às coletas de outubro de 2008 a agosto de 2010. As coletas de abril a agosto já encontram-se no escopo do termo aditivo e a tabela 1 indica as datas de coletas de água realizadas neste período.
- b) *Avaliação da Qualidade dos Sedimentos*: refere-se ao estudo da evolução das concentrações dos poluentes discriminados na listagem das condicionantes da Licença



oriundos do próprio rio (as coletas são sempre realizadas em maré baixa ou vazante), ou então do entorno, área de manguezal.

➤ Ponto C1

O rio Caceribú é conhecido por estar mais degradado do que outros grandes cursos d'água da região.

A água do rio apresentou uma coloração marrom, variando apenas na tonalidade, excetuando-se os meses de maio, junho e julho de 2009 e entre abril e agosto de 2010 que apresentaram uma cor esverdeada (denotando alguma produção primária). Os resultados de clorofila a e feopigmentos (veja mais a frente) indicam uma muito baixa concentração do primeiro, enquanto o segundo apresenta alguma concentração no mês de junho. Dificilmente este parâmetro seria responsável pela coloração da água. No período considerado observou-se a ausência de óleos e graxas, bem como de substâncias que exalassessem odor, com exceção de outubro de 2008 que apresentou um odor de barro.

O material flutuante foi classificado como raro em outubro de 2008 e fevereiro de 2010 e ausente em novembro e dezembro de 2008 e fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, novembro e dezembro de 2009 e entre março e agosto de 2010. E como comum em janeiro, julho, setembro de 2009 e janeiro de 2010. Em outubro de 2009 foi classificado como abundante.

➤ Ponto C2

A cor da água do rio basicamente apresentou uma coloração marrom, variando apenas na tonalidade, excetuando-se maio e novembro de 2009 que apresentou um tom esverdeado. No período considerado observou-se a ausência de óleos e graxas, bem como de substâncias que exalassessem odor, com exceção do mês de janeiro classificado como raro em função de língua de água mais turva e exalando odor proveniente de uma drenagem do pasto na margem esquerda do rio.

O material flutuante foi classificado como comum para os meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro, fevereiro e novembro de 2009 e janeiro de 2010, raro em abril, junho e julho de 2009 e março, abril e maio de 2010 e ausente em outubro de 2008 e em março, maio, agosto, setembro e outubro de 2009 e como raro e ausente entre fevereiro e agosto de 2010.

➤ Ponto C3

A cor da água do rio basicamente apresentou uma coloração marrom, variando apenas na tonalidade entre abril de 2009 e agosto de 2010. No período considerado observou-se a



A Figura 10 apresenta a variação do pH entre outubro de 2008 e agosto de 2010. Os dados completos encontram-se na tabela ao final desta parte.

O pH no ponto M1 sofreu variações significativa ficando entre 4,4 e 6,90, com os meses de dezembro de 2008 (4,8) e novembro de 2009 (4,4) apresentando valores relativamente baixos para águas naturais. Dada a baixa produção primária destas águas, atestada pelos resultados de clorofila a, não existe tamponamento do pH com o consumo do CO₂ da coluna d'água, assim os valores baixos de pH podem ocorrer esporadicamente, mas devem ser atribuídos a algum tipo de intervenção humana na bacia de drenagem, a montante da obra de terraplenagem do COMPERJ. O ponto M2 apresentou pequena variação, oscilando entre 4,7 e 6,8, os quais são valores baixos, mas provavelmente são resultantes das misturas de águas que ocorrem entre a estação M1 e M2 e particularmente os aportes da Vala da Jurema. Os meses de fevereiro e julho de 2009 apresentaram respectivamente os valores 6,21 e 6,8, tendendo neste período à neutralidade (proximidade do valor 7, pH neutro).

O pH no ponto M3 oscilou entre 5,1 e 7,3 e o ponto M4 oscilou entre 5,20 e 7,90. Nos dois casos não aparece nenhuma tendência e os valores indicam uma oscilação bastante normal, em torno da neutralidade. O rio Guapiaçu (M3) parece drenar uma área com poucas atividades humanas, o que parece justificar os valores. Também neste rio, parece não haver aportes significativos de substâncias húmicas, as quais poderiam atribuir caráter mais ácido às amostras.

No ponto M5 ocorreu uma oscilação entre 5,25 e 6,67 que é considerada uma faixa normal para este tipo e sistema. Observa-se ainda que nesta estação parece ainda não haver significativa influência dos aportes marinhos, como atestado também pelos dados de salinidade/conductividade. Já as coletas no ponto M6 só foram executadas a partir de janeiro de 2009, apresentando variação entre os valores 5,08 e 7,23, com uma tendência decrescente entre agosto e novembro de 2009. Embora a estação M6 esteja dentro da ESEC da Guanabara, a maré também não parece afetar os valores de pH que permanecem em uma faixa neutra.

O pH no ponto C1 oscilou entre 5,60 e 7,90. No ponto C2 o pH apresentou variação entre os valores medidos 5,56 e 6,95. No ponto C3 o pH apresentou uma leve oscilação entre os valores 6,08 e 7,24. E no ponto C4, foi possível realizar a coleta apenas a partir de janeiro de 2009, ocorrendo uma baixa variação nos valores de pH que oscilaram entre os valores 5,41 e 7,90. Embora tenha-se observado que o rio Caceribu tenha condições hidroquímicas mais degradadas, esta degradação não expressa uma queda nem aumento do pH das amostras.



faixa de variação indicam sistemas de boa aeração, lóticos, onde a preservação da matéria orgânica não é favorecida. Pode-se assim esperar baixas concentrações dos compostos orgânicos pouco refratários, os quais são rapidamente oxidados.

No ponto M3 a medição de Eh variou de -136 a 279 mV e no ponto M4 a medição de Eh variou entre -160 e 360 mV, indicando uma mesma tendência para o lado positivo da gama. No ponto M5 o Eh variou de 20 a 283 mV, sem apresentar nenhuma espécie de tendência de aumento ou redução nas concentrações no período. No ponto M6 a medição de Eh variou de -149 a 280 mV, com uma tendência de valores mais elevados entre outubro de 2008 e maio de 2009, seguindo uma tendência de decréscimo nos meses subseqüentes, até agosto de 2010. Nas estações mais próximas à baía de Guanabara era de se esperar que o potencial redox apresentasse uma tendência para valores cada vez mais negativos, já que nos aproximamos da área de manguezal, sob influência da maré, e tendendo à estagnação das águas. Contudo esta tendência não é observada, pois mesmo em presença de sedimentos mais redutores, a água ainda apresenta valores com maior tendência positiva. O aumento na vazão observado nos últimos meses deve ter levado à tendência para a faixa positiva, como é observado na Figura 11, nas estações M6 e C4.

No ponto C1 a medição de Eh variou de -41,1 a 320 mV, com uma tendência crescente nos três primeiros meses de monitoramento. Este mesmo padrão ocorreu entre abril e julho de 2009 e entre setembro e dezembro de 2009. No ponto C2 esta mesma medição variou de -175 a 270 mV, não apresentando nenhuma tendência no período. No ponto C3 as medições de Eh variam entre -98,6 e 315 mV, sem nenhuma tendência. E no ponto C4 a mesma medição variou entre -124,1 e 270 mV, apresentando uma tendência crescente entre abril e junho de 2009 e novembro de 2009 e fevereiro de 2010. Diferentemente do rio Macacu, as variações no rio Caceribu são mais extensas e devem ser função do menor volume de água que gera uma resposta mais rápida às variações ambientais do sistema. Por exemplo, um pouco a montante da estação C2 existe um canal que drena uma área de pasto, onde é colocado gado para engorda, o qual contribui com um pequeno aporte de água de coloração e odor diferenciados. Como o volume do rio é relativamente pequeno, mesmo sendo insignificante, este aporte pode modificar as condições físico-químicas da água.

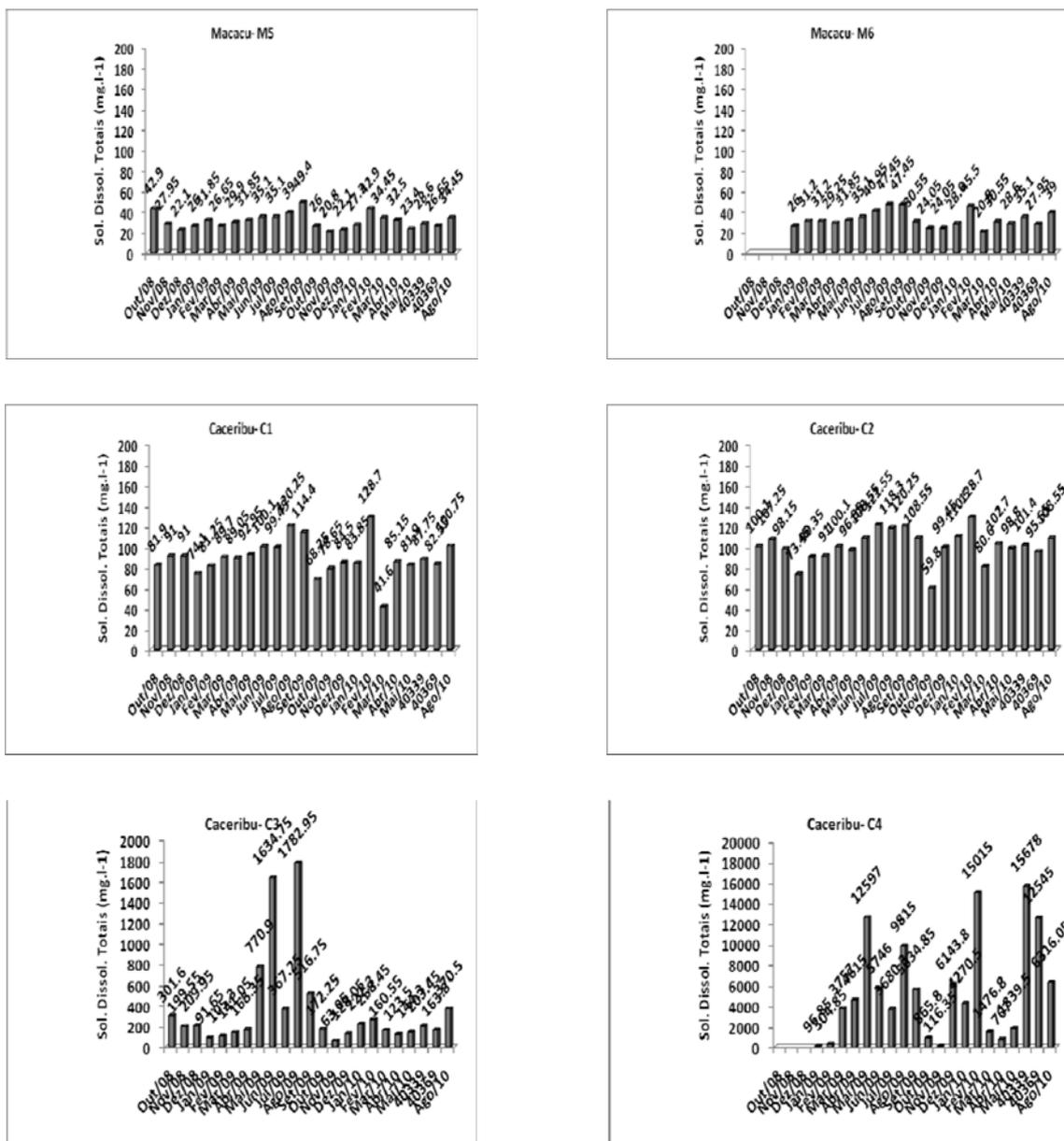


Figura 13. Variação dos Sólidos Dissolvidos Totais (mg.L^{-1}) entre Outubro de 2008 e Agosto de 2010. Dados que não constam nos gráficos, encontram-se na tabela em anexo

É provável que os valores muito elevados observados nas estações C3 e C4 indiquem alguma entrada de água da baía de Guanabara. Embora as amostragens sejam sistematicamente executadas em momentos de baixa-mar, a dinâmica de entrada de água salgada no estuário deste rio ainda não é bem compreendida e é possível que no recuo da maré, alguns bolsões de água salgada apareçam no sistema. Outra possibilidade é a defasagem na onda de maré, que não foi calculada e que para determinadas alturas pode ser intensificada, sobretudo na sizígia.

Ref. PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Ofício PETROBRAS S/N.

Itaboraí, 06 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 30 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/35.

Ofício da Petrobras às fls. 37/38, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da Petrobras às fls. 44/49, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS às fls. 51/52, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 55/56, instruído de fls. 57/59, informando o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Ofício da SEAS às fls. 63/64, informando que a Petrobras apresentou o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água por meio da carta SMS/LARE 0160/2019.

Ofício da SEAS à fl. 65, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 70/71, solicitando dilação de prazo.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício da SEAS à fl. 72, instruído de fls. 73/76, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 79, instruído de fls. 80/83, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA. No que tange à requisição de que a resposta seja instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC foi solicitado dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 89, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 90, instruído de fls. 91/95, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC.

Despacho do GATE à fl. 98, informando que a análise técnica solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA.

Ofício do INEA à fl. 102, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 104, informando que os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais apresentados pela Petrobras foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas; e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classe de enquadramento diferentes da Classe II.

Ofício da SEAS à fl. 111, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 112, informando que os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais apresentados pela Petrobras foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas; e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classe de enquadramento diferentes da Classe II. Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentam um diagnóstico representativo da região de interesse. Diante disso, o referido ofício indaga se pode considerar a obrigação atendida.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 113/115, instruído de fls. 117/118. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da Petrobras às fls. 126/128, instruído de fls. 129/155, informando, em síntese, que os relatórios apresentados são resultados das campanhas de monitoramento de águas superficiais nos Rios e Estuários em torno do empreendimento, que cumpriram seu objetivo, conforme colocado pela equipe técnica do INEA, por apresentarem um diagnóstico representativo da região de interesse, são dados pretéritos desde 2008 até 2015. Dessa forma, não tem como serem revisados.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Cumpra-se** o item IV de fl. 04;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 30 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO		Assinado de forma
GONCALVES		digital por TIAGO
VERAS		GONCALVES VERAS
GOMES:089138537		GOMES:08913853710
10		Dados: 2022.09.30 17:28:29 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1848082

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2019.00978785

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicita-se que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1848082** e o código CRC **E4E31C90**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0000721.2020-55

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (16 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
06/10/2022 10:54	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
05/10/2022 12:25	SP2TCOITB	thais.santos	Remoção de sobrestamento
21/09/2021 17:00	<u>SP2TCOITB</u>	thais.santos	Sobrestamento. Aguardando a finalização do procedimento de origem.
07/07/2020 16:11	SP2TCOITB	thais.santos	Processo recebido na unidade
07/04/2020 16:46	SP2TCOITB	gabriel.moreira	Processo remetido pela unidade SECGATE
26/03/2020 17:24	SECGATE	vanessa.silva	Processo recebido na unidade
26/03/2020 17:24	SECGATE	vanessa.silva	Processo remetido pela unidade NTENGEN
17/03/2020 12:23	NTENGEN	vanessa.silva	Processo recebido na unidade
17/03/2020 12:22	NTENGEN	vanessa.silva	Processo remetido pela unidade SECGATE
28/02/2020 12:09	SECGATE	vanessa.silva	Processo recebido na unidade
28/02/2020 12:08	SECGATE	vanessa.silva	Processo remetido pela unidade NTENGEN
27/02/2020 10:16	NTENGEN	vanessa.silva	Processo recebido na unidade
27/02/2020 10:14	NTENGEN	vanessa.silva	Processo remetido pela unidade SECGATE
12/02/2020 11:14	SECGATE	flaviabastos	Processo recebido na unidade
11/02/2020 17:49	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
06/02/2020 16:11	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado

**DESPACHO****SEI 20.22.0001.0000721.2020-55****MPRJ 2019.00978785**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978785, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobrás, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, que se refere às condicionantes: 8.1 da LP nº FE013990, 24 e 26 da LI nº IN021327, 37 e 40 da LI nº FE014032, 7.3 da LP nº IN019084 e 5.16 da LP nº IN001543 - apresentação do programa de monitoramento de qualidade da água, tendo sido encaminhado ao Gate para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo Gate. De acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do Gate é o da complementaridade, de modo que a atuação do Gate deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Em tal hipótese, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência a conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Dentre os documentos encartados à solicitação de análise técnica consta manifestação do órgão ambiental (Of. SEAS/SUBEXE SEI N°56/2020) informando que o *“processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, já dispondo de termo de referência e minuta de edital, estando no estágio de realização de cotações de preços”* (fl. 89).

Na sequência, a Petrobras encaminha documentos referentes à **obrigação 5.1.9, subitem (i)**, do TAC do Comperj, relacionado à condicionante 8.1 da LP N° FE013990, que trata da apresentação do Programa de Monitoramento de Qualidade da Água (fl. 92/94v).

Adicionalmente, constam documentos que atestam o atendimento da **obrigação 5.1.9, subitem (ii)**, do TAC do Comperj, que exigia fossem apresentados os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao Comperj e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da LP N° FE013990, 24 e 26 da LI N° IN021327, 37 e 40 da LI N° FE014032, 7.3 da LP N° IN019084 e 5.16 da LP N° IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018 (fl. 95/95v).

O órgão ambiental aprova os relatórios, porém com as seguintes ressalvas: (i) ausência de informação quanto à maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferentes da classe II (fl. 104/104v).

Por conseguinte, a Petrobras complementa as informações de acordo com as ressalvas feitas pelo órgão ambiental, informando, em síntese, que os *“relatórios apresentados são resultados das campanhas de monitoramento de águas superficiais nos Rios e Estuários em torno do empreendimento, que cumpriram seu objetivo, conforme colocado pela equipe técnica do INEA, por apresentarem um diagnóstico representativo da região de interesse, são dados pretéritos desde 2008 até 2015. Dessa forma, não tem como serem revisados”*.

Não consta da documentação anexa a este procedimento Sei nova manifestação da SEAS após o envio do OfSEAS/SUBEXE SEI N°254, que aprovou com ressalvas os relatórios de monitoramento apresentados pela Petrobras, tampouco foi realizada a auditoria ambiental independente para aferição do cumprimento das obrigações avençadas nos TACs.

Assim, não tendo sido apontada razão de discordância em relação à manifestação do órgão ambiental, inexistente fundamento a justificar a atuação do Gate, que deve ser complementar e subsidiária à dos órgãos técnicos com atribuição e legalmente destinados ao exercício do poder de polícia, razão pela qual se procede à devolução dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, instruindo-os com o presente despacho.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 28/12/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2053932** e o código CRC **1170BE22**.

Ref. PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 168/169, despacho do GATE.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo nº 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Oficie-se à Petrobras, com cópia do Ofício de fls. 112/113**, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385371
0

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14 18:04:31
-03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 383/2023

Itaboraí, 22 de março de 2023.

Ref.: PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 254, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fl. 112 para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2247623** e o código CRC **03525A22**.

Ref. PA 160/2019 – MPRJ 2019.00978785

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 383/2023, via email.

Itaboraí, 23 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 160-2019

Ofício 2ª PJTC nº 383/2023

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente, vem dizer e requerer o que segue:

1. O PA 160/2019 versa sobre o acompanhamento do cumprimento da obrigação contida na cláusula segunda, item 5.1.9 (ii) do TAC 1, abaixo transcrita:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

***CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.*

(...)

5.1.9 - Em relação à condicionante 8.1 – Em relação à condicionante 8.1 – (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.”

Assinalamos que o Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022, relativo a este PA 160/2019, encaminhou para a Petrobras a Manifestação Técnica Of. SEAS/SUBEX

SEI nº 254, para que fossem prestados esclarecimentos. A Petrobras apresentou os documentos e informações no dia 27/06/2022 e na ocasião postulou: “*DIANTE DO EXPOSTO, a Petrobras requer o recebimento dos esclarecimentos acima, acompanhados de Nota Explicativa e documentos e requer a quitação da obrigação e o reconhecimento de seu atendimento total, tal qual dado pelo INEA*”. Até o presente momento não recebemos resposta.

2. O Ofício 2ª PJTC nº 383/2023, salvo engano, nos parece ter sido equivocadamente endereçado à Petrobras, quando deveria ter sido endereçado para a SEAS (ERJ). Veja que os valores referentes à Auditoria Independente foram regularmente depositados pela Petrobras, conforme prazos do TAC assinado. Também todos os documentos, informações e esclarecimentos foram prestados.

3. Com efeito, compete à SEAS a contratação e a fiscalização da Auditoria Independente e que esta cumpra à solicitação feita pelo MPRJ e não à Petrobras, que no caso concreto é a fiscalizada. Desta forma, reiteramos a resposta feita em 27/07/2022, bem como informa que compete à SEAS (ERJ) que realize a Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC e realize uma avaliação crítica das ações realizadas.

4. De toda sorte, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

DIANTE DO EXPOSTO, a Petrobras entende que o Ofício 2ª PJTC 383/2023 lhe foi equivocadamente endereçado e, por se referir a cláusula terceira do TAC, deve ser endereçado à SEAS/INEA/ERJ. Reitera solicitação anterior de quitação da obrigação contida na cl. 2ª. Item 5.1.9 do TAC 1 do COMPERJ.

Aguarda deferimento

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

MARGARETH MICHELS
 BILHALVA:67533892020

Assinado de forma digital por MARGARETH
 MICHELS BILHALVA:67533892020
 Dados: 2023.04.10 16:18:22 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva
 OAB nº 171.623

		NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC		
		INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC: 5.1.9 (ii)	OBRIGAÇÃO: <i>“Em relação à condicionante 8.1 – Em relação à condicionante 8.1 – (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.”</i>			
PA MPRJ: 160/2019	<i>LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.”</i>			
LICENÇA REFERÊNCIA: Licença Prévia FE013990	PRAZO DE ATENDIMENTO: 30 Dias após recebimento do Ofício	STATUS DE ATENDIMENTO: Atendido		
<p>A Petrobras informa que prestou os esclarecimentos, no âmbito do PA 160/2019, relativo às ressalvas feitas na Manifestação Técnica Of. SEAS/SUBEX SEI Nº 254, que nos fora encaminhada anteriormente por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 1267/2022, respondendo em 27/06/2022. Na ocasião, a Petrobras apresentou todos os documentos e solicitou a quitação da Obrigação. Não tivemos resposta até então desse MPRJ.</p> <p>Quanto a presente solicitação feita no Ofício 2º PJTC nº 383/2023_PA 160/2019, a Petrobras entende, SMJ, que houve engano no seu endereçamento, haja vista que a Auditoria Independente já foi custeada pela Petrobras, cabendo a SEAS (ERJ) a sua realização.</p> <p>Desta feita, questionamos se a exigência não foi endereçada de forma equivocada.</p>				



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 00625885

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 00639565

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido às fls. 176/178;
2. **Oficie-se à SEAS/INEA, com cópia do ofício de fls. 112/113 e do despacho do GATE de fls. 168**, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 20 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 838/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00645824

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de



recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 254 e do Despacho do GATE, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, do OF.SEAS/SUBEXE SEI Nº254 (fls. 112/113) e do despacho do GATE (fls. 168/169) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 26 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Documento id. 00698865

Documento enviado em 07 de julho de 2023:

Ofício 838/2023-2PJTCOITB

INTERNO

VIA EMAIL.

Itaboraí, 07 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI N°63

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 838/2023-2PJTCOITB - Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 07/07/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55366200** e o código CRC **2159B55A**.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 00736948

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 - MPRJ 2019.00978785

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício SEAS OUVI N°63-2023 de índex 00698876 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 19 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1095/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00737775

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das**



substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°63, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 19 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Documento id. 00766267

Documento enviado em 25 de julho de 2023:

Ofício 1095/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via-email

Itaboraí, 27 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 01108420

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 (MPRJ n. 2019.00978785)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a *“(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação



às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/35.

Ofício da Petrobras às fls. 37/38, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da Petrobras às fls. 44/49, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS às fls. 51/52, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 55/56, instruído de fls. 57/59, informando o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Ofício da SEAS às fls. 63/64, informando que a Petrobras apresentou o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água por meio da carta SMS/LARE 0160/2019.

Ofício da SEAS à fl. 65, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 70/71, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 72, instruído de fls. 73/76, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (i) da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 79, instruído de fls. 80/83, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA. No que tange à requisição de que a resposta seja instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC foi solicitado dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 89, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 90, instruído de fls. 91/95, informando que foi apresentada



pela Petrobras documentação referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9 (ii) da cláusula segunda do TAC.

Despacho do GATE à fl. 98, informando que a análise técnica solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA.

Ofício do INEA à fl. 102, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 104, informando que os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais apresentados pela Petrobras foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas; e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classe de enquadramento diferentes da Classe II.

Ofício da SEAS à fl. 111, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 112, informando que os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais apresentados pela Petrobras foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas; e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classe de enquadramento diferentes da Classe II. Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentam um diagnóstico representativo da região de interesse. Diante disso, o referido ofício indaga se pode considerar a obrigação atendida.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 113/115, instruído de fls. 117/118. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no



Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da Petrobras às fls. 126/128, instruído de fls. 129/155, informando, em síntese, que os relatórios apresentados são resultados das campanhas de monitoramento de águas superficiais nos Rios e Estuários em torno do empreendimento, que cumpriram seu objetivo, conforme colocado pela equipe técnica do INEA, por apresentarem um diagnóstico representativo da região de interesse, são dados pretéritos desde 2008 até 2015. Dessa forma, não tem como serem revisados.

Despacho do GATE às fls. 168/169, informando que não consta da documentação anexa a este procedimento nova manifestação da SEAS após o envio do Ofício SEAS/SUBEXE SEI N°254, que aprovou com ressalvas os relatórios de monitoramento apresentados pela Petrobras, tampouco foi realizada a auditoria ambiental independente para aferição do cumprimento das obrigações avençadas nos TACs. Assim, não foi apontada razão de discordância em relação à manifestação do órgão ambiental, inexistente fundamento a justificar a atuação do Gate, que deve ser complementar e subsidiária à dos órgãos técnicos com atribuição e legalmente destinados ao exercício do poder de polícia.

No despacho de índice 00639565, determinou-se a expedição de ofício à SEAS/INEA, com cópia do ofício de fls. 112/113 e do despacho do GATE de fls. 168,



solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos.

Ofício do INEA de índice 00698876, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes



diligências:

1. **Reitere-se o ofício expedido à SEAS (índice 00645824)**, com cópia do ofício de fls. 112/113 e do despacho do GATE de fls. 168, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtidos;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 18 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 1995/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01111029

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.** A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de



recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício nº 838/2023-2PJTCOITB, encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 254 e do Despacho do GATE, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC I, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtidos. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, do OF.SEAS/SUBEXE SEI Nº254 (fls. 112/113) e do despacho do GATE (fls. 168/169) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Documento id. 01122499

Documento enviado em 20 de outubro de 2023:

Ofício 1995/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-MAIL

Itaboraí, 20 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°986

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1995/2023-2PJTCOITB

PA 160/2019 MPRJ 201900978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023., servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento das tratativas junto à empresa Trial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 30/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62314173** e o código CRC **FEAIBC9E**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Auditoria
À ASSPPAM

Informamos que a contratação da empresa de Auditoria Externa foi firmada pela SEAS no dia 01 de março de 2003, através do Contrato nº 001/2023, registrado no SEI-070026/000410/2021, após a realização do devido processo licitatório. A empresa que irá realizar a Auditoria Externa será a TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Relatamos também que, dando continuidade à execução do contrato, foram tomadas pela SEAS as seguintes providências:

- Foi realizada uma nova designação de titulares da gestão e fiscalização do contrato, ocorrida no dia 11/09/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- Após a tomada de conhecimento dos autos processuais pela nova equipe, foi realizada uma reunião de trabalho, no dia 20/09/2023, com a participação das equipes técnicas da TRIAL, SEAS e INEA. Nesta reunião foram solicitadas à TRIAL:
 - reapresentação do **Plano de Trabalho** uma vez que o mesmo não estava acompanhado por um cronograma físico-financeiro, indicando, mês a mês, os itens dos TACs que estariam sendo auditados com seus respectivos valores correspondentes, indicando assim o esforço técnico a ser realizado;
 - reapresentação do **Protocolo de Auditoria**, que foi objeto de algumas observações promovidas pela equipe de gestão e fiscalização do contrato. A principal delas refere-se à falta de indicações normativas de caráter geral e específicas a serem seguidas;
 - apresentação do **Acordo do Nível de Serviço**, em conformidade com o item nº 8 do Termo de Referência que rege este contrato;
- Na reunião de trabalho do dia 20/09/2023 ficou estabelecido que o item 4.5, Cláusula Segunda, do TAC II, seria o objeto da **Auditoria Piloto**, atendendo, deste modo, o previsto no Cronograma Físico de Atividades que rege este contrato. O referido item objetiva a realização de um diagnóstico de avaliação de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento.

No presente momento, o **Plano de Trabalho**, o **Protocolo de Auditoria** e o **Acordo do Nível de Serviço** estão sendo analisados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato que deverá emitir posicionamento quanto à medição de 7% do valor do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, ainda no mês de outubro de 2023.

Nestes termos, solicito que o Ministério Público seja informado das atuais tratativas, que estão sendo registradas em trocas de e-mails institucionais. Por último, cabe frisar que após a aprovação dos documentos detalhados no corpo deste despacho, os mesmos serão inseridos nos autos.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Superintendente**, em 25/10/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62153930** e o código CRC **8D6ACB4A**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 3 por [waldirrp](#) em 25/10/2023 12:38:17.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 01480988

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 MPRJ 201900978785

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01193680, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a *auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo*



documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente;

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 185/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01525396

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº986, solicitar informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas:



(i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor;

(ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica;

(iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos);

(iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento.

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotor(a) de Justiça - Mat. 1818



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Documento id. 01538056

Documento enviado em 29 de janeiro de 2024:

Ofício 185/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 29 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI N°6

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra. Promotora

Dra. Gláucia Maria da Costa Santana

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 185/2024-2PJTCOITB - PA 160/2019 MPRJ 201900978785

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 29/01/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67658808** e o código CRC **A8B39FE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 67658808

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: “(...) *O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)*”

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 01822767

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 MPRJ 201900978785

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índex 01538709 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE Nº171

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 185/2024-2PJTCOITB
PA 160/2019 MPRJ 201900978785

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar o Relatório da Auditoria Piloto e o Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

FELIPE CRUZICK
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5140032-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 26/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70277341** e o código CRC **6D4FC545**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 70277341

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
AUDITORIA PILOTO**

Revisão 04

Fevereiro de 2024

Lista de ilustrações

Figura 1. Vista inicial do aplicativo para cadastramento.	6
Figura 2. Processo do INFOTAC.	7
Figura 3. Vista do site.....	8
Figura 4. Fluxograma do processo de auditoria.	9

Lista de apêndices

Apêndice I – Apresentação INFOTAC

Apêndice II – Fluxograma do Processo de Auditoria

Lista de siglas

COMPERJ - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro

INEA - Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MP - Ministério Público

PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Aplicativo de Acompanhamento de Auditoria	5
3. Protocolo de Auditoria.....	9
3.1 Análise do Processo.....	9
3.2 Análise da relatoria.....	10
3.3 Recomendações para a confecção do resumo do relatório	10
3.4 Recomendações para a análise das documentações	10
3.5 Recomendações para a visita à campo	11
3.6 Recomendações para conclusões	11
3.7 Recomendações elaboradas pelos auditores	11
3.8 Considerações finais.....	11
4. Sugestões de Ajustes no Protocolo de Auditoria	12

1. Introdução

O presente Relatório visa avaliar a realização de Auditoria Piloto, conforme determinado no Contrato 001/2023, cujo objeto se refere à prestação de serviços de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Conforme Termo de Referência do Contrato e Plano de Trabalho, a Auditoria Piloto possui o objetivo de avaliar a efetividade e aplicabilidade do Protocolo de Auditoria elaborado. Este documento visa discutir as dificuldades encontradas na realização da Auditoria Piloto e sugerir as adequações necessárias no Protocolo de Auditoria para melhor implementação e atendimento das demandas.

Em reunião em que se fizeram presentes representantes do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS e da empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. foi definida para realização de Auditoria Piloto a Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

O início da auditoria se deu com a aprovação do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria.

A vistoria de campo realizada por Renato B. Pineschi, Mestre em Biologia Animal pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ocorreu no dia 09 de novembro de 2023. A análise documental e elaboração de relatório realizada por Carlos Roberto S. Fontenelle Bizerril, Mestre em Ciências Biológicas/Modalidade Zoologia, ocorreu entre 09 e 14 de novembro de 2023, sendo as revisões até 15 de janeiro de 2024.

2. Aplicativo de Acompanhamento de Auditoria

O aplicativo "INFOTAC" está sendo desenvolvido por acadêmicos com grande experiência de mercado em projetos de licenciamento ambiental nos mais diversos ramos como Portos, Aeroportos, Indústria do Petróleo, Rodovias, Hidrovias, Hidroelétricas entre outros, tanto através da prestação de serviço via mercado, quanto pelos projetos executados pela Universidade Federal Fluminense – UFF, com o objetivo de agilizar a execução da avaliação dos compromissos a serem respondidos dentro do contexto do licenciamento ambiental do COMPERJ.

Sua metodologia possui o intuito de:

- Dinamizar e normalizar os processos de auditoria;
- Gerir expectativas dos órgãos demandantes;
- Informar a respeito dos avanços do processo de auditoria;
- Permitir a difusão de informações técnicas ambientais;
- Permitir aperfeiçoamento de processos.

Além disso, a iniciativa procura promover a transparência, eficiência e colaboração no gerenciamento da Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's.

O INFOTAC envolve duas ferramentas básicas:

- Aplicativo no formato de senso, para Celular ou Tablet, que gera um banco de dados a ser trabalhado;
- Site Informativo, com diversos níveis de acesso, que também serve para obtenção de relatórios.

O aplicativo foi desenvolvido inicialmente como um banco de dados, que quando reunidos, ficam disponíveis para o órgão de interesse com diferentes níveis de acesso. O status de cada um dos compromissos será apresentado através dos formulários que são extraídos em formato “.xlsx”, ou seja, em planilhas compatíveis com o software Microsoft Excel.

Através do aplicativo o técnico ambiental envolvido na auditoria recebe um direcionamento e modelos de questionários a serem seguidos. Além de facilitar e aprimorar o processo de coleta, análise e gestão de dados em pesquisas de campo, o aplicativo visa atender às necessidades específicas da SEAS, INEA e MP, assim como de técnicos, pesquisadores, profissionais de campo e equipes envolvidas em projetos de fiscalização, coleta de informações e pesquisa em diversos setores.

Para isso, foram elaborados formulários pautados na natureza dos compromissos assumidos, com questões referentes aos contratos, estudos, programas e obrigações demandados pelos TAC's, de forma a atender qualquer futuro questionamento e entender, registrando o andamento de cada processo, protocolado e aprovado pelo INEA.

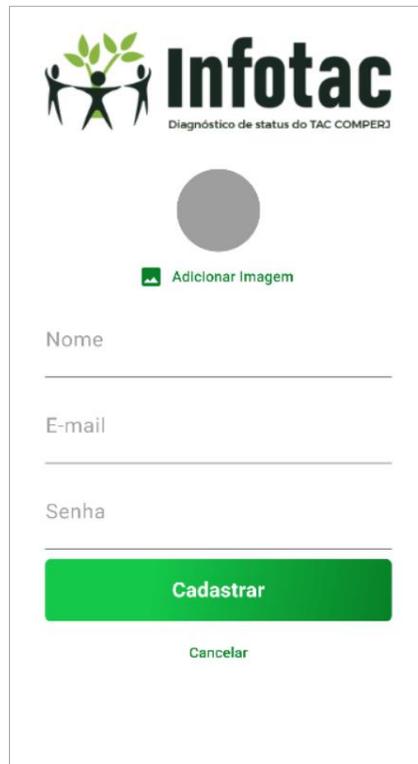


Figura 1. Vista inicial do aplicativo para cadastramento.

Foram criados cinco formulários base (com diferentes naturezas) com foco nos itens que conduzam a um detalhamento de aspectos referentes a avaliação do andamento dos compromissos estabelecidos no TAC COMPERJ. Os formulários são divididos pela natureza do compromisso, sendo estas:

- a. Elaboração de estudo
- b. Implementação de estudo/programa
- c. Execução de Obra
- d. Financiamento de medidas
- e. Estabelecimento de convênio

Com base na experiência da auditoria piloto foram criados outros 2 formulários, são eles:

- f. Formulário de campo (Novo formulário)
- g. Formulário de entrevista (Novo formulário)

Os citados formulários possuem ainda espaços para a inserção de evidências de comprovação das informações levantadas pela TRIAL, como fotos, coordenadas geográficas e outras informações e anexos. Desta forma, busca-se atender ao fluxograma da Figura 2. O detalhamento do processo de utilização do INFOTAC encontra-se no Apêndice I.

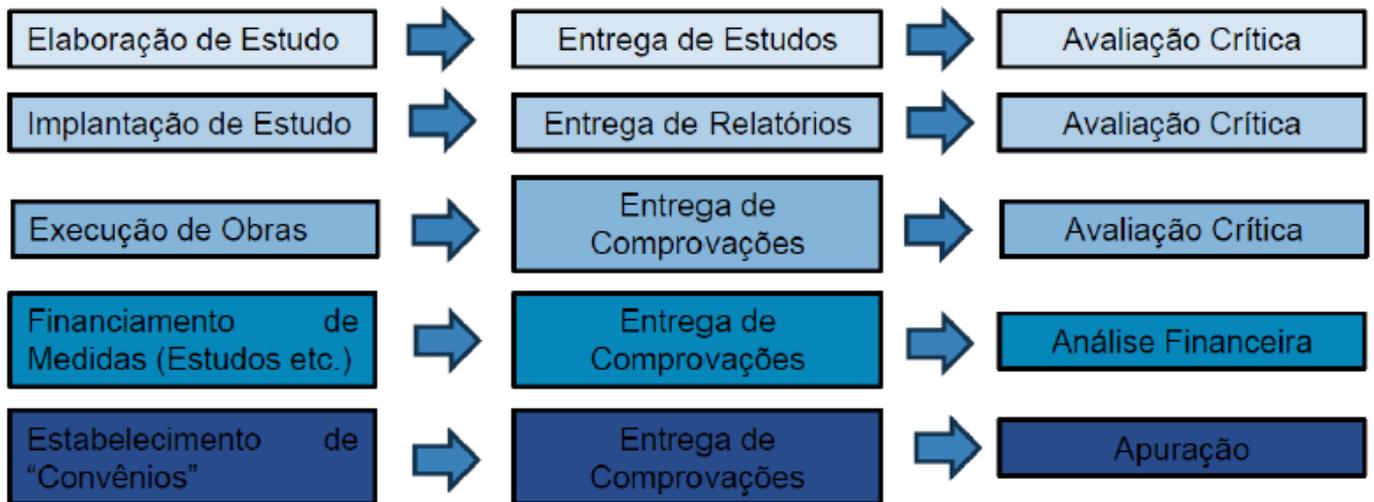


Figura 2. Processo do INFOTAC.

À medida que as respostas vão sendo respondidas, gráficos de percentuais são alimentados por demanda e do total do TAC permitindo a avaliação do avanço do projeto pelos órgãos fiscalizadores.

Ao final do processo, serão gerados relatórios com as questões respondidas pelos auditores, permitindo a realização de uma revisão e sendo apontadas possíveis sugestões para melhoria.

Além de ser uma forma de qualquer ator envolvido ter acesso imediato às informações e andamento dos processos através da geração de infográficos de avanço de metas, o INFOTAC possui segurança e garantia de sigilo de todos os dados que nele forem inseridos.

Um site foi criado (<https://infotac.com.br/>), dentro do contexto do INFOTAC, no qual notícias a respeito do acompanhamento e evolução das obrigações estão sendo publicadas constantemente. Estas notícias têm como principal objetivo atualizar os órgãos fiscalizadores quanto ao ritmo de evolução da auditoria performada pela TRIAL.

Foi solicitado pela equipe de fiscalização da SEAS/INEA que o site seja mantido em caráter restrito à equipe da TRIAL e à equipe de fiscalização do INEA. A disponibilização e formatação do site poderá sofrer alterações, conforme solicitações e/ou autorização da Assessoria de Comunicação Social da SEAS/INEA.

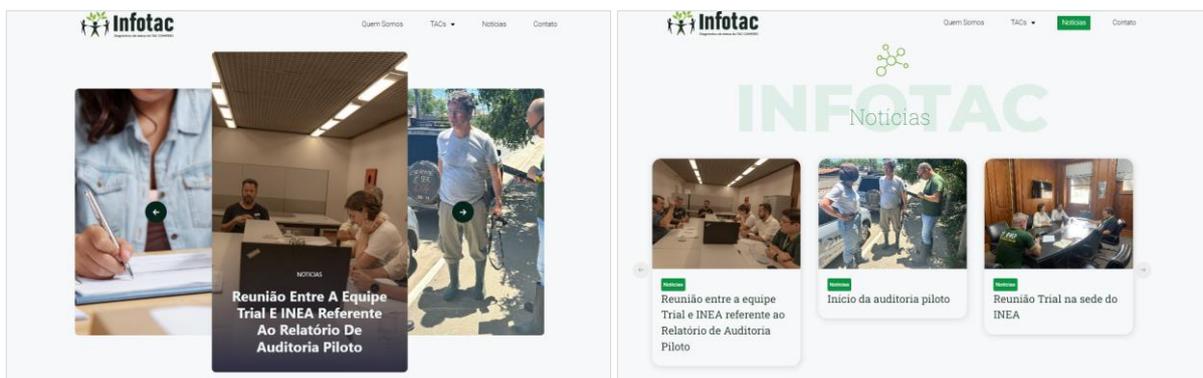


Figura 3. Vista do site.

3. Protocolo de Auditoria

Segundo Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria aprovados, a auditoria deveria atender de forma macro ao seguinte fluxograma:

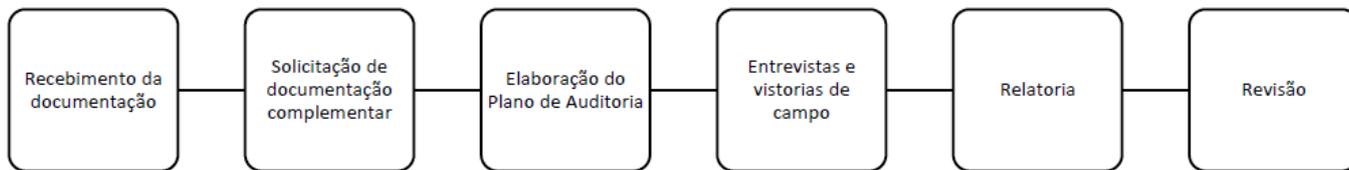


Figura 4. Fluxograma do processo de auditoria.

3.1 Análise do Processo

Com relação à Figura 4, verificou-se que o mesmo foi seguido, tendo os prazos pré-estabelecidos sido suficientes para o cumprimento das ações. No entanto, algumas das ações não se fizeram necessárias, como a solicitação de documentação complementar e entrevistas. Desta forma deve ser informado no protocolo que nem todas as etapas acima descritas necessariamente precisam ser realizadas para conclusão do processo, devendo ser incluída chave de decisão, que deverá ser apresentada como anexo ao relatório de auditoria.

Também constatou-se a necessidade de realização de reunião com a contratante para validação do plano de auditoria e esta deverá ser incluída do fluxograma no Protocolo de Auditoria.

Visando a rastreabilidade das informações, todos os documentos disponibilizados ao auditor e que sejam citados no relatório, devem constar o respectivo número SEI, tanto no capítulo “Documentos Analisados” quanto ao longo da análise crítica realizada.

No capítulo “Documentos Analisados” os números SEI informados terão “link” de acesso direto ao documento no sistema. Os documentos que não possuem número SEI e que constarem neste capítulo, deverão ser anexados ao relatório.

É necessário que o relatório de auditoria seja auto explicativo, sem a necessidade de consulta a documentos ou processos anteriores. Desta forma, deverá ser inserido novo capítulo onde constará o histórico do processo, desde a origem da solicitação da obrigação, ao cumprimento da entrega de produtos e alterações de prazos, até a avaliação pelo auditor especialista, contextualizando os fatos ocorridos.

3.2 Análise da relatoria

Quanto ao fluxograma detalhado da etapa de Relatoria, a Obrigação alvo da Auditoria Piloto se enquadrou como “Elaboração de Estudo”, sendo necessária a avaliação do cumprimento de cronograma, contextualização do estudo, definição do objetivo, estabelecimento de critérios, avaliação das legislações pertinentes e visita à campo. Embora considere-se que estes itens foram atendidos, não foram suficientes para realização de uma avaliação completa dos documentos e informações apresentados.

Para facilitar a leitura de não especialistas na área de conhecimento específico de cada obrigação, deverão ser inseridos:

- Lista de siglas;
- Glossário;
- Apêndices.

Os apêndices deverão ser criados sempre que o auditor julgar necessário realizar explicações mais aprofundadas sobre algum assunto em específico, principalmente no que se refere ao escopo das recomendações.

3.3 Recomendações para a confecção do resumo do relatório

O capítulo “Resumo” do relatório deve vir no início do documento (antes da introdução) abrangendo as seguintes informações (de forma sintética): Contexto; Propósito (verificar o atendimento às ações estipuladas); Metodologia; Resultados (as respostas às perguntas elaboradas pelo auditor no Plano de auditoria); e Conclusão.

3.4 Recomendações para a análise das documentações

Na análise das documentações, todos os relatórios e documentos entregues pela PETROBRAS deverão ser analisados criticamente, bem como as manifestações do INEA/SEAS e relatórios do GATE/MP. Quando realizada tal análise, o auditor deverá apontar em qual documento a informação se encontra, apresentando evidências documentais e provas argumentativas. Quando existentes nos documentos analisados, serão apresentados os mapas ou croquis disponíveis, situando espacialmente o leitor com as informações anteriormente fornecidas na análise crítica dos mesmos. Todas as afirmações realizadas deverão apresentar fundamentação técnica e referenciada.

Caso o auditor identifique que algum documento é fundamental para a boa e completa compreensão e análise da obrigação deverá solicitar ao contratante o acesso.

3.5 Recomendações para a visita à campo

Nos casos de realização de visita à campo, deverá constar um tópico específico, onde constarão fotografias e quadro resumo com as principais informações acerca de cada local visitado, como acesso, situação, medidas a serem tomadas, coletas realizadas, se a área é de responsabilidade da PETROBRAS, entre outros.

O objetivo da visita à campo deverá ser explicitado e detalhada a forma de seleção dos locais visitados e/ou pessoas entrevistadas.

A realização ou não de visita de campo deverá ser justificada pela equipe de auditoria no Plano de Auditoria apresentado e reunião subsequente.

3.6 Recomendações para conclusões

A avaliação final das auditorias das obrigações dos TACs I e II do COMPERJ deverão considerar a classificação: ATENDIDO; NÃO ATENDIDO; e PARCIALMENTE ATENDIDO. Após a classificação, deverão ser listadas todas as fragilidades e não conformidades (quando relacionadas a um requisito legal) apontadas no decorrer do relatório.

3.7 Recomendações elaboradas pelos auditores

Quando houver recomendações elaboradas pelo auditor, estas deverão ser factíveis e apresentar as ações a serem realizadas de forma objetiva e conclusiva, listando todas as solicitações a serem realizadas e permitindo que sejam definidos objetivos e escopos de solicitações à compromissária.

3.8 Considerações finais

A participação da equipe da Universidade Federal Fluminense na auditoria piloto foi de grande importância para validação e melhoria das funcionalidades do INFOTAC; constatou-se a necessidade de elaboração de formulários menores e específicos, para serem utilizados pelos auditores em visita à campo. Com isso o “Formulário de campo” e “Formulário de entrevista” deverão ser desenvolvidos e inseridos no aplicativo.

Os demais formulários, que podem ser preenchidos já com os dados que os auditores possuem em mãos, não serão aplicados para as atividades de campo, visto que são mais complexos e durante as ações de monitoramento, diversos fatores externos como sol, vento, chuva, condições de acesso de determinados pontos, podem comprometer o uso de dispositivos.

4. Sugestões de Ajustes no Protocolo de Auditoria

Com base na avaliação realizada, sugere-se que sejam realizados os seguintes ajustes no Protocolo de Auditoria:

- Revisar a estrutura e o conteúdo mínimo dos relatórios;
- Revisar o fluxograma, incluindo uma etapa de validação do plano de auditoria junto a contratante, conforme **Apêndice II**;
- Incluir Chave de Decisão para as etapas do fluxograma que deverá ser anexada ao relatório de auditoria;
- O Relatório de auditoria deve conter no mínimo os seguintes subtítulos: Resumo, Introdução, Documentos Analisados, Legislações e Normas, Histórico do Processo, Análise Crítica das Informações e Documentações, Constatações de Campo, Conclusão, Recomendações e Referências Bibliográficas;
- No capítulo “Introdução” deverá ser apresentada uma contextualização do assunto e sua importância;
- Informar quanto à obrigatoriedade, ou não, de todas as etapas constantes no fluxograma do processo constante no Protocolo de Auditoria;
- Detalhar no capítulo “Resumo” as ações estipuladas no Termo de Referência;
- Informar a necessidade de apresentação de respostas objetivas às perguntas elaboradas pelo auditor no Plano de Auditoria, no capítulo “Resumo”;
- Nas recomendações o auditor deverá listar todas as correções necessárias para o atendimento completo da obrigação;
- Todos os documentos que possuem número SEI deverão ter seus códigos associados quando descritos no relatório;
- Incluir lista de siglas e glossário;
- Inserir capítulo de histórico do processo;
- Informar que todos os relatórios e documentos entregues pela PETROBRAS deverão ser analisados criticamente, bem como as manifestações do INEA/SEAS e relatórios do GATE/MP. Quando realizada tal análise, o auditor deverá apontar em qual documento a informação se encontra, apresentando evidências ou provas argumentativas;
- Incluir texto indicando que caso o auditor identifique que algum documento é fundamental para a boa e completa compreensão e análise da obrigação, deverá solicitar ao contratante o acesso;

- Inserir capítulo de constatações em campo, apresentando o objetivo da visita à campo, detalhamento sobre a seleção dos locais visitados e/ou pessoas entrevistadas e quadro resumo com as principais informações observadas;
- Quando existentes nos documentos analisados, apresentar mapas que situem o leitor com as informações fornecidas;
- Definir que quando houver recomendações por parte do auditor, estas deverão apresentar detalhamento das ações a serem realizadas, permitindo que sejam definidos objetivos e escopos de solicitações à compromissária;
- Alterar a classificação das auditorias para: ATENDIDO; NÃO ATENDIDO; e PARCIALMENTE ATENDIDO;
- Nas conclusões, listar todas as fragilidades e não conformidades (quando relacionadas a um requisito legal) apontadas no decorrer do relatório;
- Criação de formulário de campo;
- Criação de formulário para entrevistas;
- Revisão e ajustes dos formulários;
- Programar o site (Infotac.com.br) para acesso restrito.

Apêndice I – Apresentação INFOTAC



INFOTAC

O QUE É O INFOTAC

É uma metodologia de auditoria que possui o intuito de:

- Dinamizar e normalizar os processos de auditoria;
- Gerir expectativas dos órgãos demandantes;
- Informar a respeito dos avanços do processo de auditoria;
- Permitir a difusão de informações técnicas ambientais;
- Permitir aperfeiçoamento de processos;
- entre outros.



Quem está envolvido na criação?

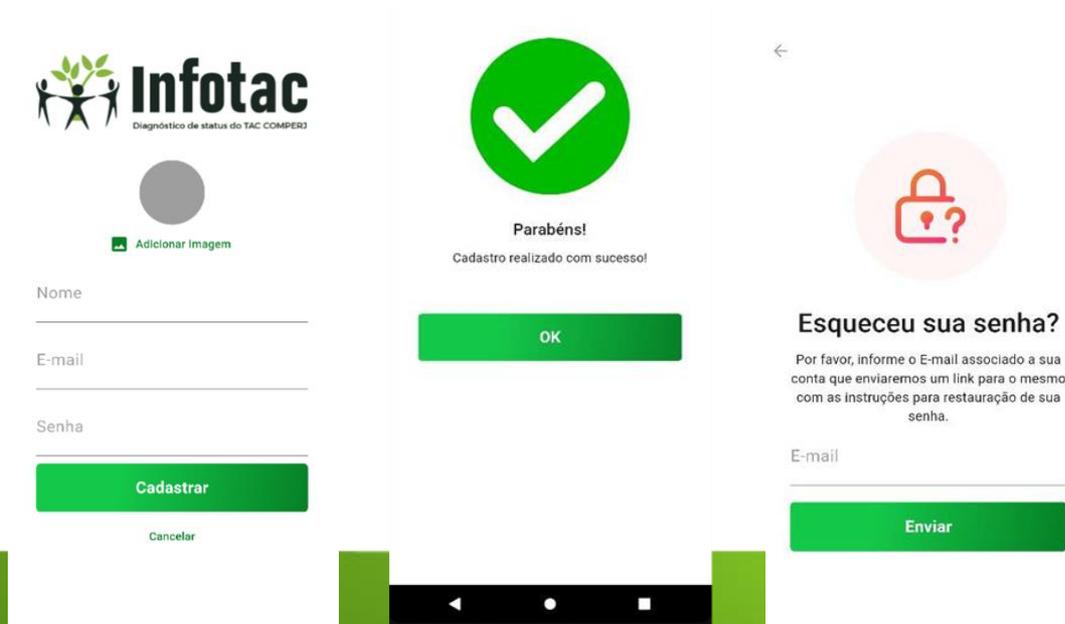
- Acadêmicos com grande experiência de mercado em projetos de licenciamento ambiental nos mais diversos ramos como Portos, Aeroportos, Indústria do Petróleo, Rodovias, Hidrovias, Hidroelétricas entre outros, tanto através da prestação de serviço via mercado, quanto pelos projetos executados pela UFF.
- **Oceanógrafos, Biólogos, Geólogos, Engenheiros, Profissionais da tecnologia, Especialistas em Marketing entre outros.**



Como funciona ?

O INFOTAC envolve duas ferramentas básicas:

- Aplicativo no formato de senso, para Celular ou Tablet que gera um banco de dados a ser trabalhado;
- Site Informativo, com diversos níveis de acesso, que também serve para obtenção de relatórios.



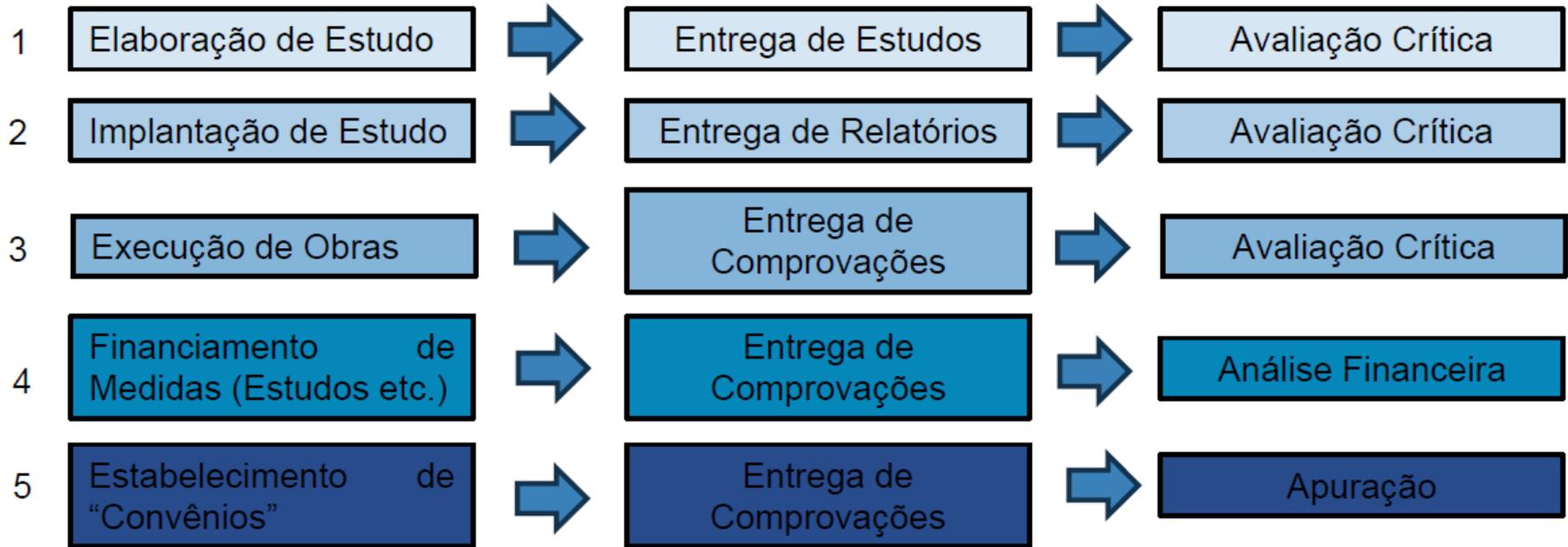
Aplicativo



- Basicamente é constituído de um senso digital.
- Cinco formulários base (com diferentes naturezas) foram criados com foco nos itens que conduzam a um detalhamento de aspectos referentes a avaliação do andamento dos compromissos estabelecidos no TAC COMPERJ. Os formulários são divididos pela natureza do compromisso:
 - Elaboração de Estudo;
 - Implantação de Medidas;
 - Execução de Obras
 - Financiamento de Medidas (Estudos etc);
 - Estabelecimento de Convênios



Aplicativo

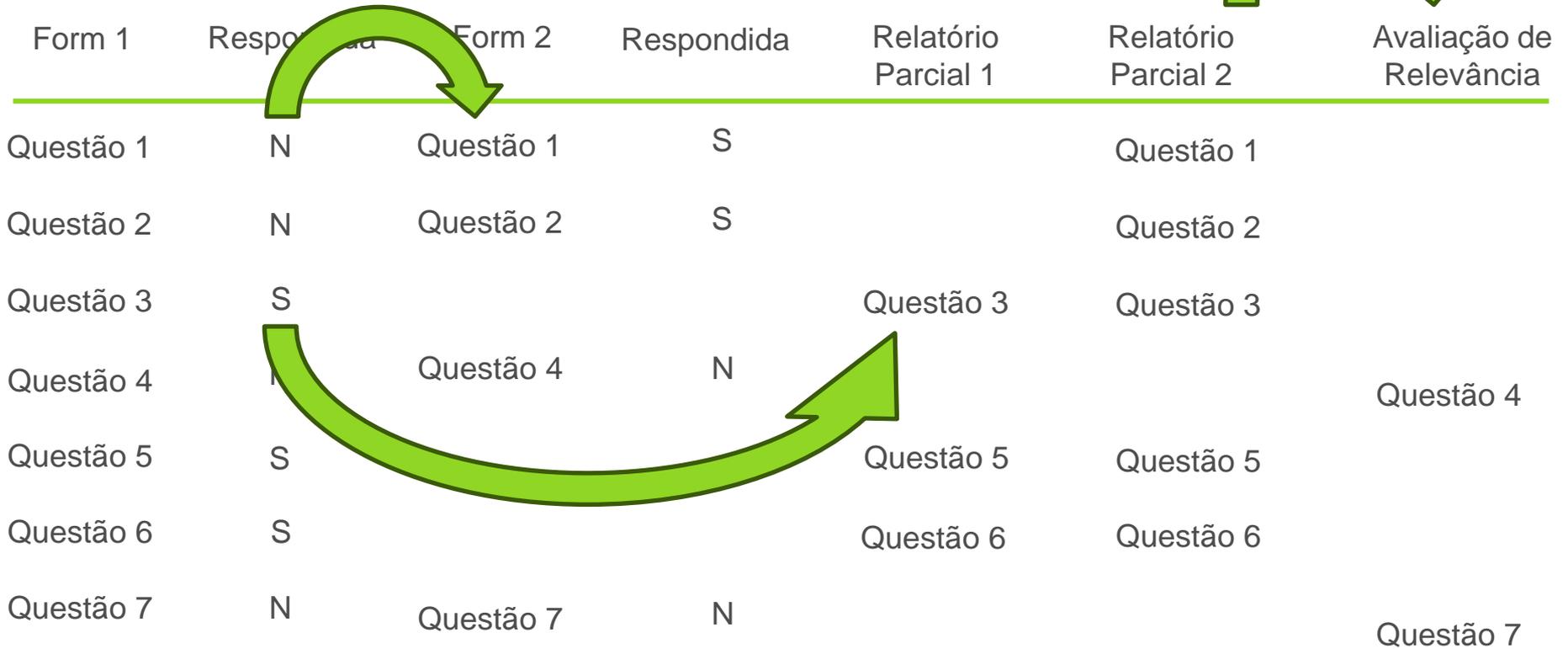


Passos

- Inicialmente os formulários são respondidos na sede da empresa, com informações de origem documental fornecidos pelo órgão demandante INEA;
- Assim que cada questão é respondida, a mesma vai para o banco de dados;
- No caso da questão em jogo não for respondida, ela migra para um segundo formulário que constitui o formulário de campo, gerando um formulário de campo personalizado para demanda específica.
- Assim o campo de torna mais assertivo, tendo como objetivo:
 - **Comprovação de informações já obtidas;**
 - **Obtenção de informações não disponíveis no processo; e**
 - **Geração de evidências.**



Fluxo



Formulário de Campo

Pré- Análise

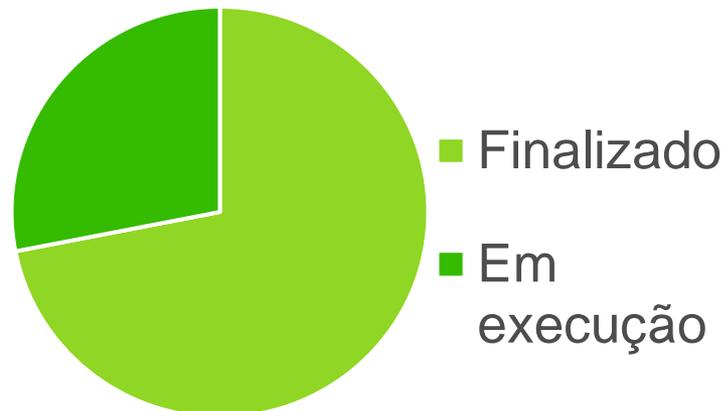
Análise Final



Passos

- A medida que as respostas vão sendo respondidas, gráficos de percentuais são alimentados por demanda e do total do TAC permitindo a avaliação do avanço do projeto pelos órgãos fiscalizadores.
- Geração de relatórios com questões respondidas, que ao final do processo o técnico fará uma revisão e apontará possíveis sugestões para melhoria do processo.

Avanço das Metas

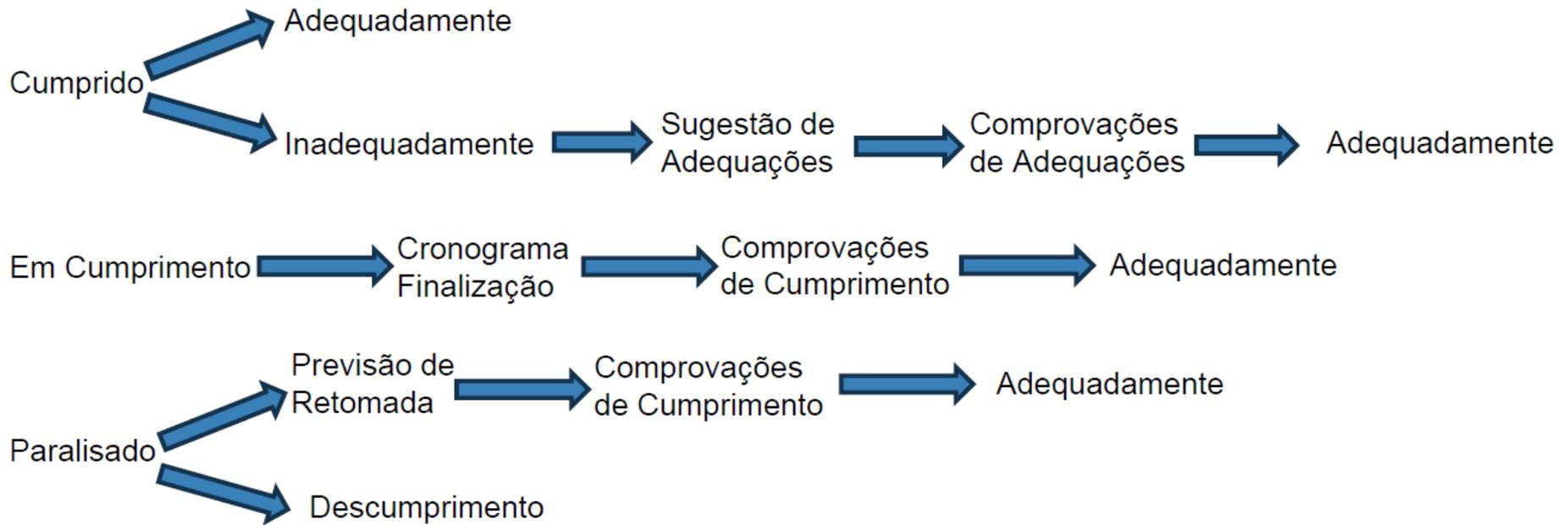


Produção de Relatórios

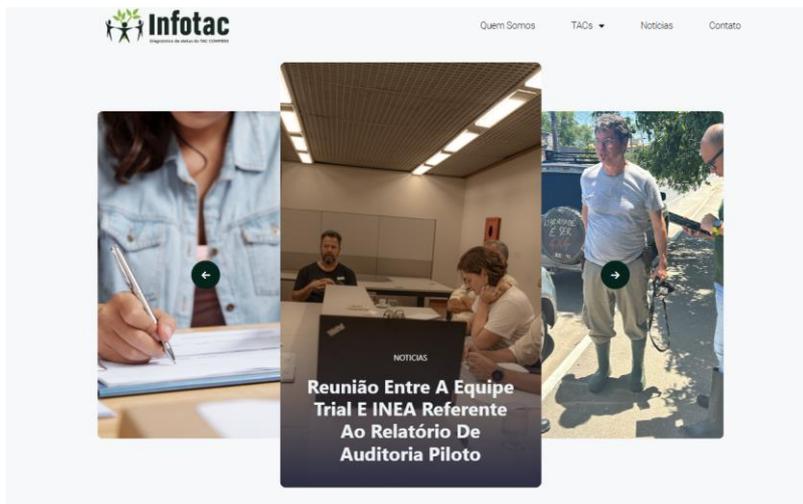


Passos

Classificação do Status



Site



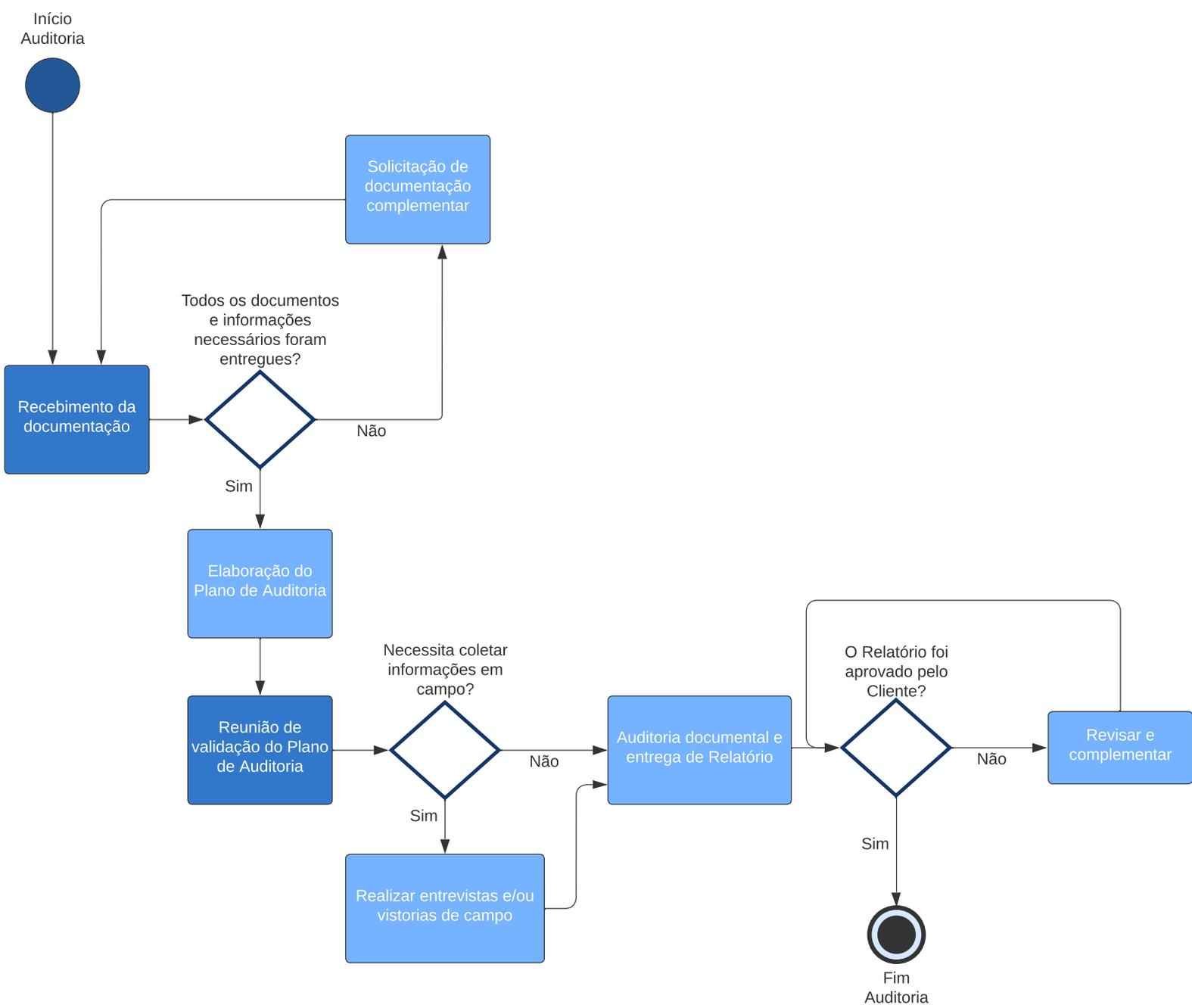
Aplicativo e material de campo serve ainda para:

Documentos de Campanha de Campo

- Registros de Campo (Fotográficos e Mídia);
- Permissão de Uso de Imagem (A ser assinado por ator envolvido);
- Folder Explicativo do Projeto (Facilitação de adesão; facilitação de contato);
- Formulários (A serem elaborados e aprovados pelo órgão demandante)



Apêndice II – Fluxograma do Processo de Auditoria





**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
TAC II / COMPERJ - CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO 4.5**

Revisão 03

Janeiro de 2024

Lista de ilustrações

Figura 1. Trecho terrestre do emissário do COMPERJ, destacando na cor rosa o trajeto do emissário terrestre; e na cor verde a AID do emissário com áreas de potencial ocorrência de rivulídeos previamente identificadas. Fonte: Figura 1. Trecho terrestre do emissário do COMPERJ – área de estudo (Datum WGS84) – às fls. 11/83 do Diagnóstico (SEI 21333223).....	17
Figura 2. Histórico de precipitação mensal e chuvas observadas no ano de 2021. Fonte: CPTEC/INPE, INMET e Centros Regionais de Meteorologia.	19
Figura 3. Pontos amostrados no Município de Maricá durante o diagnóstico, contemplando os pontos MAR2, MAR10, MAR11 e MAR12, em que foram encontrados exemplares de rivulídeos. Fonte: Figura 8. Pontos amostrados durante as três campanhas de coleta no Município de Maricá (MAR1-12) – às fls. 21/83 do Diagnóstico (SEI 21333223).	21
Figura 4. Localização das áreas com registro de espécies anuais no diagnóstico e visitadas durante a auditoria - Geral.	23
Figura 5. Ponto MAR2 - Detalhe.	25
Figura 6. Ponto MAR2 - Vista Geral. Em pastagem.	25
Figura 7. Ponto MAR10 - Detalhe.	26
Figura 8. Ponto MAR10 - Vista Geral. Ao lado de campo de futebol.	26
Figura 9. Pontos MAR11 e MAR12 - Detalhe.	27
Figura 10. Ponto MAR11 - Vista Geral. Registro de lixo no interior do ambiente.	27
Figura 11. Ponto MAR12 - Vista Geral. Em terreno a ser alugado.	28

Lista de tabelas

Tabela 1. Equipe Auditora.....	7
Tabela 2. Principais características de cada ponto vistoriado.	24

Lista de apêndices

Apêndice I - Metodologia para ampliação das áreas de ocorrência de espécies

Lista de anexos

Anexo I - Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025668

Anexo II - Autorização Ambiental – AA Nº IN008429

Anexo III - Notificação INEA Nº 2648/2023

Anexo IV - Figura 1 (ampliada)

Anexo V - Figura 2 (ampliada)

Lista de siglas

AA - Autorização Ambiental

ACP - Ação Civil Pública

APA - Área de Proteção Ambiental

AID - Área de Influência Direta

CEPTA - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais

COMPERJ - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

GATE - Grupo de Ações Táticas Especiais

IC - Inquérito Civil

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INEA - Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro

LAS - Licença Ambiental Simplificada

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MP - Ministério Público

PAN - Plano de Ação Nacional

PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SIG - Sistema de Informações Geográficas

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

UPGN - Unidade de Processamento de Gás Natural

ULUB - Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes

UC - Unidade de Conservação

Sumário

1. Introdução.....	6
2. Resumo.....	8
3. Documentos Analisados.....	10
4. Legislações e Normas.....	11
5. Histórico do Processo	12
6. Análise Crítica das Informações e Documentações	17
7. Constatções de Campo.....	23
8. Conclusão.....	29
9. Recomendações.....	30
10. Referências Bibliográficas	31
11. Glossário.....	33

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo a avaliação do cumprimento da obrigação 4.5 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ, onde a PETROBRAS obrigou-se a "(...) realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC".

Portanto, o foco da análise deste relatório é o estudo de diagnóstico da presença de rivulídeos anuais na Área de Influência Direta (AID) do trecho terrestre do Emissário do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, realizado pela equipe técnica da Ramboll Brasil Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. A importância da realização deste diagnóstico se faz, uma vez que este grupo de espécies de peixes de pequeno porte seja endêmico, ou seja, restrito a determinada região geográfica, e está ameaçado de extinção na Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (MMA, 2014; MMA, 2022) pela destruição de seus habitats, geralmente poças de águas temporárias. No caso do diagnóstico analisado, uma das espécies identificadas (*Notholebias fractifasciatus*) está distribuída nas bacias hidrográficas costeiras do Atlântico no Brasil, enquanto a outra (*Nematolebias papilliferus*) está restrita às Bacias da Laguna de Maricá e Laguna de Saquarema.

Alguns gêneros da família Rivulidae são conhecidos popularmente como “peixes anuais” ou “peixes das nuvens”, nomes que retratam o ciclo de vida destes organismos, que vivem em ambientes brejosos periódicos que secam durante a estiagem.

Em linhas gerais, durante o período de cheias, os adultos depositam seus ovos na terra e em épocas de muito calor, quando a poça onde vivem seca, os peixes adultos morrem e os ovos ficam em repouso até chover novamente. Estes períodos de repouso são chamados de diapausa, no qual o peixe para de crescer (BELOTE, 1998). Os ovos eclodem no período seguinte de chuva, quando a poça enche novamente.

Segundo COSTA (1998) o anualismo nos rivulídeos é um fenômeno originado por um único evento evolutivo e constitui uma característica ancestral para Rivulidae, sendo o não anualismo verificado em alguns gêneros visto como uma perda derivada do mecanismo de diapausa.

Aspectos como o alto endemismo e a existência em ambientes sobre forte pressão antrópica tornam este grupo particularmente susceptível a extinção. Esta colocação, apresentada por COSTA (1984), encontra-se, no presente, refletida na Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado do Rio de Janeiro, na qual estão presentes todos os peixes anuais conhecidos na região, assim como a Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (MMA, 2014; MMA, 2022), que relaciona todas as espécies anuais brasileiras no elenco de espécies ameaçadas.

A área de passagem do emissário do COMPERJ compreende trechos situados dentro da área de distribuição de duas espécies de rivulídeos anuais: *Notholebias fractifasciatus* e *Nematolebias papilliferus* (também denominada peixe das nuvens de Inoã), ambas ocorrentes na bacia da Lagoa de Maricá.

A presente auditoria foi realizada no período de 09 a 14 de novembro pela equipe relacionada na Tabela 1. Foram analisados os documentos técnicos produzidos, assim como ofícios e pareceres emitidos pelo Ministério Público e pelo Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - INEA. Foram vistoriados, em campo, os locais em que houve registro de espécies de rivulídeos anuais, segundo o diagnóstico entregue pela PETROBRAS.

Tabela 1. Equipe Auditora.

Equipe	Registro	CTF	Formação	Atuação
Ricardo do Amaral Imbuzeiro	CREA/RJ 2015120414 RAC Auditor Líder 32.103	6265872	Engenheiro Químico, Especialista em Engenharia de Processamento de Petróleo.	Coordenador
Marina Federhen Heberle	RAC Auditor Ambiental 32.093	6121369	Oceanóloga, Especialista em Gestão Empresarial Sustentável	Assistente
Marcelo Soares Furlanetto	CREA/RJ 2010113819	6364778	Geógrafo, Especialização Executiva em Meio Ambiente	Assistente
Carlos Roberto S. Fontenelle Bizerril	CRBio 12118/02	199059	Mestre em Ciências Biológicas, Modalidade Zoologia	Análise da documentação e elaboração de relatório
Renato B. Pineschi	CRBio01 7275	38322	Mestre em Biologia Animal pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Vistoria de Campo

2. Resumo

O principal objetivo deste relatório é atender às demandas estipuladas no Termo de Referência do Contrato SEAS 001/2023, sendo estas:

- **Verificar se o diagnóstico de avaliação foi entregue no prazo e condições estabelecidas;**

O diagnóstico de avaliação foi entregue no prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sendo este primeiramente suspenso em 24/03/2020 em virtude da COVID (Ofício 2ª PJTC nº 610/2020) e retomado a partir de 31/08/2020 (Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020). Desta forma, o relatório entregue em 17/08/2021 respeitou o prazo final de 31/08/2021.

- **Realizar análise crítica do relatório;**

A análise crítica do relatório entregue pela PETROBRAS foi realizada considerando os seguintes pontos principais, propostos no plano de auditoria:

- O estudo proposto atendeu ao escopo do TAC?
 - Parcialmente, devendo ser complementado.
- A delimitação da área de amostragem foi correta?
 - Parcialmente, pois não analisou a APA das Serras de Maricá.
- A metodologia de amostragem foi adequada?
 - Sim, porém fora da época adequada ao registro de peixes anuais, o que pode ter subestimado a área de ocorrência das espécies alvo.
- Os resultados obtidos são consistentes?
 - Sim.
- Foram identificados impactos diretos ou indiretos do empreendimento sobre a conservação da(s) espécie(s)?
 - Não.
- Foram propostas medidas de mitigação?
 - Não.

- **Apresentar relatório técnico analítico e de verificação.**

Trata-se do presente relatório de auditoria.

Como será descrito no decorrer deste relatório, o objetivo geral da obrigação, de verificar se existem espécies de rivulídeos anuais na área do emissário terrestre do COMPERJ, foi **Parcialmente Atendida**, sendo recomendadas as seguintes ações para a preservação das espécies:

- Realizar novo diagnóstico, em período adequado (novembro a fevereiro), incluindo a área da APA da Serra de Maricá, identificando e avaliando as potenciais áreas que poderiam receber os indivíduos translocados;
- Apresentar Plano de Manejo para as populações identificadas, devendo considerar como possibilidades:
 - Adquirir áreas com a presença de rivulídeos e convertê-las em Unidade de Conservação.
 - Analisar a compatibilidade genética das populações e realizar o translocamento de espécimes de áreas de risco para espaços protegidos.

3. Documentos Analisados

Principais documentos constantes no [SEI-070026/000391/2020](#), [SEI-07.026.004632.2019](#) e [SEI-070002.010992.2023](#) relacionados a esta obrigação:

- a) Termo de Ajustamento de Conduta II, de 18/02/2020 ([SEI 3581038](#))
- b) Ofício 2ª PJTC nº 387/2020, de 28/02/2020 ([SEI 3580459](#))
- c) Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019 ([SEI 3580728](#))
- d) Manifestação INEA/SERVAAF SEI Nº 2, de 18/10/2021 ([SEI 23595895](#))
- e) Ofício SEAS/UEBEXE SEI Nº 618, de 09/11/2021 ([SEI 24580156](#))
- f) Ofício SEAS/OUVI SEI Nº 12, de 23/03/2022 ([SEI 30349303](#))
- g) Ofício 2ª PJTC nº 2127/2022, de 08/09/2022 ([SEI 39359140](#))
- h) Ofício 2ª PJTC nº 290/2023, de 07/03/2023 ([SEI 48343696](#))
- i) Ofício SEAS/OUVI Nº 34, de 12/04/2023 ([SEI 50138265](#))
- j) Ofício nº 634/2023-2PJTCOITB, de 25/05/2023 ([SEI 53898100](#))
- k) Manifestação INEA/GERLAF SEI Nº 552, de 10/07/2023 ([SEI 55454753](#))
- l) Ofício SEAS/UEBEXE Nº 723, de 17/07/2023 ([SEI 55939957](#))
- m) Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0141/2021, de 17/08/2021, e seus ANEXOS ([SEI 21328145](#))
- n) Documento Nº 320000625/R05/V01/2021, de junho/2021, sob título “DIAGNÓSTICO DE OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES ANUAIS DA FAMÍLIA RIVULIDAE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) DO EMISSÁRIO DO COMPERJ - RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO” ([SEI 21333223](#))
- o) Ofício 2ª PJTC nº 610/2020, de 24/03/2020 ([SEI 21338831](#))
- p) Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, de 28/08/2020 ([SEI 21339439](#))
- q) Ofício 2ª PJTC nº 456/2022, de 08/03/2022 ([SEI 30348994](#))
- r) Ofício INEA/DIRLAM nº 091/2023, de 19/07/2023 ([SEI 56027772](#))
- s) Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025668 ([Anexo I](#))
- t) Autorização Ambiental – AA Nº IN008429 ([Anexo II](#))
- u) Notificação INEA Nº 2648/2023 ([Anexo III](#))

4. Legislações e Normas

Foram utilizados como base técnica para esta auditoria os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto Estadual nº 45482 de 04/12/2015, que altera o Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, e dá outras providências.
- b) Resolução INEA nº 157 de 19/10/2018, que dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e exótica em cativeiro, no território do estado do Rio de Janeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos em conformidade com as atividades previstas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.
- c) Portaria ICMBIO nº 553, de 4 de julho de 2022, que aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivulídeos Ameaçados de Extinção - PAN Rivulídeos, contemplando 130 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão.
- d) Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" - Lista, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.
- e) Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção

5. Histórico do Processo

Em 26/06/2018, o MPRJ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O ajuizamento destas ACP's teve como base as investigações realizadas pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169).

Nestas foram questionados o licenciamento ambiental e os aspectos dos empreendimentos do COMPERJ: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010).

Conforme relatado em Procedimento Administrativo 14/2020 (MPRJ 2020.00174204/SEI 3580726), “após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré PETROBRAS, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC”.

Foram então realizadas constantes reuniões sobre o assunto, com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC, levando à celebração do TAC I COMPERJ em 09/08/2019 que, “em síntese, teve por objeto tratar da integridade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's”.

Entre agosto de 2019 e fevereiro de 2020 foram realizados debates acerca dos pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.9.2023, levando à celebração do TAC II COMPERJ (SEI 3581038) em 18/02/2020, cujo objeto se deu “no bojo das citadas ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.9.2023”.

“O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS (...)”

Com relação à cláusula sétima do TAC II COMPERJ - DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA, é competência do INEA e do MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS.

Diante da complexidade e da quantidade de compromissos tomados, o MPRJ decidiu por instaurar procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação ou conjunto de obrigações conexas. No caso da presente auditoria, foi instaurada o Procedimento Administrativo nº 14/2020 (MPRJ 2020.00174204/SEI 3580726), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.3 e 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, que possuem a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã”. (...) 4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

Conforme previsto também na cláusula sétima do TAC II COMPERJ, deverá ser contratada auditoria externa independente pelo ERJ, que terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações daquele TAC e deverá elaborar relatório de auditoria. Foi então celebrado em 01/03/2023 o Contrato Nº 001/2023 entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, resultando na auditoria que se trata o presente relatório.

Identificado durante a presente auditoria que o item 4.3 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, não se refere à Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658, conforme descrito no texto do TAC e Procedimento Administrativo, sendo esta inexistente no Sistema de Consulta Unificada de Processos do INEA. A descrição do objeto quanto a aprovação da “concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã (...)” se refere à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025668.

Analisada esta Licença Ambiental (LAS IN025668), não foi identificada nenhuma condicionante relacionada ao objeto do item 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, sendo esta obrigação originada pela ausência de informações sobre a presença de rivulídeos anuais no Estudo de Impacto Ambiental (CEPEMAR, 2010).

O presente relatório considerará somente a obrigação 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, que possui a seguinte redação:

(...) 4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

Quanto ao cumprimento da obrigação 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, enviado em 17/08/2021, pela PETROBRAS, através da Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0141/2021 (SEI 21328145), sob assunto “Atendimento à Obrigação 4.5 (EMISSÁRIO) do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 2 do Comperj”, em referência ao processo INEA SEI-07/026/004.632/2019, o Relatório Técnico Consolidado com o Diagnóstico de Ocorrência de Espécies Anuais da Família Rivulidae na área de influência Direta do Emissário (SEI 21333223).

Considerando o prazo estipulado de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC, que ocorreu em 18/02/2020, o prazo inicial para atendimento a esta obrigação 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, seria 24/03/2021. No entanto, todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados pelo MPRJ para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ foram suspensos a partir de 24/03/2020, por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (SEI 21338831), argumentando a “impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ” e Resolução SEAS/INEA nº 22 de 16/04/2020, que “suspende os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) e outros ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em decorrência da situação de emergência causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), durante o tempo que especifica”.

A retomada dos prazos ocorreu em 31/08/2020, através do Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020 (SEI 21339439) informando a publicação da Resolução SEAS/INEA nº 27, de 27/08/2020, que revoga a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, de 16/04/2020.

Com base no acima exposto, considera-se que o prazo final para atendimento da obrigação 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, foi dilatado em 160 dias, passando a ser 31/08/2021. Portanto, a entrega do diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, entregue em 17/08/2021 foi entregue dentro do prazo solicitado.

Em 28/02/2020, o MPRJ, através do Ofício 2ª PJTC nº 387/2020 (SEI 3580459), solicita ao SEAS e INEA as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.5 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ, no prazo de 30 dias após do término do prazo estabelecido para a obrigação.

Em resposta, o INEA enviou em 09/11/2021, Ofício SEAS/SUBEXE SEI Nº618 (SEI 24580156), com a documentação apresentada pela PETROBRAS acima mencionada, a Manifestação INEA/SERVAAF SEI Nº2 (SEI 23595895), relatando resumo do diagnóstico apresentado pela PETROBRAS e informando que “a obrigação contida nos itens 4.3 e 4.5 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ foi satisfatoriamente atendida”, e indagando quanto à conclusão destes itens por parte da fiscalização do INEA.

Encaminhado ao INEA, Ofício 2ª PJTC nº 456/2022 (SEI 30348994), em 08/03/2022, com cópia da Informação Técnica nº 032/2022 do GATE, de 17/01/2022, solicitando no prazo de 30 dias resposta às solicitações realizadas, sendo estas: (i) “posicionamento do INEA quanto às conclusões apresentadas, tendo em vista a necessidade de ações imediatas para que se possa ter uma expectativa de conservação dessas espécies”; e (ii) “esclarecer se o estudo foi encaminhado ao CEPTA”.

Solicitada prorrogação de prazo por mais 60 dias, através do Ofício SEAS/OUVI SEI Nº 12 (SEI 30349303), de 23/03/2022. Acusado recebimento e deferido o pedido de dilação de prazo por mais 60 dias através do Ofício 2ª PJTC nº 2127/2022 (SEI 39359140), de 08/09/2022.

Encaminhado Ofício 2ª PJTC nº 290/2023 (SEI 48343696), em 07/03/2023, reiterando ao termos do Ofício 2ª PJTC nº 456/2022 e solicitando a retificação e complementação das informações, conforme sugerido na Informação Técnica do GATE encaminhada, fixando-se o prazo de 30 dias.

Solicitada prorrogação de prazo por mais 30 dias, através do Ofício SEAS/OUVI SEI Nº 34 (SEI 50138265), de 12/04/2023. Acusado recebimento e deferido o pedido de dilação de prazo por mais 30 dias através do Ofício nº 634/2023-2PJTCOITB (SEI 53898100), de 25/05/2023.

Enviada em 17/07/2023, através do Ofício SEAS/SUBEXE Nº723 (SEI 55939957) a Manifestação INEA/GERLAF SEI Nº 552, realizada pela área técnica do INEA em 10/07/2023, informando que o INEA entende que “seja necessária a apresentação de programas de monitoramento para conservação das espécies da família Rivulidae registradas para a área” e, portanto, foi solicitado à PETROBRAS “por meio da notificação 2648/2023, vinculada ao processo de Autorização Ambiental para manejo, visando o levantamento de ictiofauna, com ênfase na família Rivulidae, EXT-PD/014.6305/2020, a “Apresentar Requerimento de abertura de processo para solicitação de Autorização Ambiental para Manejo de fauna para o Monitoramento das espécies da família Rivulidae na Área de Influência Direta do empreendimento, apresentando: o Plano de Monitoramento, conforme a Resolução INEA 72/2013, das espécies da família Rivulidae, registradas na Área de Influência do Emissário do COMPERJ, contemplando ações de proteção e conservação dos ambientes de áreas alagadas na AID do empreendimento”; e

encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/CEPTA - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental, o Relatório Técnico entregue pela PETROBRAS.

Quanto a este último item, que trata de envio do relatório técnico ao ICMBio/CEPTA, verificado que o mesmo foi enviado por e-mail através do Ofício INEA/DIRLAM nº 091/2023 (SEI 56027772) e recebida resposta em 20/07/2023 informando do encaminhamento das informações para os atuais responsáveis no Instituto (SEI 56228056).

Não foram identificados novos documentos e/ou informações referentes a esta obrigação após esta data.

6. Análise Crítica das Informações e Documentações

A área de estudo do Diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários (SEI 21333223) foi definida como a Área de Influência Direta (AID) do trecho terrestre do Emissário do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, região compreendida pela faixa de 500 metros de cada lado da diretriz central do duto, conforme previamente adotado no Estudo de Impacto Ambiental (CEPEMAR, 2020) e referendado pelo INEA (2020) e PETROBRAS (2020a; 2020b). Tendo em vista se tratar de empreendimento linear, cujos impactos diretos apresentam um alcance limitado, considera-se adequado o recorte geográfico analisado. A **Figura 1**, apresentada no diagnóstico realizado pela PETROBRAS, também pode ser visualizada em tamanho original no **Anexo IV**, embora sua resolução não permita a visualização detalhada das informações.

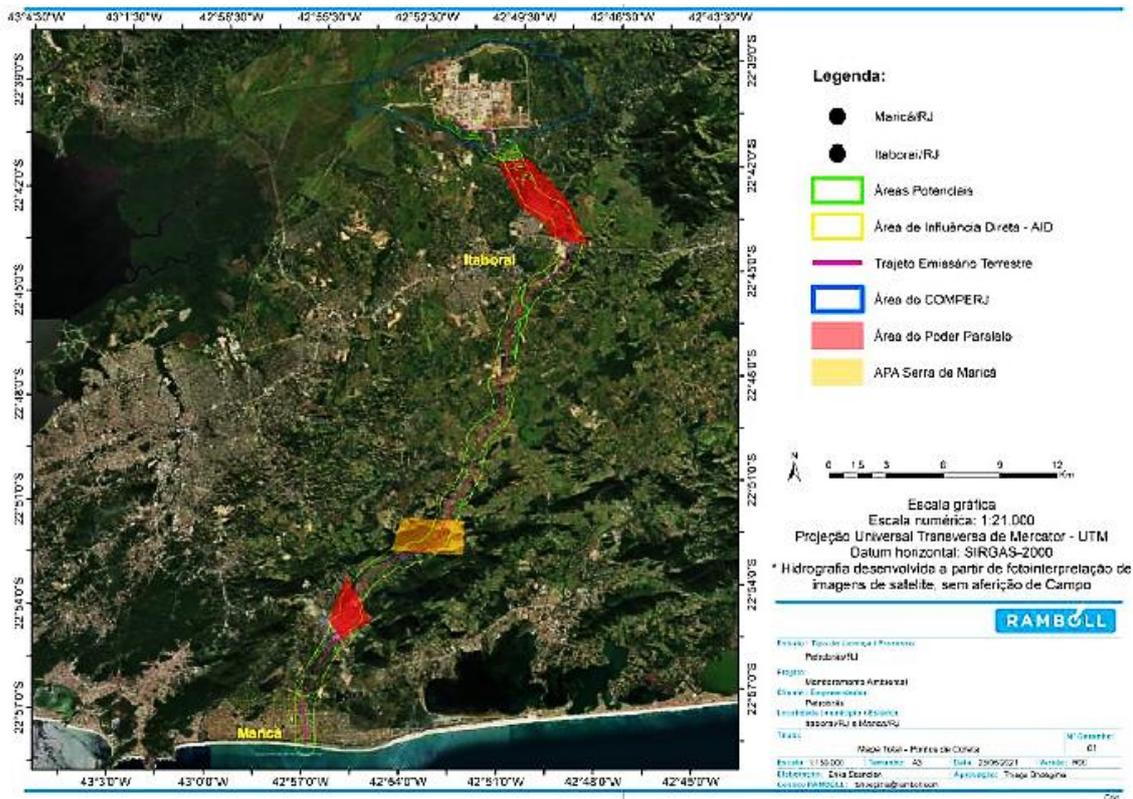


Figura 1. Trecho terrestre do emissário do Comperj – área de estudo (Datum WGS84).

Figura 1. Trecho terrestre do emissário do COMPERJ, destacando na cor rosa o trajeto do emissário terrestre; e na cor verde a AID do emissário com áreas de potencial ocorrência de rivulídeos previamente identificadas. Fonte: Figura 1. Trecho terrestre do emissário do COMPERJ – área de estudo (Datum WGS84) – às fls. 11/83 do Diagnóstico (SEI 21333223).

O diagnóstico informa que a identificação de áreas potenciais para ocorrência de rivulídeos ocorreu previamente através do uso de SIG e foram apresentadas no respectivo Plano de Trabalho. A presente auditoria não teve acesso ao Plano de Trabalho mencionado, não sendo possível avaliar as áreas potenciais selecionadas.

O estudo alega que não foram identificadas áreas de potencial ocorrência de rivulídeos na Unidade de Conservação Municipal APA das Serras de Maricá que se encontra dentro da AID, na divisa entre os municípios de

Itaboraí e Maricá. Além disso, não houve resposta de anuência da Direção da UC para a realização de vistorias, não sendo realizadas visitas durante as campanhas exploratórias.

Quanto a este procedimento, seria oportuno realizar estudo exploratório mais aprofundado nesta UC, haja vista que, por se tratar de uma área com maior nível de controle quanto ao uso do solo, pode vir a representar um importante elemento na estratégia de conservação das espécies anuais, como será detalhado na continuidade deste documento.

Foram identificadas 84 áreas com potencial ocorrência de rivulídeos, porém, foram vistoriadas efetivamente somente 62 destas áreas. Segundo o diagnóstico, as áreas não vistoriadas foram excluídas por serem ocupadas pelo “poder paralelo”, atitude justificável, por motivos óbvios de segurança. Tal informação foi apresentada no diagnóstico e confirmada durante a auditoria, sendo esta informação amplamente divulgada em noticiários.

Destas 62 áreas vistoriadas durante o diagnóstico, foram efetivamente amostrados apenas 42 pontos, sendo 9 na região do COMPERJ, 21 no município de Itaboraí e 12 no município de Maricá. Os demais pontos não amostrados foram justificados devido:

“...muitas dessas áreas mostraram-se inapropriadas para a ocorrência de espécies de Rivulidae em virtude de (i) estarem inacessíveis ou soterradas devido a novos empreendimentos/construção civil, (ii) estarem inacessíveis por ocorrerem dentro de áreas dominadas pelo poder paralelo, (iii) não possuírem as características necessárias para rivulídeos (e.g., região muito eutrofizada) ou por (iv) simplesmente não apresentarem água.”

No entanto, as áreas vistoriadas e não amostradas não foram identificadas no diagnóstico, nem apresentada justificativa individualizada que possa identificar a exclusão ponto a ponto, consistindo em uma fragilidade no documento e dificultando a validação das informações.

Os dados de ocorrência de rivulídeos anuais foram obtidos em 3 (três) campanhas de campo, realizadas nos meses de março, abril e maio de 2021 – totalizando 13 dias de estudos em campo. Nestas campanhas toda a AID foi vistoriada, tendo como referência as 62 áreas de potencial ocorrência de rivulídeos pré-estabelecidas. Estes levantamentos foram autorizados pelo INEA após aprovação do Plano de Trabalho, em conformidade com a Resolução INEA nº 157 de 19/10/2018, e Autorização Ambiental - AA Nº IN008429, para o manejo e transporte de fauna silvestre, com ênfase em peixes da família Rivulidae, na Área de Influência Direta do trecho terrestre do Emissário do COMPERJ, entre Itaboraí e Maricá, em conformidade com o Decreto nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015.

Como a equipe da presente auditoria não teve acesso ao Plano de Trabalho, não é possível identificar se houve sugestão de período para realização das campanhas, e no diagnóstico não foi identificada justificativa quanto a escolha da data de realização. Também não foi evidenciado questionamento ou manifestação do INEA a respeito do período escolhido.

Quanto ao período estudado no diagnóstico, observa-se que as campanhas ocorreram em meses de menor precipitação no Estado do Rio de Janeiro, conforme pode ser visualizado na **Figura 2**, que apresenta gráfico tipo boxplot - ou digrama de caixa - com dados de monitoramento climático de chuvas mensais e sazonais para a região em análise, utilizando uma série histórica de 30 anos de dados de precipitação sobre o Brasil (1981-2010), bem como dados de chuvas mensais observadas no ano de 2021, quando foi realizado o diagnóstico.

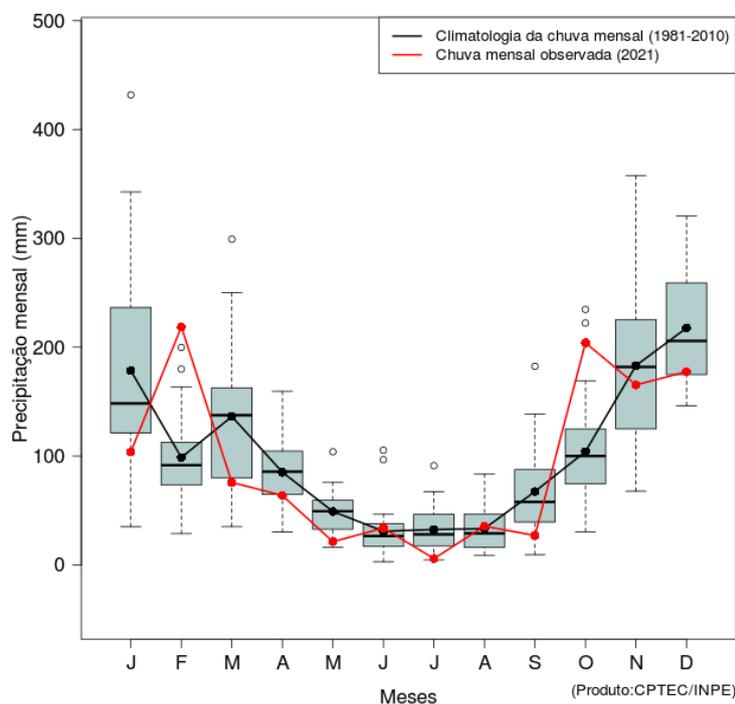


Figura 2. Histórico de precipitação mensal e chuvas observadas no ano de 2021. Fonte: CPTEC/INPE, INMET e Centros Regionais de Meteorologia.

Conforme já mencionado, os rivulídeos habitam poças formadas por água de chuva e seu ciclo de vida envolve a deposição dos ovos no solo, a morte dos pais quando a poça seca e a eclosão dos ovos no período de chuvas seguinte. Portanto, observa-se que o momento mais favorável para registros de espécies anuais são períodos após maior precipitação (novembro a fevereiro) e que o mesmo não foi contemplado no diagnóstico, o que pode ter influenciado no resultado final, não havendo como assegurar que outras áreas de ocorrência de rivulídeos não existam.

Conforme apresentado no diagnóstico, alguns ambientes vistoriados não apresentavam água, não sendo registrado no relatório detalhamento desses pontos com relação a sua quantidade ou localização, o que consiste em uma fragilidade do documento, podendo ser um reflexo da sazonalidade e não permitindo descartar a possibilidade de que a distribuição das espécies alvo seja mais ampla do que a constatada.

Esta constatação é reforçada pela observação apresentada pelo GATE que, em seu relatório ([SEI 30348994](#)), informa que:

“O estudo mapeou diversas áreas potenciais na região de Itaipuaçu para a ocorrência de peixes anuais. A maioria dessas áreas ainda estava seca nas campanhas de março e abril.”

Ou seja, não é possível descartar a possibilidade de que nesta localidade e nas localidades vizinhas existam outras populações, tendo em vista o estado crítico de conservação das espécies alvo.

Neste contexto, com relação às metas apresentadas no item 4.5 do diagnóstico, entende-se que a vistoria realizada em toda AID durante as três campanhas realizadas, com identificação e georreferenciamento das áreas potenciais para ocorrência de rivulídeos atenda à primeira meta. Qual seja:

“Mapear 100% dos habitats de potencial ocorrência de espécies anuais de peixes rivulídeos”

No entanto, conforme exposto acima, não é possível considerar que a segunda tenha sido alcançada. Qual seja:

“Levantar 100% das áreas de ocorrência de espécies anuais de peixes rivulídeos na AID do Empreendimento”

Quanto às amostragens realizadas, foram utilizados os métodos de coleta classificados como ativos, sendo neste tipo de pesca utilizado o puçá, a peneira e a rede de arrasto, que são os petrechos adequados à captura de peixes anuais.

Foram identificadas duas espécies de peixes anuais: *Notholebias fractifasciatus* e *Nematolebias papilliferus*, no município de Maricá. Cabe destacar que essas espécies são classificadas como criticamente ameaçadas de extinção, classificação conforme citação a seguir, e que a região de Inoã, localizada no município de Maricá, foi considerada por COSTA (2012) como a segunda área mais importante para a conservação de rivulídeos anuais do Estado do Rio de Janeiro, superada apenas pela região de Barra de São João.

Dos 42 pontos amostrados, foram registrados peixes anuais da família Rivulidae nos pontos MAR2, MAR10, MAR11 e MAR12, todos situados no Município de Maricá, conforme **Figura 3** apresentada no diagnóstico realizado pela PETROBRAS, podendo ser visualizada em tamanho original no **Anexo V**. Em todos esses pontos, foram

encontrados exemplares de *Notholebias fractifasciatus* (COSTA, 1988). Em MAR10, foi registrada também a espécie *Nematolebias papilliferus* (COSTA, 2002).

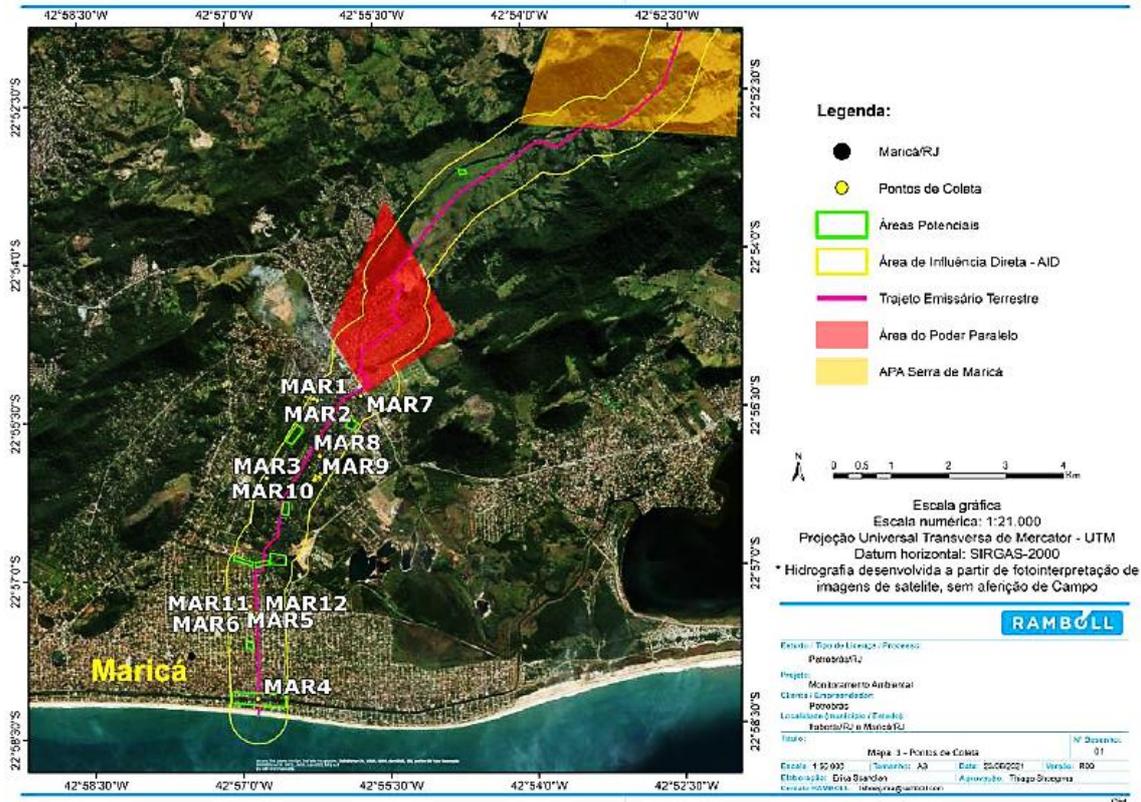


Figura 8. Pontos amostrados durante as três campanhas de coleta no Município de Maricá (MAR1–12).

Figura 3. Pontos amostrados no Município de Maricá durante o diagnóstico, contemplando os pontos MAR2, MAR10, MAR11 e MAR12, em que foram encontrados exemplares de rivulídeos. Fonte: Figura 8. Pontos amostrados durante as três campanhas de coleta no Município de Maricá (MAR1-12) – às fls. 21/83 do Diagnóstico (SEI 21333223).

Apesar de um pequeno erro de quantificação dos espécimes de *N.fractifasciatus* (72 vs. 73), também apontado no relatório do GATE ([SEI 30348994](#)) o trabalho executado trabalhou corretamente os dados reunidos.

Em suas conclusões, o relatório de diagnóstico informa que:

“A perda de ambientes úmidos decorrente do crescimento urbano acelerado e descontrolado é uma das maiores ameaças para as espécies de peixes rivulídeos (COSTA, 2009; EGLER et al., 2019), em especial no município de Maricá (Inoã e Itaipuaçu), nas regiões da AID do trecho terrestre do Emissário do COMPERJ”

Em paralelo sugere que:

“(…) recomenda-se a proteção desses habitats remanescentes, evitando sempre que possível sua perda ou fragmentação visando a conservação dessas espécies, respeitando a legislação vigente.”

A vistoria empreendida dentro do âmbito desta auditoria, apresentada no próximo item deste relatório, permitiu confirmar a pressão antrópica sobre os ambientes de ocorrência das espécies anuais. Todos os pontos vistoriados possuem baixa expectativa de manutenção de populações viáveis a curto prazo, notadamente MAR12 cuja área está anunciada para aluguel. MAR11, situada no lote vizinho à MAR12, apresenta fortes sinais de degradação, notadamente despejo de lixo.

Neste contexto, a recomendação do diagnóstico, de preservação dos habitats remanescentes, soa inócua, visto que nenhuma ação efetiva de conservação foi recomendada. Em paralelo, o documento não avaliou impactos diretos e indiretos do emissário, tampouco apresentou medidas de mitigação, dentre as quais a necessidade de implementar um plano de manejo das populações.

Esta condição crítica torna extremamente importante a análise da APA das Serras de Maricá, visto que, caso possua ambientes adequados e/ou populações residentes de rivulídeos das espécies alvo, poderia atuar como uma área receptora de espécimes translocados de locais nos quais a perpetuação da espécie mostre-se, no presente, claramente inviável. É necessário maior aprofundamento no mapeamento das áreas de ocorrência das espécies, dentro e fora da AID (neste caso no *range* de distribuição das espécies) para melhor delineamento de outras ações de manejo. Este aprofundamento pode ser alcançado mediante amostragem nos períodos mais adequados ao registro de espécies anuais.

7. Constatações de Campo

Em 09/11/2023 foi realizada, no âmbito da presente auditoria, vistoria de campo nas quatro áreas com registro de rivulídeos anuais, sendo elas os pontos MAR2, MAR10, MAR11 e MAR12. As vistorias foram apenas registros visuais, não havendo coletas e amostragens de indivíduos, as quais necessitariam de Autorização Ambiental, conforme Decreto nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015.

A realização da vistoria de campo foi considerada necessária por esta análise tratar de Auditoria Piloto do Contrato SEAS 001/2023, sendo de interesse metodológico a realização de visita à campo para testes do Protocolo de Auditoria criado. Os pontos amostrais foram escolhidos uma vez que o diagnóstico apresentado pela PETROBRAS concluiu que:

“A perda de ambientes úmidos decorrente do crescimento urbano acelerado e descontrolado é uma das maiores ameaças para as espécies de peixes rivulídeos (...)”

Considerando que nenhuma ação de conservação foi proposta no diagnóstico, optou-se por verificar a situação de conservação dos pontos que apresentaram registros de rivulídeos durante o estudo. Todas as áreas apresentam-se sob forte pressão da forma de ocupação do solo, sendo esta condição particularmente crítica nos pontos MAR11 e MAR12.

Localização das áreas com registro de espécies anuais no diagnóstico e visitadas durante a auditoria - Geral

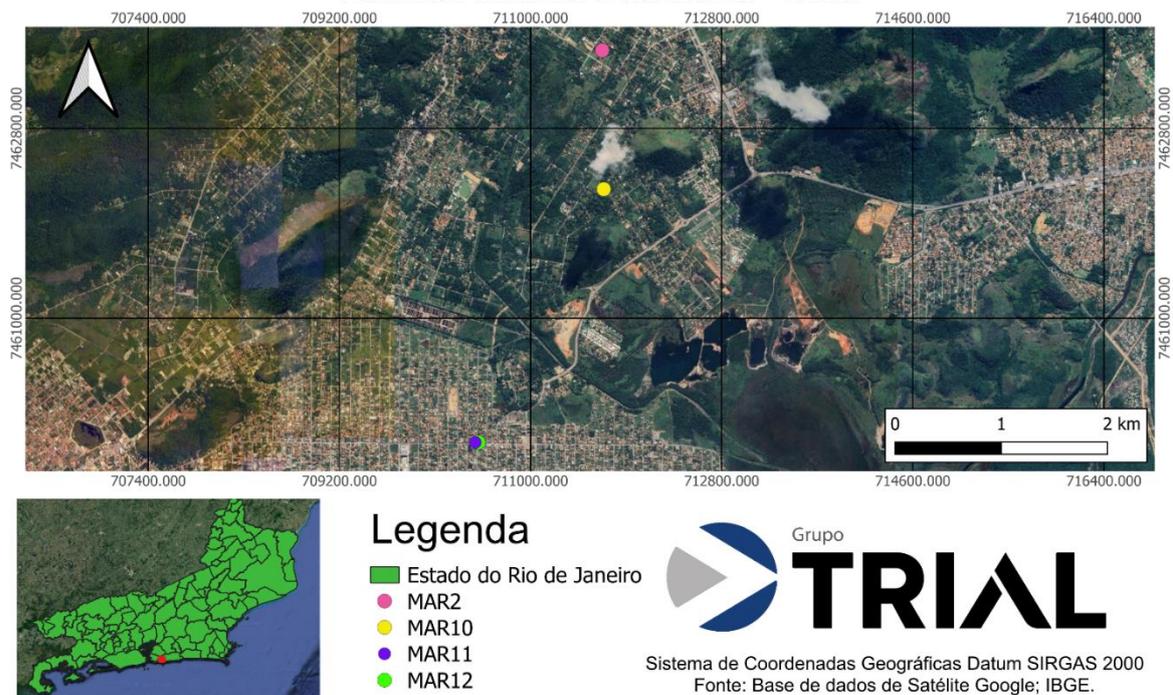


Figura 4. Localização das áreas com registro de espécies anuais no diagnóstico e visitadas durante a auditoria - Geral.

Abaixo são apresentadas as principais características de cada ponto vistoriado.

Tabela 2. Principais características de cada ponto vistoriado.

Ponto	Descrição	Nível de Criticidade*	Medida a ser tomada	Área de Responsabilidade da PETROBRAS
MAR2	Frente do terreno aberto usado como pasto. Ponto com cavas de areia nas áreas abertas e formação de brejos de junco. Mata de regeneração secundária. Poça no interior do remanescente coberta com <i>Lemna</i> sp. Pequeno canal liga as poças da área aberta com poças dentro do fragmento. Água cor clara sem cheiro e pouca matéria orgânica na lâmina. Fundo de folhas.	2	Isolamento e conservação do ambiente	Não
MAR10	Ao lado de um campo de futebol com a poça em volta de poucas árvores isoladas. Poça no interior do remanescente coberta com <i>Lemna</i> sp. Braquiária cobrindo todas as partes não sombreadas da poça. Presença de lixo. Água cor clara sem cheiro. Pouca matéria orgânica na lâmina. Fundo de folhas.	2	Translocação de fauna	Não
MAR11	Em área urbanizada e densamente ocupada. Poça no interior do remanescente coberta com <i>Lemna</i> sp. Braquiária cobrindo todas as partes não sombreadas da poça. Presença de lixo. Água cor clara sem cheiro. Pouca matéria orgânica na lâmina. Fundo de folhas.	3	Translocação de fauna	Não
MAR12	Em área urbanizada e densamente ocupada. Braquiária cobrindo todas as partes não sombreadas da poça. Presença de muito lixo. Água cor clara sem cheiro. Pouca matéria orgânica na lâmina. Fundo de folhas. Área com placas de aluga-se.	3	Translocação de fauna	Marco de passagem de gasoduto

*Nível de Criticidade (1 = Baixo; 2 = Intermediário; 3 = Crítico)

As figuras a seguir permitem visualizar a situação geral dos pontos vistoriados.

Ponto MAR2 - Detalhe



Figura 5. Ponto MAR2 - Detalhe.



Figura 6. Ponto MAR2 - Vista Geral. Em pastagem.

Ponto MAR10 - Detalhe



Figura 7. Ponto MAR10 - Detalhe.



Figura 8. Ponto MAR10 - Vista Geral. Ao lado de campo de futebol.

Ponto MAR11 e MAR12 - Detalhe

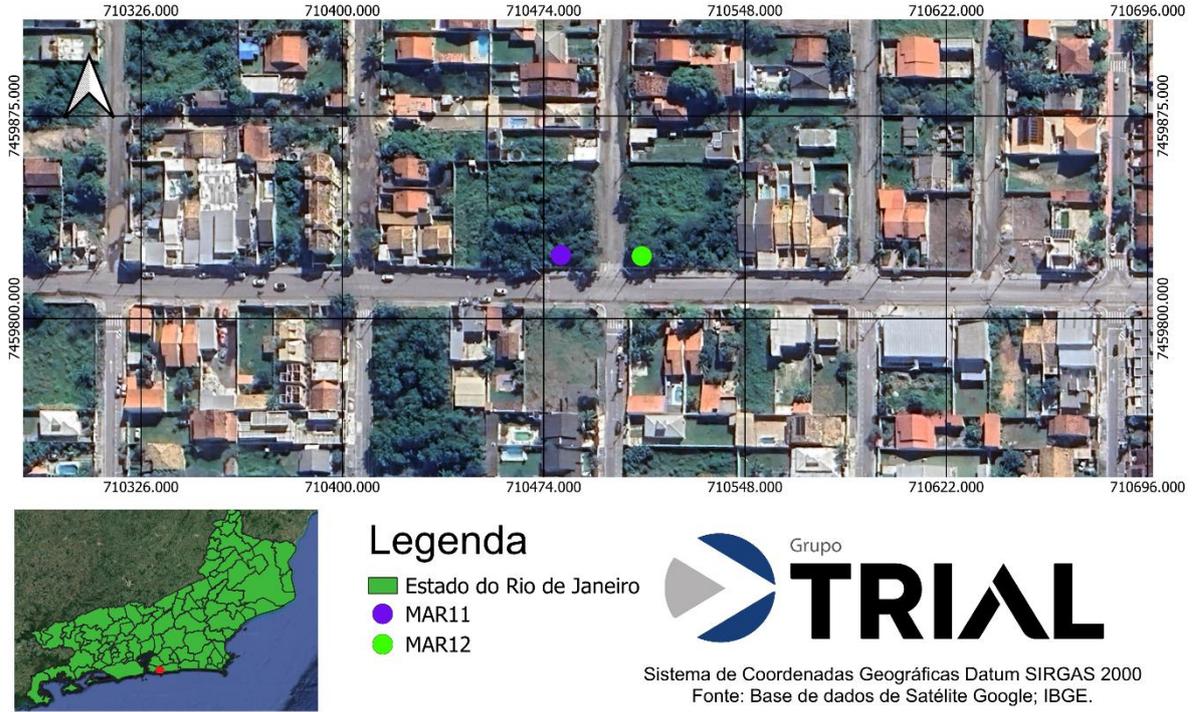


Figura 9. Pontos MAR11 e MAR12 - Detalhe.



Figura 10. Ponto MAR11 - Vista Geral. Registro de lixo no interior do ambiente.



Figura 11. Ponto MAR12 - Vista Geral. Em terreno a ser alugado.

8. Conclusão

A presente auditoria considera a obrigação 4.5 da cláusula segunda do TAC II **Parcialmente Atendida**, considerando que o diagnóstico foi apresentado pela PETROBRAS no prazo determinado, utilizando-se da metodologia adequada e tendo registrado a presença de duas espécies de rivulídeos anuais. No entanto, destacam-se as seguintes fragilidades do documento:

- Não é possível se ter uma visualização clara das imagens apresentadas no diagnóstico e, portanto, das áreas potenciais selecionadas para campanhas de campo;
- As amostragens foram realizadas fora do período mais adequado (entre novembro e fevereiro), o que pode ter levado ao subdimensionamento da amplitude de distribuição das espécies na AID e entorno;
- Considerando o período de amostragens inadequado à ocorrência das espécies, não é possível afirmar que a meta: “Levantar 100% das áreas de ocorrência de espécies anuais de peixes rivulídeos na AID do Empreendimento” tenha sido cumprida;
- Verificado pequeno erro de quantificação dos espécimes de *N.fractifascatus*;
- A APA das Serras de Maricá não foi avaliada;
- Não foram registradas a quantidade e localizações das áreas vistoriadas que não apresentavam água durante as campanhas;
- O diagnóstico não apresentou avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento sobre as áreas em que houve registro de rivulídeos, tampouco apresentou medidas de mitigação, dentre as quais a necessidade de implementar um plano de manejo das populações;
- Face a condição crítica de conservação dos ambientes de ocorrência, a simples recomendação de *“proteção desses habitats remanescentes, evitando sempre que possível sua perda ou fragmentação visando a conservação dessas espécies, respeitando a legislação vigente”* soa inócua e deveria ser melhor detalhada, indicando ações efetivas a serem implementadas.

9. Recomendações

Com base na análise crítica realizada, bem como visita à campo durante a presente auditoria, recomenda-se que sejam apresentados:

1. Novo Diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência direta do empreendimento, que deverá considerar:
 - Realização em período adequado para ocorrência das espécies (entre novembro e fevereiro);
 - Inclusão da APA das Serras de Marica na área de estudo;
 - Detalhamento da seleção de áreas potenciais e mapas que permitam visualização adequada;
 - Detalhamento das áreas excluídas durante o estudo, constando a localização georreferenciada e motivo da exclusão;
 - Avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento sobre as áreas em que houve registro de rivulídeos;
 - Caracterização quanto a integridade e capacidade de manutenção de populações viáveis, identificando as áreas que se mostrem adequadas para receber espécimes a serem translocados dos pontos de alto risco de extinção.
2. Plano de Manejo para as populações identificadas, que poderá considerar duas linhas de ação, a serem detalhadas e avaliadas quanto à eficácia, sendo que as ações listadas não são excludentes. A saber:
 - Aquisição de áreas com a presença de rivulídeos anuais, para conversão em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, ou outra categoria de Unidade de Conservação de proteção integral;
 - Translocação de espécimes de áreas de risco para espaços protegidos, dentro do limite natural de distribuição das duas espécies registradas, com a ampliação da área de ocorrência, conforme **Apêndice I**.

10. Referências Bibliográficas

BELOTE, D. F. **Comportamento reprodutivo do gênero *Simpsonichthys* Carvalho (Cyprinodontiformes-Rivulidae)**. 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Biológicas) – Departamento de Ciências Naturais, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

CEPEMAR. **Estudo de Impacto Ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ, PETROBRAS**. Rio de Janeiro: CEPEMAR, 2010.

COSTA, Wilson JEM. A ameaça de extinção de peixes anuais raros do Estado do Rio de Janeiro, gênero *Cynolebias* Steindachner, 1876. **Bol. FBCN**, v. 19, p. 164-166, 1984.

COSTA, Wilson JEM. Delimiting priorities while biodiversity is lost: Rio's seasonal killifishes on the edge of survival. **Biodiversity and Conservation**, v. 21, p. 2443-2452, 2012.

COSTA, Wilson JEM. Phylogeny and classification of Rivulidae revisited: origin and evolution of annualism and miniaturization in rivulid fishes (Cyprinodontiformes: Aplocheiloidei). **Journal of Comparative Biology**, v. 3, n. 1, p. 33-92, 1998.

COSTA, Wilson JEM. Sistemática e distribuição do complexo de espécies *Cynolebias minimus* (Cyprinodontiformes, Rivulidae), com a descrição de duas espécies novas. **Revista Brasileira de Zoologia**, v. 5, p. 557-570, 1988.

COSTA, Wilson JEM. Trophic radiation in the South American annual killifish genus *Austrolebias* (Cyprinodontiformes: Rivulidae). **Ichthyological Exploration of Freshwaters**, v. 20, n. 2, p. 179, 2009.

CPTEC/INPE, INMET e Centros Regionais de Meteorologia. <https://clima1.cptec.inpe.br/evolucao/pt>. Acesso em: 12/01/2024.

ICMBIO. Portaria ICMBIO nº 553, de 4 de julho de 2022. Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivulídeos Ameaçados de Extinção - PAN Rivulídeos, contemplando 130 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jul. 2022.

INEA. Resolução INEA nº 157, de 19 de outubro de 2018. Dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e exótica em cativeiro, no território do Estado do Rio de Janeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos em conformidade com as atividades previstas no

Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Diário Oficial do Estado, Rio de Janeiro, 25 out. 2018.

KIMURA, Motoo; CROW, James F. The number of alleles that can be maintained in a finite population. **Genetics**, v. 49, n. 4, p. 725, 1964.

MMA. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Altera os Anexos da Portaria no 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria no 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria no 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jul. 2022.

MMA. Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014. Estabelece diretrizes para reconhecer como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção". **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 dez. 2014.

MMA. Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014. Estabelece diretrizes para reconhecer como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos". **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 dez. 2014.

NEI, Masatoshi. Genetic distance between populations. **The American Naturalist**, v. 106, n. 949, p. 283-292, 1972.

PETROBRAS. **Diagnóstico de Ocorrência de Espécies Anuais de Peixes da Família Rivulidae na área de Influência Direta do Emissário do COMPERJ**. Rio de Janeiro: Petrobras, 2020b.

PETROBRAS. **Plano Diagnóstico de Ocorrência de Peixes Anuais Emissário COMPERJ**. Rio de Janeiro: Petrobras, 2020a.

WEIR, Bruce S.; COCKERHAM, C. Clark. Estimating F-statistics for the analysis of population structure. **evolution**, p. 1358-1370, 1984.

11. Glossário

Alelos: Diferentes variantes de um gene que ocupam o mesmo locus em cromossomos homólogos.

Ancestral: Referente a uma linhagem que remonta a um ancestral comum.

Anualismo: Estratégia reprodutiva caracterizada por um ciclo de vida completo em um único ano.

Anuência: Consentimento ou aprovação, frequentemente referindo-se a aprovação formal ou permissão.

Área doadora: Região que fornece indivíduos para uma população em outra área.

Área receptora: Região que recebe indivíduos migrantes de outra área.

Auditoria: Exame crítico e sistemático de informações para avaliar sua confiabilidade e integridade.

Bootstrap: Método estatístico que utiliza amostragem com reposição para estimar a variabilidade de um conjunto de dados.

Braquiária: Gênero de plantas forrageiras comumente usadas em pastagens.

Brejosos: Locais caracterizados por terrenos úmidos e alagados, geralmente associados a pântanos.

Canal: Curso d'água artificial ou natural que conecta corpos de água.

Cavas de areia: Depressões ou escavações resultantes da extração de areia.

Ciclo de vida: Sequência de estágios de desenvolvimento desde o nascimento até a reprodução e morte.

Compatibilidade genética: Grau em que dois organismos podem produzir descendentes viáveis e férteis.

Conservação: Práticas destinadas a preservar a biodiversidade e proteger ecossistemas.

Corrida eletroforética: Técnica para separar e analisar moléculas com base em sua mobilidade elétrica.

Diagnóstico: Identificação ou determinação da natureza de uma condição ou problema.

Diapausa: Estado de dormência em resposta a condições ambientais adversas.

Diferenciação gênica: Acúmulo de diferenças genéticas entre populações.

Distância genética: Medida da diferença genética entre duas populações ou espécies.

Eclodem: Emergir ou nascer, geralmente referindo-se ao nascimento de organismos a partir de ovos.

Elenco: Conjunto de organismos que compartilham características específicas em uma determinada área.

Eletroforeses: Técnica para separar moléculas carregadas em um campo elétrico.

Emissário: Canal ou tubo usado para descarga de resíduos em corpos d'água.

Endêmico: Nativo ou restrito a uma determinada região geográfica.

Endocruzamento: Acasalamento entre indivíduos aparentados dentro de uma população.

Enzima: Proteína que atua como catalisador para reações químicas específicas.

Espécies: Grupo de organismos que podem se reproduzir entre si e produzir descendentes férteis.

Espécies alvo: Organismos específicos visados para conservação ou manejo.

Espécimes: Indivíduos representativos de uma espécie ou população.

Estiagem: Período prolongado de seca ou escassez de chuva.

Estrutura genética: Distribuição e variabilidade de genes em uma população.

Eutrofizada: Ambiente rico em nutrientes, muitas vezes resultando em crescimento excessivo de plantas aquáticas.

Evento evolutivo: Ocorrência que afeta a frequência de alelos em uma população ao longo do tempo.

Ex-situ: Fora do local natural, frequentemente referindo-se à conservação de espécies em cativeiro.

Exemplares: Indivíduos específicos de uma espécie.

Extinção: Desaparecimento completo de uma espécie.

Família: Grupo taxonômico que inclui várias espécies relacionadas.

Fenômeno: Ocorrência ou evento observável e mensurável.

Fígado: Órgão que desempenha funções essenciais no metabolismo e desintoxicação.

Fragmentação: Divisão de habitats contínuos em fragmentos isolados.

Fragmento: Parte isolada de um habitat ou ecossistema maior.

Frequências alélicas: Proporções relativas dos diferentes alelos em uma população.

Frequências gênicas: Proporções relativas dos diferentes genes em uma população.

Gêneros: Categoria taxonômica que inclui espécies relacionadas.

Gônada: Órgão reprodutivo que produz gametas.

Grau de polimorfismo: Extensão da variação genética em uma população.

Habitats: Ambientes específicos onde organismos vivem.

Heterozigiosidade: Presença de diferentes alelos em um loci específico de um indivíduo.

Homogeneização: Redução da diversidade genética entre populações.

Homologação: Reconhecimento oficial ou certificação.

Ictiofauna: Conjunto de peixes em uma determinada região ou ambiente.

Identidades gênicas: Similaridade genética entre dois indivíduos ou populações.

Impactos diretos e indiretos: Efeitos imediatos e subsequentes de uma ação ou evento.

Índice de Nei: Medida de distância genética entre populações.

Índices de fixação: Estimativas da consanguinidade em uma população.

Inócua: Inofensivo ou que não causa danos.

Instaurar: Iniciar ou estabelecer.

Junco: Planta aquática comumente encontrada em áreas úmidas.

Loci: Posições específicas em um cromossomo onde um gene está localizado.

Locus: Local específico em um cromossomo onde um gene está localizado.

Manejo: Práticas ou ações direcionadas para o uso sustentável e conservação de recursos naturais.

Manutenção: Ato de preservar, conservar ou assegurar o funcionamento adequado de algo.

Mata de regeneração secundária: Área onde a vegetação se recupera após perturbação, geralmente após desmatamento.

Mecanismo: Processo ou conjunto de processos que causam um efeito específico.

Mitigação: Ações para reduzir ou minimizar os efeitos adversos de uma atividade.

Músculo: Tecido contrátil do corpo responsável pelos movimentos.

Ofícios: Documentos ou correspondências oficiais emitidas por autoridades ou instituições.

Organismos: Seres vivos que têm estrutura celular e realizam processos vitais.

Panmítico: Refere-se a uma população onde os cruzamentos ocorrem aleatoriamente.

Pareceres: Opiniões ou avaliações formais sobre um assunto.

Pasto: Área de terra utilizada para alimentação de animais domésticos.

Peneira: Instrumento utilizado para separar partículas de diferentes tamanhos.

Periódicos: Publicações que aparecem regularmente em intervalos específicos de tempo.

Período: Intervalo de tempo determinado.

Perpetuação: Ato de tornar algo contínuo ou duradouro.

Petrechos: Equipamentos ou dispositivos utilizados em atividades específicas.

Plano de manejo: Documento que estabelece diretrizes para a gestão sustentável de uma área.

Plantéis: Grupo de animais ou plantas criados para reprodução.

Poder Paralelo: Situação em que entidades não oficiais exercem influência significativa nas decisões.

Populações: Grupos de organismos da mesma espécie que coexistem em uma área específica.

Porte: Tamanho ou estatura de um organismo.

Pressão antrópica: Impacto causado pela atividade humana sobre o ambiente.

Puçá: Instrumento usado para capturar peixes em águas rasas.

Ré: Peça utilizada em instrumentos de cordas para produzir som.

Rede de arrasto: Equipamento de pesca composto por uma rede que é arrastada pela água.

Repouso: Estado de inatividade ou descanso.

Rivulídeos: Família de peixes de água doce, frequentemente encontrados em ambientes temporários.

Sacrificados: Indivíduos que foram mortos ou oferecidos em sacrifício.

Sazonalidade: Variações cíclicas que ocorrem em padrões regulares ao longo do ano.

Significância: Importância ou relevância de algo.

Soterradas: Cobertas ou enterradas sob terra ou outro material.

Subpopulações: Grupos distintos dentro de uma população maior.

Susceptível: Propenso ou vulnerável a algo.

Tampão: Substância que minimiza mudanças de pH em soluções aquosas.

Tecido: Conjunto de células com funções especializadas em um organismo.

Temporárias: Que ocorrem por um período limitado de tempo.

Translocamento: Movimento de organismos de uma área para outra.

Trechos: Segmentos ou partes de algo, como trechos de um rio.

Apêndice I - Metodologia para ampliação das áreas de ocorrência de espécies

Metodologia para ampliação das áreas de ocorrência de espécies

A ampliação das áreas de ocorrência da espécie é uma ação que objetiva aumentar as chances de permanência do grupo na região mediante o estabelecimento de populações viáveis em áreas que, no presente, não se encontram povoadas. Esta ação deve ocorrer em paralelo à translocação de espécimes presentes em áreas de alta criticidade para espaços protegidos que já contem com presença das espécies alvo. A Figura ilustra as principais ações que deverão ser consideradas no Plano de Manejo.

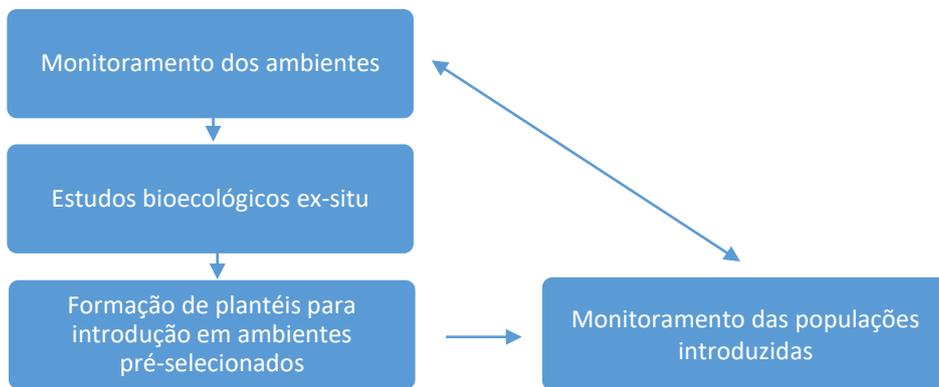


Figura 1. Ampliação das áreas de ocorrência da espécie.

No caso de ações de translocação deverá ser efetuada análise que permita aferir a distância genética entre as populações da área doadora e da área receptora, com o intuito de garantir que os espécimes translocados não venham a comprometer a estrutura genética das populações já estabelecidas.

Deverá ser efetuado teste de qual tecido responde melhor às enzimas testadas, portanto, os animais serão sacrificados e extraídos diferentes tecidos para testes.

Em estudos de genética bioquímica são realizados testes fatoriais nos quais são testados diferentes tecidos em relação a todas as enzimas disponíveis, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Enzimas disponíveis em diferentes tecidos.

Abreviação	Enzima	Nº E.C.	Nº sub.*	Nº loci	Tampão	Tecido
α-Est	Esterase, alfa	3.1.1.1	1	3	TliOH	Fígado
β-Est	Esterase, beta	3.1.1.1	1	3	TliOH	Gônada
G6pd	Desidrogenase da glucose	1.1.1.49	2	1	TliOH	Gônada

Abreviação	Enzima	Nº E.C.	Nº sub.*	Nº loci	Tampão	Tecido
	6 fosfato					
Ldh	Desidrogenase do lactato	1.1.1.27	4	1	TliOH	Músculo
Mdh	Desidrogenase do malato	1.1.1.37	2	1	TliOH	Músculo
Me	Enzima málica	1.1.1.40	4	2	TliOH	Gônada
Odh	Desidrogenase do octanol	1.1.1.1	2	2	TliOH	Gônada
Pgi	Isomerase da glicose-6-fosfato	5.3.1.9	2	1	TliOH	Gônada
Pgm	Fosfoglicomutase	2.7.5.1	1	1	TliOH	Músculo
Sod	Dismutase de superóxido	1.15.1.1	1	1	TliOH	Músculo
Sordh	Sorbitol desidrogenase	1.1.1.14	4	1	TliOH	Fígado
Xod	Oxidase da xantina	1.2.3.2	2	1	TliOH	Fígado

* Nº sub.(1 = monomérica; 2 = dimérica; 4 = tetramérica)

As análises genéticas devem seguir as seguintes etapas:

1. Eletroforeses

1.1. Escolha de tecidos, enzimas e tampões

1.2. Homogeneização

1.3. Preparação dos géis

1.4. Corrida eletroforética

1.5. Revelação

1.6. Interpretação dos géis

2. Análise de dados

Todas as análises deverão ser realizadas considerando as frequências gênicas de cada *locus* em cada população, a heterozigosidade e o grau de polimorfismo.

O grau de diferenciação gênica entre as populações, através dos índices de fixação de Weir & Cockerham (1984), F , f e θ . F é o índice de endocruzamento total e inclui tanto a contribuição devido ao cruzamento não panmítico dentro de cada subpopulação (f) como o efeito da subdivisão em subpopulações (θ). O cálculo da significância dos índices de fixação de Weir & Cockerham (1984) deverá ser feito por bootstrap entre os loci com intervalos de confiança de 95% e 99%. A partir dos valores de θ , será possível obter uma estimativa do fluxo gênico entre os grupos, que é o número médio de migrantes (N_m) trocados entre populações a cada geração.

O cálculo das identidades gênicas (I) deverá ser realizado a partir das frequências gênicas, utilizando-se o índice de Nei (1972). Desta forma, estima-se o grau de similaridade genética entre as populações em relação às suas frequências alélicas.

O valor de número efetivo de alelos (A_e) para cada locus deverá ser obtido a partir das frequências dos alelos, utilizando-se a equação sugerida por Kimura e Crow (1964).

Constatando-se que a distância genética entre as populações não levará a impactos nas áreas receptoras deve-se iniciar as atividades de translocação.

Para a ampliação das áreas de ocorrência das espécies deverão ser detalhadas as seguintes ações:

- Coleta de espécimes para formação de plantéis em instituição de pesquisa;
- Dimensionamento da estrutura necessária para a manutenção dos plantéis e do manejo *ex-situ*;
- Identificação de áreas adequadas para o estabelecimento de novas populações;
- Monitoramento das populações manejadas (translocação e povoamento).

Anexo I - Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025668

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN025668

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental Simplificada a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código INEA: UN034259/33.11.99

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã, compreendendo um canteiro com área total de 8.436 m² e um canteiro com área total de 600 m² e área auxiliar com 10.000 m², com supressão de vegetação de 41 indivíduos arbóreos sendo 24 nativos e 17 exóticos situados na área do canteiro do emboque Sul e intervenção sobre-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

SERRA DE INOÃ - PILÕES E CASSOROTIBA, município ITABORAÍ E MARICÁ

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 19 de Dezembro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.16808/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013

ANA CRISTINA RANGEL HENNEY
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN025668

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação da Licença Ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-215. R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07;
- 6- Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no DOU de 17.07.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, alterada em parte pela Resolução n. 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no DOU de 19.01.12;
- 8- Atender à Resolução n. 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no DOU de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 9- Atender à NBR 7.229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, da ABNT;
- 10- Atender à NBR 8.160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da ABNT;
- 11- Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II e NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
- 12- Atender à NBR 12.809:2013 - Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde, da ABNT;
- 13- Atender à NBR-12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, da ABNT;
- 14- Instalar no acesso à área do empreendimento, em local visível, placa informativa com as seguintes características:
 - confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira, medindo 1,20 m de largura x 0,70 m de altura e a 2,0 m de altura do solo;
 - indicando a razão social, responsável técnico, números das diversas licenças e/ou autorizações concedidas por órgãos federais, estaduais e municipais;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN025668

Condições de Validade Específicas

- 15- Dotar os canteiros de obras de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 16- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 17- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental estadual;
- 18- Umidificar as vias internas e de acesso à área, de forma a minimizar a emissão de material particulado proveniente do fluxo de veículos durante as obras;
- 19- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados durante as obras;
- 20- Adotar medidas de controle como cobertura da carga com lona, de forma a evitar o carreamento e o transbordamento de material sólido para as vias públicas;
- 21- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
- 22- Atender à Lei n. 2.049, de 22.12.92, que dispõe sobre a proibição de queimadas da vegetação no Estado do Rio de Janeiro em áreas e locais que especifica e dá outras providências;
- 23- Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o destino final do material lenhoso a ser removido da área;
- 24- Solicitar emissão do Documento de Origem Florestal - DOF necessário ao transporte e o armazenamento do material lenhoso nativo oriundo da supressão;
- 25- Recuperar área de um (1,0) hectare como medida compensatória pela supressão de vegetação autorizada e pela intervenção em área de preservação permanente, utilizando espécies nativas, situada na mesma bacia hidrográfica e, se possível, na mesma microbacia hidrográfica;
- 26- Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento, espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica e listadas na Instrução Normativa n. 06 do MMA de 23.09.08;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº IN025668

Condições de Validade Específicas

- 27- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a área escolhida para receber o projeto de reflorestamento referente à medida compensatória pela supressão realizada, para análise e aprovação do INEA;
- 28- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da área, um programa de implantação e manutenção do plantio da área que será recuperada, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação;
- 29- Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como, do plantio que será realizado através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção;
- 30- Contratar profissional habilitado para supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual;
- 31- Não lançar qualquer tipo de resíduo ou efluente na rede de drenagem ou corpos d'água;
- 32- Destinar os efluentes dos banheiros químicos para local autorizado por meio de empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental;
- 33- Informar ao INEA, caso ocorra a desmobilização, paralisação ou encerramento da atividade de implantação dos canteiros de obras;
- 34- A Petrobras será responsabilizada por qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer nas áreas ocupadas pelos canteiros de obras, juntamente com a (s) empresa (s) contratada (s) para instalar e operar os mesmos que atenderão ao COMPERJ ou outro empreendimento sob sua responsabilidade;
- 35- Desmobilizar as estruturas físicas dos canteiros de obras e áreas de apoio, por ocasião do encerramento das atividades e recuperar, caso necessário, todos os logradouros públicos afetados pela movimentação de máquinas, colaboradores, equipamentos e veículos de carga, bem como as redes de serviços públicos ou demais estruturas urbanas eventualmente danificadas;
- 36- Observar as compensações socioambientais e estruturais determinadas pelo OFÍCIO PMM/GP n. 0158/2012, emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS N° IN025668

Condições de Validade Específicas

- 37- Apresentar ao INEA cópia do requerimento junto à concessionária de energia local (AMPLA) autorizando, sempre que necessário, a intervenção em qualquer trecho da rede de distribuição de energia a ser afetado pela execução do furo direcional para transposição do trecho terrestre do Emissário de Efluentes Industriais do COMPERJ;
- 38- Comunicar imediatamente ao SOPEA - Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 39- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 40- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 41- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 42- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações;
- 43- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Anexo II - Autorização Ambiental – AA Nº IN008429



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.15

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN008429

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Autorização Ambiental a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: Para o manejo e transporte de fauna silvestre, com ênfase em peixes da família Rivulidae, na Área de Influência Direta do trecho terrestre do Emissário do Comperj, entre Itaboraí e Maricá.

No seguinte local:

RODOVIA ESTADUAL RJ-116, KM 5,2, S/N, ACESSO A1 - ALTO DO JACÚ (SAMBAETIBA) - ITABORAÍ - RJ

Prazo de validade:

Esta Autorização é válida até 01 de março de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/014.6305/2020 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN008429

Condições de validade:

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis.
- 2 - Realizar soltura de todos os animais capturados, imediatamente após a coleta de dados, no mesmo local de captura
- 3 - Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;
- 4 - Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária
- 5 - Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV n°1000, de 11 de maio de 2012



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN008429

- 6 - Encaminhar ao INEA relatório final consolidado em meio digital, assinado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
- Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
 - Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
 - Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, marcação, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;
 - Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;
 - Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.
- 7 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações para o Plano de Levantamento de Fauna
- 8 - Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;
- 9 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor
- 10 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 11 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN008429

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2021.

Oyama Bastos Freitas
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 51142481

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Autorização Ambiental (AA).

Signatário: OYAMA BASTOS FREITAS:40972100768, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: ccae2a0fec43107441f33d8e4fe5c4474e786272, Data Assinatura: 01/03/2021 17:47:30

Anexo III - Notificação INEA Nº 2648/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.58

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: EXT-PD/014.6305/2020

Notificação: 2648/2023

Finalidade	
A presente notificação tem por objetivo dar ciência ao notificado PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS acerca de decisão tomada pelo INEA ou intimar sobre providências a serem adotadas.	
Dados do Interessado	
Nome: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	
CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01	
Dados da Atividade	
Coordenadas geográficas: 22° 40' 0" - 42 ° 50' 0"	Inscrição Estadual: 80170270
Endereço: Rodovia Estadual RJ-116, Km 5,2, S/N	
Bairro/Localidade: Alto do Jacú (Sambaetiba)	
Município: Itaboraí	CEP: 24841-203
Código da Atividade:	
Atividade principal:	
Dados do Representante	
Nome: Gustavo Cassiolato da Silva	
E-mail: hashimoto@petrobras.com.br	
Telefone: (21) 971514687	
Itens com controle de prazo	
Nº do Item: 11	Tipo de ação: Solicitar documento
Setor emissor do item: SEFAU - Serviço de Análise de Fauna	
Prazo para atendimento	

Prazo original: 60 Dia(s)	Prorrogação automática: 30 Dia(s)	Prorrogação adicional: 0 Dia(s)	Prazo total: 90 Dia(s)
Motivo: Apresentação de documento(s)			
Descrição: Apresentar Requerimento de abertura de processo para solicitação de Autorização Ambiental para Manejo de fauna para o Monitoramento das espécies da família Rivulidae na Área de Influência Direta do empreendimento, apresentando: o Plano de Monitoramento, conforme a Resolução INEA 72/2013, das espécies da família Rivulidae, registradas na Área de Influência do Emissário do Comperj, contemplando ações de de proteção e conservação dos ambientes de áreas alagadas na AID do empreendimento.			

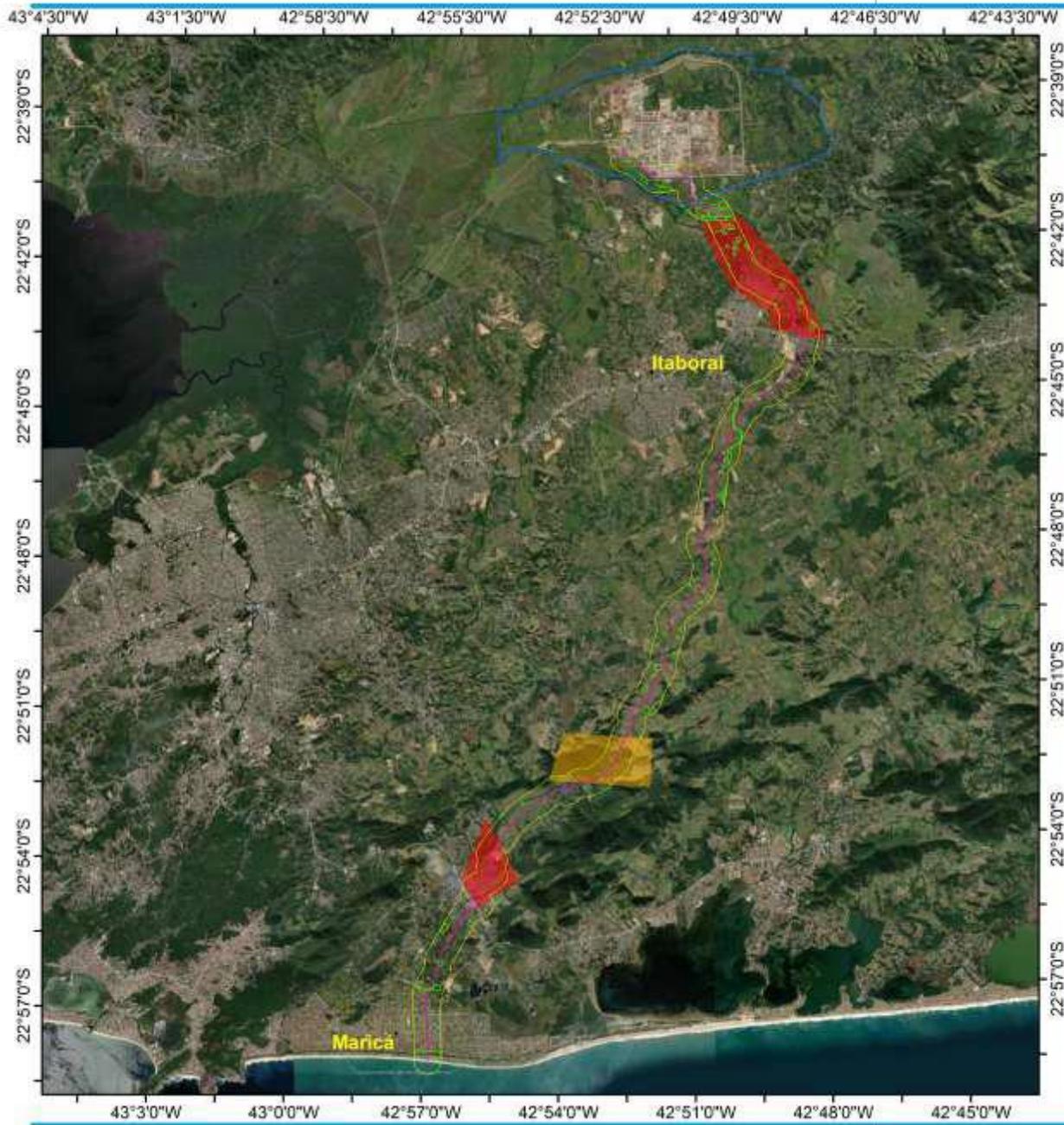
Dados dos solicitantes
Setor: SEFAU
Nome: Henrique Egues Lopes
Cargo: Analista Ambiental
Id funcional: 51275880

Observação:
<p>O prazo para atendimento de cada item desta notificação foi automaticamente prorrogado pela metade do prazo original, cabendo ao requerente o atendimento integral dos itens nos prazos totais estabelecidos.</p> <p>Em caso de não atendimento ou de apresentação de justificativa técnica não aceita pelo INEA, para qualquer item da notificação, no prazo total estabelecido, informamos que o documento de licenciamento vigente poderá ser suspenso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.</p>

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Henrique Egues Lopes
Analista Ambiental
ID 51275880

Anexo IV - Figura 1 (ampliada)



Legenda:

- Maricá/RJ
- Itaboraí/RJ
- Áreas Potenciais
- Área de Influência Direta - AID
- Trajeto Emissário Terrestre
- Área do COMPERJ
- Área do Poder Paralelo
- APA Serra de Maricá

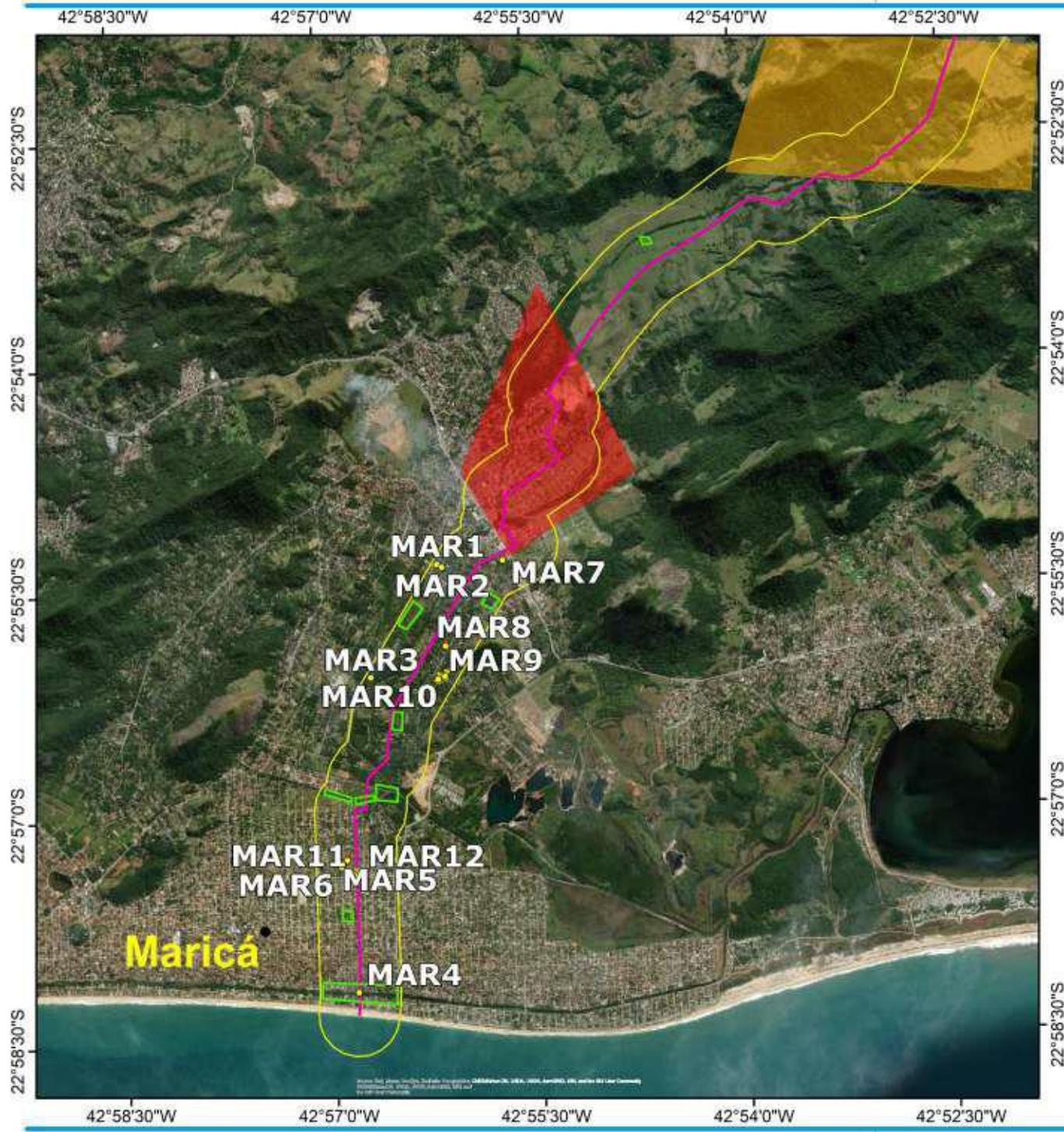


Escala gráfica
 Escala numérica: 1:21.000
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS-2000
 * Hidrografia desenvolvida a partir de fotointerpretação de imagens de satélite, sem aferição de Campo



Estudo Tipo de Licença Processo:			
Petrobrás/RJ			
Projeto:			
Monitoramento Ambiental			
Cliente / Empreendedor:			
Petrobrás			
Localidade (município Estado):			
Itaboraí/RJ e Maricá/RJ			
Título:			Nº Desenho:
Mapa Total - Pontos de Coleta			01
Escala: 1:150.000	Tamanho: A3	Data: 23/06/2021	Versão: R00
Elaboração: Erika Scandian		Aprovação: Thiago Shoejima	
Contato RAMBOLL: shoejima@ramboll.com			

Anexo V - Figura 2 (ampliada)



Legenda:

- Maricá/RJ
- Pontos de Coleta
- Áreas Potenciais
- Área de Influência Direta - AID
- Trajeto Emissário Terrestre
- Área do Poder Paralelo
- APA Serra de Maricá



Escala gráfica
 Escala numérica: 1:21.000
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS-2000
 * Hidrografia desenvolvida a partir de fotointerpretação de imagens de satélite, sem aferição de Campo



Estudo / Tipo de Licença / Processo: Petrobrás/RJ			Nº Desenho: 01
Projeto: Monitoramento Ambiental			
Cliente / Empreendedor: Petrobrás			
Localidade (município / Estado): Itaboraí/RJ e Maricá/RJ			
Título: Mapa 3 - Pontos de Coleta			
Escala: 1:50.000	Tamanho: A3	Data: 23/06/2021	Versão: R00
Elaboração: Erika Scandian		Aprovação: Thiago Shoegima	
Contato RAMBOLL: tshoegima@ramboll.com			



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 01834699

INTERNO

Certifico que deixei de cumprir o determinado no Despacho (id. 01822767), tendo em vista a chegada de resposta ao Ofício 185/2024-2PJTCOITB, juntada aos presentes autos nesta data (id. 01834677).

Itaboraí, 27 de março de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25
Documento id. 02104356

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 160/2019 MPRJ 201900978785

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de index 01834677, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar andamento dos trabalhos referentes à execução da Auditoria Externa das obrigações dos TACs do COMPERJ;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 10 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1347/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02113622

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Assunto: PA 160/2019 MPRJ 201900978785.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.9, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1, da cláusula segunda, obrigou-se a “(i) apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação



ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação”. [1]

Outrossim, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº171, solicitar informar e comprovar andamento dos trabalhos referentes execução da Auditoria Externa das obrigações dos TACs do COMPERJ. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 15 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006743/2023-25

Documento id. 02139826

Documento enviado em 16 de maio de 2024:

Ofício 1347/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 16 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787